



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão De Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

SALC

2023

INTERESSADO: 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de gestão compartilhada de frota no formato AUTO GESTÃO para o 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

VOLUME 01

ANEXO: PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64036.003954/2023-44, COM ____ FOLHAS NUMERADAS.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 –		13	
2		14	
3		15	
4		16	
5		17	
6		18	
7		19	
8		20	
9		21	
10		22	
11		23	
12		24	



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr 14/2023 – 7º BE Cmb

Por determinação do Ordenador de Despesas desta Unidade, e em conformidade com o disposto no Art.38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, AUTUO nesta data, o PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP nº **64036.003954/2023-44**, que **trata da Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de gestão compartilhada de frota no formato AUTO GESTÃO para o 7º Batalhão de Engenharia de Combate**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, constituído inicialmente com 198 **(cento e noventa e oito) folhas, devidamente numeradas.**

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO

CHECK LIST AGU

TERMO DE ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

DIEEx nº 10 – seção de manutenção e controle/7º BE Cmb

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

MAPA DE RISCO

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

PESQUISAS DE PREÇOS E MAPA DE PREÇOS

MAPA COMPARATIVO DA PESQUISA DE PREÇOS

RELATÓRIO DE PESQUISA DE MERCADO

AUTORIZAÇÃO DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

ATIVIDADE DE CUSTEIO

CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

LIMITE DE COMPETÊNCIA DO OD

JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA ATA SRP

BI CPL

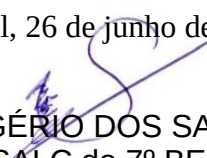
BI EQUIPE TÉCNICA

DOU NOMEAÇÃO DO COMANDANTE E ORDENADOR DE DESPESAS DO 7º BE CMB

BI PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO

EDITAL E SEUS ANEXOS (MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA, ETP, APROVAÇÃO MOTIVADA DA AUTORIDADE, MINUTA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS, MINUTA DO CONTRATO, DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE E PROPOSTA DE PREÇOS) .

Natal, 26 de junho de 2023.


FELIPE ROGÉRIO DOS SANTOS – 1º Ten
CH da SALC do 7º BE Cmb



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para aquisições e serviços comuns.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC em conjunto com a Seges/ME, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica¹.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A lista foi dividida em **quatro** seções. A primeira trata de requisitos gerais de todas as contratações. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A terceira seção abrange aspectos relativos a aquisições. A última seção abrange aspectos específicos para contratação de serviços em geral.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em
--	---------------------------------------	--

		que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	SIM	14
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	SIM	62-63
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	SIM	89-100
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ⁵	SIM	89-100
Consta documento de formalização de demanda? ⁶	SIM	20-23
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁷	SIM	157-158
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁸	SIM	83
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁹	SIM	154-164
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ¹⁰	SIM	154-164
Há Análise de Riscos? ¹¹	SIM	24-61
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	Sim	80;186
Há termo de referência? ¹⁴	Sim	123-153
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ¹⁵	NÃO	123-153
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de	Sim	123-153

padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁶		
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? ¹⁷	Sim	126
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? ¹⁸	Sim	123-153
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ¹⁹	Sim	144
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	144
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ²⁰	Não se aplica	
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? ²¹	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ²²	Sim	174-185
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ²³	Sim	
Caso seja adotado o critério de julgamento	Sim	

por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? ²⁴		
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ²⁵	Sim	103-124
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Não se aplica	104
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? ²⁶	Não	
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ²⁷	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ²⁸	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ²⁹	Sim	74
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ³⁰	Sim	75
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ³¹	Sim	76-81
Caso o preço tenha sido obtido unicamente	Não se aplica	

com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ³²		
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? ³³	Sim	64-81
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ³⁴	Sim	79
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ³⁵	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ³⁶	Sim	79-81
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para	Sim	64-73

divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ³⁷		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ³⁸	Sim	64-73
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? ³⁹	Sim	64-73
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? ⁴⁰	Sim	64-73
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ⁴¹	Não	64-73
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ⁴²	Não	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? ⁴³	Sim	84
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ⁴⁴	Sim	83

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES	Atende plenamente a	Indicação do local do
---	---------------------	-----------------------

	exigência?	processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? ⁴⁵	Sim	126
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? ⁴⁶	Sim	138-139
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ⁴⁷	Não se aplica	
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada? ⁴⁸	Sim	145
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ⁴⁹	Não	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento? ⁵⁰	Não	
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Não se aplica	
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Não se aplica	
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias? ⁵¹	Sim	83
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁵²	Não	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ⁵³	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ⁵⁴	Não se aplica	
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do	Não se aplica	

que eventuais alternativas, como a locação de bens? ⁵⁵		
---	--	--

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁵⁶	Não	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? ⁵⁷	sim	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁵⁸	Não se aplica	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁵⁹	Não se aplica	
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? ⁶⁰	Sim	126
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? ⁶¹	Não se aplica	
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? ⁶²	Não se aplica	
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? ⁶³	Não	
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? ⁶⁴	Sim	179

Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁶⁵	Não	
--	-----	--

¹ ON AGU 69/2021: “Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, E § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

² Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

³ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁵ Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

⁶ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁷ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁸ Art. 18 da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

¹⁰ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

¹¹ Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹² Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹³ Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹⁴ Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

¹⁵ Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

¹⁶ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

¹⁷ Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

¹⁸ Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

¹⁹ art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

²⁰ O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

²¹ Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

²² Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

²³ Art. 18, V, da Lei 14133/21.

²⁴ Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

²⁵ Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

²⁶ Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

²⁷ Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

²⁸ Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

²⁹ Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

³⁰ Art. 23 da Lei 14133/21.

³¹ Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

³² Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

³³ Art. 3º da IN Seges 65/21.

³⁴ Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.

³⁵ Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.

³⁶ Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.

³⁷ Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.

³⁸ Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.

³⁹ Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.

⁴⁰ Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: “Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

⁴¹ Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.

⁴² Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.

⁴³ Prevê o art. 3º do referido Decreto: “Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos

Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

⁴⁴ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

⁴⁵ Art. 20 da Lei 14133/21. Decreto nº 10818/21.

⁴⁶ Art. 40, I, da Lei 14133/21

⁴⁷ Art. 40, II, da Lei 14133/21

⁴⁸ Art. 40, III, da Lei 14133/21

⁴⁹ Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21

⁵⁰ Art. 40, V, “b”, da Lei 14133/21

⁵¹ Art. 40, V, “c”, da Lei 14133/21

⁵² Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

⁵³ Art. 41, I, da Lei 14133/21

⁵⁴ Art. 41, III, da Lei 14133/21

⁵⁵ Art. 44 da Lei 14133/21

⁵⁶ Art. 47, I, da Lei 14133/21

⁵⁷ Art. 47, II, da Lei 14133/21

⁵⁸ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

⁵⁹ Art. 48 da Lei 14133/21

⁶⁰ Art. 47, §2º, da Lei 14133/21

⁶¹ Art. 48, II, da Lei 14133/21

⁶² Art. 48, III, da Lei 14133/21

⁶³ Art. 48, VI, da Lei 14133/21

⁶⁴ Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21

⁶⁵ Art. 49 da Lei 14133/21



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: nº 64036.003954/2023-44

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

Em conformidade com o disposto no Art. 38 da Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1993, autuo, nesta data, o Processo Administrativo com **NUP 64036.003954/2023-44**, modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA FORMA ELETRÔNICA, MAIOR DESCONTO POR GRUPO**, Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de gestão compartilhada de frota no formato AUTO GESTÃO para o 7º Batalhão de Engenharia de Combate, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Quartel em Natal-RN, 26 de junho de 2023.

Assinatura manuscrita em azul, identificando o signatário como Manoel Nascimento de Sousa Júnior.

MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JÚNIOR– Cel
Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

DIEx 10-Pel Mnt/CCAP/7º BECmb
EB: 64036.003954/2023-44

Natal-RN, 13 de junho de 2023.

Do Chefe da Seção de Manutenção e Controle

Ao Sr. Fiscal Administrativo

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de gestão compartilhada de frota no formato AUTO GESTÃO

Atos normativos de regulamentação da Lei 14.133, de 1º de abril de 2023

Ato	Observação
Decreto de bens de consumo comum e de luxo	DECRETO Nº 10.818, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021 - Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.
Portaria sobre Governança das contratações públicas	PORTARIA SEGES/ME Nº 8.678, DE 19 DE JULHO DE 2021 - Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
Instrução Normativa de Pesquisa de Preços	INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
Decreto do plano de contratações anual e PGC	DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Portaria que institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras	PORTARIA SEGES/ME Nº 938, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022 - Institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Instrução Normativa sobre os Estudos Técnicos Preliminares	INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
Instrução Normativa sobre critério de julgamento por menor preço ou maior desconto	INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
Decreto de agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e fiscais de contratos	DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 - Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
Instrução Normativa do Termo de Referência (TR) Digital	INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022 - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.
Decreto SRP	DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Anexos:

1. Documento de Formalização da demanda
2. Estudo Técnico Preliminar.
3. Termo de Referência;
4. Justificativas da contratação;
5. Mapa de Risco



6. Memória de Cálculo;
7. Pesquisas de preço;
8. Mapa comparativo de pesquisa de preço
9. Relatório de pesquisa de preço

Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de aprovar a aquisição de Insumos para oficina utilizados pelo 7º Batalhão de Engenharia de Combate, conforme as especificações no Termo de Referência em anexo.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE RODOLFO DA SILVA GOMES
Data: 30/06/2023 09:40:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ RODOLFO DA SILVA GOMES – Cap
Chefe da Seção de Manutenção e Controle do 7º BE Cmb

Aprovo, em 13 de junho de 2023.



ADRIANO LEONARDO ALVES DE SANTANA - MAJ
Fiscal Administrativo do 7º BE Cmb

Despacho do OD:

1. Autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino a abertura do processo correspondente, com a aplicação das seguintes Legislações:

2. Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

(X) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal será na categorias de qualidade:

(X) Comum () Luxo

3.1. Adotar o seguinte Decreto para os bens:

(X) DECRETO Nº 10.818, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

4. Sobre a governança das contratações públicas:

(X) PORTARIA SEGES/ME Nº 8.678, DE 19 DE JULHO DE 2021.



5. Para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens:

(X) INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

5.1. SIGILOSO:

() Sim

(X) Não

6. Definido o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações:

(X) DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

7. A padronização dos itens será pelo Catálogo Eletrônico:

(X) Catálogo de Compras

() Catálogo de Serviço

() Catálogo de Obras e Serviços de Engenharia

7.1. Adotar:

(X) PORTARIA SEGES/ME Nº 938, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022.

8. A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, de acordo com o Sistema ETP Digital:

(X) Obrigatória () Facultada

8.1. Adotar:

(X) INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.

9. O critério de julgamento será por:

(X) Menor Preço () Maior Desconto () Técnica e Preço

(X) INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

10. Para as regras de atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos:

(X) DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022;

10.1. Designação será:

(X) Agente de Contratação () Comissão de Contratação

10.2. Equipe de Apoio:

(X) Sim () Não



11. Sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, será:

(X) INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022;

12. Para fins do art. 82 ao art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotar o Sistema:

(X) SRP () Tradicional

(X) DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.



MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR – Cel
Ordenador de Despesas do 7º BE Cmb

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos
17/2023

Responsável pela Edição
JOAO GABRIEL DOS SANTOS SILVA

Data de Criação
30/06/2023 10:54

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de gestão compartilhada de frota no formato AUTO GESTÃO para o 7º BE Cmb.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Aceitação de proposta em Edital.	Pregoeiro e equipe de apoio falhou na verificação correta da proposta enviado pelo licitante.	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	
Impactos						
1	Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; Prejuízo ao erário.					
Ações Preventivas						
P-01	Verificar a proposta com os instrumentos de planejamento da contratação.			Responsável: FELIPE ROGERIO DOS SANTOS		
Ações de Contingência						
C-01	Revogar aceitação de proposta em desacordo com o Edital.			Responsável: FELIPE ROGERIO DOS SANTOS		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Desempenho médio na homologação e consequent e contratação.	Recursos e falta de capacidade técnica dos agentes públicos.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
Impactos						
1	Atraso na contratação					
P-01	Designar pessoal capacitado e em quantidade suficiente para a condução do processo licitatório			Responsável: FELIPE ROGERIO DOS SANTOS		
C-01	Designar pessoal adicional para a condução do processo licitatório.			Responsável: FELIPE ROGERIO DOS SANTOS		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Executar serviços fora dos padrões pretendidos	A empresa não tem condições de fornecer o serviço contratado, por qualquer situação.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	
Impactos						
1	Falha na prestação dos serviços.					
P-01	Acompanhar e cobrar da contratada a realização dos serviços dentro dos padrões pretendidos; Não realizar o recebimento de serviços fora dos padrões pretendidos.			Responsável: FILIPE AGUIAR MONTALVAO		
C-01	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual; Sancionar a Contratada conforme Acordo de Níveis de Serviço; Exigir a correção dos serviços, conforme disciplinado no Termo de Referência.			Responsável: FILIPE AGUIAR MONTALVAO		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Recusa do licitante vencedor em assinar o contrato.	Impossibilidade de iniciar a execução dos serviços.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	
Impactos						
1	Atraso na contratação.					

- P-01 Verificar situações que possam ensejar a inexecução contratual. **Responsável:** FILIPE AGUIAR MONTALVAO
- C-01 Convidar a próxima colocada no certame para a celebração de contrato; Realizar contratação emergencial a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços. **Responsável:** FILIPE AGUIAR MONTALVAO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	PREÇA DESERTO - SEM PROPOSTA	Frustração do esforço da administração para selecionar um fornecedor pelo fato de não existir empresas interessadas em prestar o serviço ao batalhão.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	

Impactos

- 1 Frustração na administração em contratar um licitante para a prestação do serviço.
- P-01 Ampliar as formas de divulgação do aviso de abertura, além da publicação no **Responsável:** FELIPE ROGERIO DOS SANTOS Diário Oficial da União, no Portal de Compras e no Portal do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, enviando o edital para os fornecedores que auxiliaram na pesquisa de preços e para os potenciais fornecedores que já participaram de outras licitações do órgão para objetos similares.
- C-01 Reagendar a abertura da sessão pública e publicar um novo aviso, procedendo a **Responsável:** FELIPE ROGERIO DOS SANTOS divulgação com a mesma metodologia anterior, dando ênfase para a informação atingir os potenciais fornecedores interessados.

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
 JOSE RODOLFO DA SILVA GOMES
 Data: 30/06/2023 09:39:17-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE RODOLFO DA
SILVA GOMES
Equipe de apoio



FILIPE AGUIAR MONTALVAO
Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 3.gerenciamento_e_matriz_de_risco_gestao_de_frotaassinado.pdf (140.83 KB)
- Anexo II - 4-MapaDeRisco_repotencializacao_gestao_de_frotaassinado.pdf (95.18 KB)

Anexo I - 3.
gerenciamento_e_matriz_de_risco_gestao_de_frota_as
pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros /1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

Pregão: SRP 14/2023

Objeto: O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de gestão compartilhada de frota no formato AUTO GESTÃO **para o 7º Batalhão de Engenharia de Combate**, de acordo com as especificações deste termo e seus anexos, visando atender ao 7º BE Cmb em Natal-RN.

GERENCIAMENTO DE RISCOS

Assim como em toda contratação, vislumbra-se nesta alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor como na de gestão do contrato e execução dos serviços.

A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados a todo o processo.

Para cada risco identificado, define-se a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de acontecimento, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por cada ação. Entendem-se por ações preventivas, aquelas a serem tomadas, com base no desenho do mapa de riscos, de forma a prevenir a ocorrência dos riscos. As ações de contingência, no entanto, são as que devem ser tomadas na ocasião dos danos começarem a ocorrer com a materialização dos riscos previstos.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme as tabelas de referência a seguir:

ESCALA DE PROBABILIDADES	
DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO
Muito Baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência
Baixo	Evento casual e inesperado, sem histórico de ocorrência
Médio	Evento esperado, de frequência reduzida, com histórico de ocorrência parcialmente conhecido
Alto	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido
Muito Alto	Evento repetitivo e constante

ESCALA DE IMPACTO	
DESCRITOR	DESCRIÇÃO
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco:

MATRIZ PROBABILIDADE X IMPACTO		PROBABILIDADE				
		1	2	3	4	5
IMPACTO	5	5	10	15	20	25
	4	4	8	12	16	20
	3	3	6	9	12	15
	2	2	4	6	8	10
	1	1	2	3	4	5

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

Cada região da matriz terá seu apetite a risco e sua classificação de riscos, conforme as tabelas apresentadas a seguir:

MATRIZ APETITE A RISCO		PROBABILIDADE				
		1	2	3	4	5
IMPACTO	5			Absolutamente		
	4			Inaceitável		
	3			Inaceitável		
	2		Aceitável			
	1	Oportunidade				

MATRIZ APETITE A RISCO		PROBABILIDADE				
		1	2	3	4	5
IMPACTO	5			Extremo		
	4			Extremo		
	3			Alto		
	2		Médio			
	1	Baixo				

NÍVEL DE RISCO	DESCRIÇÃO	DIRETRIZ PARA A RESPOSTA
Extremo	Será um nível de risco absolutamente inaceitável, muito acima do apetite de risco da Unidade.	Qualquer risco encontrado nesse nível deve ter uma pronta resposta e comunicado imediatamente a Autoridade Competente. Não admite postergar o tratamento sem parecer do Ordenador de despesas.
Alto	Será um nível de risco inaceitável, acima do apetite de risco da Unidade.	Qualquer risco encontrado nesse nível deve ser comunicado na primeira oportunidade a Autoridade Competente. Não admite postergar o tratamento sem parecer do Gestor de Contrato após consulta ao Ordenador de despesas.
Médio	Será um nível de risco aceitável, dentro do apetite de risco da Unidade.	Qualquer risco encontrado nesse nível deve ser comunicado ao Gestor de Contrato na primeira oportunidade. Não é necessário adotar medidas especiais de tratamento.

Baixo	Será um nível de risco abaixo, em que há oportunidades de maior retorno que podem ser exploradas.	Explorar as oportunidades e manter a fiscalização já existente.
-------	---	---

Fase	Id	Risco	Probabilidade		Impacto		Resultado	Qualificação
			Grau	Class.	Grau	Class.		
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	1	Quantitativo e/ou capacitação insuficiente.	2	Baixa	5	Muito Alto	10	Inaceitável
	2	Definição imprecisa de quantitativos, especificação e preços.	2	Baixa	5	Muito Alto	10	Inaceitável
	3	Equívoco na escolha do modelo da contratação, com ou sem material.	1	Muito Baixa	5	Muito Alto	5	Aceitável
	4	Insuficiência de recursos orçamentários para contratação.	1	Muito Baixa	5	Muito Alto	5	Aceitável
	5	Não autorização de despesa para a contratação.	1	Muito Baixa	5	Muito Alto	5	Aceitável
	6	Superdimensionamento ou subdimensionamento dos eventos de risco.	2	Baixa	4	Alto	8	Inaceitável
	7	Edital ou Termo de Referência incompleto.	2	Baixa	5	Muito Alto	10	Inaceitável
	8	Parecer jurídico ineficaz, genérico ou omissivo.	1	Muito Baixa	4	Alto	4	Aceitável
SELEÇÃO DO FORNECEDOR	9	Quantitativo de pessoal ou capacitação insuficiente dos agentes de licitação (pregoeiros e equipe de apoio).	1	Muito Baixa	5	Muito Alto	5	Aceitável
	10	Licitação fracassada (item deserto ou cancelado)	1	Muito Baixa	5	Muito Alto	5	Aceitável
	11	Aceitação de proposta em desacordo com o Edital	1	Muito Baixa	5	Muito Alto	5	Aceitável

	12	Planilha de custos e formação de preços do licitante em desacordo com a Convenção Coletiva de Trabalho.	2	Baixa	5	Muito Alto	10	Inaceitável
--	----	---	---	-------	---	------------	----	-------------

	13	Falhas no julgamento da habilitação, em especial na análise dos atestados; falhas	2	Baixa	5	Muito Alto	10	Inaceitável
--	----	---	---	-------	---	------------	----	-------------

		na análise da planilha de custos e formação de preços do licitante.						
	14	Seleção de empresa sem a devida capacidade para executar o contrato.	2	Baixa	5	Muito Alto	10	Inaceitável
	15	Transcrição inadequada dos termos editalícios ao contrato, emissão da nota de empenho com dados inadequados.	2	Baixa	5	Muito Alto	10	Inaceitável
	16	Demora na conclusão da sessão do pregão, ocasionando atrasos na homologação e consequente contratação.	2	Baixa	5	Muito Alto	10	Inaceitável
	17	Interposição de recursos por parte de licitantes.	2	Baixa	5	Muito Alto	10	Inaceitável
GESTÃO DO CONTRATO	18	Recusa do licitante vencedor em assinar o contrato.	1	Muito Baixa	5	Muito Alto	5	Aceitável
	19	Não apresentação de garantia contratual pela contratada.	1	Muito Baixa	5	Muito Alto	5	Aceitável
	20	Garantia contratual emitida por instituição não cadastrada no Banco Central do Brasil.	2	Baixa	5	Muito Alto	10	Inaceitável
	21	Quantitativo de pessoal ou capacitação insuficiente dos agentes de fiscalização e gestão do contrato.	1	Muito Baixa	5	Muito Alto	5	Aceitável
	22	Acompanhamento da execução contratual insuficiente por parte da fiscalização e gestão do contrato.	1	Muito Baixa	5	Muito Alto	5	Aceitável
	23	Falha de comunicação entre gestor e fiscal de contrato.	1	Muito Baixa	5	Muito Alto	5	Aceitável
	24	Falha ou ausência de registro de ocorrências.	2	Baixa	5	Muito Alto	10	Inaceitável
	25	Falha de comunicação entre Administração e contratada.	1	Muito Baixa	4	Alto	4	Aceitável

	26	Executar serviços fora dos padrões pretendidos.	1	Muito Baixa	5	Muito Alto	5	Aceitável
	27	Interrupção temporária dos serviços por quaisquer razões.	1	Muito Baixa	4	Alto	4	Aceitável

	28	Deixar a contratada de fornecer aos empregados às condições necessárias ao	1	Muito Baixa	5	Muito Alto	5	Aceitável
--	----	--	---	-------------	---	------------	---	-----------

		desempenho das tarefas, como uniformes, equipamentos e EPI's.						
29	Ocorrência de acidente de trabalho com funcionário da contratada.	2	Baixa	5	Muito Alto	10	Inaceitável	
30	Deixar a contratada de pagar salários, benefícios e encargos trabalhistas e previdenciários.	2	Baixa	5	Muito Alto	10	Inaceitável	
31	Não manutenção das condições de habilitação pela contratada.	2	Baixa	5	Muito Alto	10	Inaceitável	
32	Falência, insolvência, quebra contratual pela contratada.	1	Muito Baixa	5	Muito Alto	5	Aceitável	
33	Interrupção definitiva dos serviços pela contratada por outras razões não elencadas anteriormente.	1	Muito Baixa	5	Muito Alto	5	Aceitável	
34	Responsabilização subsidiária da Administração em ações trabalhistas contra a contratada.	2	Baixa	5	Muito Alto	10	Inaceitável	
35	Pagamento indevidos à contratada.	2	Baixa	5	Muito Alto	10	Inaceitável	
36	Falta de disponibilidade financeira para pagamento de despesa no prazo.	2	Baixa	5	Muito Alto	10	Inaceitável	
37	Não aplicação de sanções à contratada pela Administração.	2	Baixa	4	Alto	8	Inaceitável	

Fase	Id	Risco	Dano	Ações Preventivas	Responsáveis	Ações de Contingência	Responsáveis
	1	Quantitativo e/ou capacitação insuficiente.	Atraso na contratação ; Contratação em desacordo com a necessidade	Designar pessoal capacitado e em quantidade suficiente para a composição da equipe de planejamento	Ordenador de despesas	Designar pessoal adicional para a composição da equipe de planejamento da contratação.	Ordenador de despesas

			da Administração.	da contratação.			
	2	Definição imprecisa de quantitativos, especificação e preços.	Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; Prejuízo ao	Participação ativa do Setor requisitante no planejamento da contratação, de modo a mitigar os	Setor Requisitante; Equipe de Planejamento da	Refazer procedimento de planejamento.	Equipe de Planejamento da Contratação; Ordenador de

		erário.	riscos.	Contrataçã o		despesas .
3	Equívoco na escolha do modelo da contratação, com ou sem material.	Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; Prejuízo ao erário.	Participação ativa do Setor Requisitante no planejamento da contratação, de modo a mitigar os riscos.	Setor Requisitante e no planejamento da contratação.	Refazer procedimento de planejamento; Refazer procedimento de planejamento.	Equipe de Planejamento da Contratação; ; Ordenador de despesas.
4	Insuficiência de recursos orçamentários para contratação	Inviabilidade de execução contratual.	Prever recursos necessários no orçamento anual.	Gestor do Contrato; ; Ordenador de despesas	Readequar a contratação à capacidade orçamentária.	Gestor do Contrato; ; Ordenador de despesas
5	Não autorização de despesa para a contratação	Inviabilidade de execução contratual.	Prever recursos necessários no orçamento anual.	Ordenador de despesas	Readequar a contratação à capacidade orçamentária disponível.	Equipe de Planejamento da Contratação
6	Superdimensionamento ou subdimensionamento dos eventos de risco.	Falha no planejamento da contratação; ; Falha na seleção do fornecedor; Falha na gestão contratual.	Realizar reunião da Equipe de Planejamento da Contratação com Setor requisitante, Fiscais de Contratos e Setor de Licitações para o levantamento de eventos de riscos de modo mais adequado possível.	Equipe de Planejamento da Contratação	Elaborar mapa de riscos com base em contratações anteriores e contratações similares de outros Entes.	Equipe de Planejamento da Contratação
7	Edital e Termo de Referência incompletos	Licitação fracassada ou deserta; Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; ; Prejuízo ao erário.	Revisar cuidadosamente o Edital e o Termo de Referência, de modo a verificar suas adequações	Equipe de Planejamento da Contratação; ; Setor de Licitações	Revogar ou anular o processo de licitação.	Ordenador de despesas

	8	Parecer jurídico ineficaz, genérico ou omissivo	Insegurança jurídica na contratação.	Solicitar nova vista à Assessoria Jurídica.	Seção de Licitações e Contratos	Revogar ou anular o processo de licitação	Ordenador de despesas
	9	Quantitativo de pessoal ou capacitação insuficiente dos agentes de	Atraso na contratação ; Contratação em desacordo com a	Designar pessoal capacitado e em quantidade suficiente para	Ordenador de despesas	Designar pessoal adicional para a condução do	Ordenador de despesas

		licitação (pregoeiros e equipe de apoio).	necessidade da Administração.	a condução do processo licitatório.		process o licitatório .	
--	--	--	-------------------------------------	---	--	----------------------------------	--

SELEÇÃO DO FORNECEDOR	10	Licitação fracassada (item deserto ou cancelado)	Falta ou atraso dos serviços.	Planejar adequadamente e a contratação, em especial quanto aos quantitativos, especificação, estimativa de preços dos serviços, Edital e Termo de Referência, de modo a verificar suas adequações.	Equipe de Planejamento da Contratação; Setor de Licitações	Realizar contratação emergencial a fim de garantir a prestação dos serviços.	Seção de Licitações e Contratos
	11	Aceitação de proposta em desacordo com o Edital.	Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; Prejuízo ao erário.	Verificar a proposta com os instrumentos de planejamento da contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação; Seção de Licitações e Contratos	Revogar aceitação de proposta em desacordo com o Edital.	Seção de Licitações e Contratos
	12	Planilha de custos e formação de preços do licitante em desacordo com a Convenção Coletiva de Trabalho.	Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; Prejuízo ao erário; Cometimento de ato ilegal.	Solicitar adequação da planilha de custos e formação de preços.	Seção de Licitações e Contratos	Desclassificar proposta inadequada.	Seção de Licitações e Contratos
	13	Falhas no julgamento da habilitação, em especial na análise dos atestados; falhas na análise da planilha de custos e formação de preços do licitante.	Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; Prejuízo ao erário; Contratação de empresa não capacitada para a execução contratual.	Averiguar a autenticidade dos atestados por meio de diligências, sempre que necessário; Ter atenção na análise de planilhas de custos de formação de preços.	Equipe de Planejamento da Contratação; Seção de Licitações e Contratos.	Desclassificar licitante sem requisitos necessários	Seção de Licitações e Contratos

	1 4	Seleção de empresa sem a devida capacidade para executar o contrato	Falha na prestação dos serviços; Interrupção da prestação dos serviços.	Verificar a capacidade técnica do licitante por meio de atestados; Verificar a capacidade econômico-financeira do licitante por meio de balanço patrimonial.	Seção de Licitações e Contratos	Realizar contratação emergencial a fim de garantir a prestação dos serviços.	Seção de Licitações e Contratos
--	--------	---	---	--	---------------------------------	--	---------------------------------

	1 5	Transcrição	Contratação em	Verificar os dados	Seção de	Revogar contrato,	Seção de
--	--------	-------------	-------------------	-----------------------	----------	----------------------	----------

		inadequada dos termos editalícios ao contrato, emissão da nota de empenho com dados inadequados.	desacordo com a necessidade da Administração; Prejuízo ao erário; Cometimento de ato ilegal.	do contrato, da nota de empenho e publicar tempestivamente os extratos contratuais.	Licitações e Contratos	firmando novo termo; Anular nota de empenho incorreta.	Licitações e Contratos
	16	Demora na conclusão da sessão do pregão, ocasionando atrasos na homologação e consequente contratação.	Atraso na contratação.	Designar pessoal capacitado e em quantidade suficiente para a condução do processo licitatório.	Ordenador de despesas	Designar pessoal adicional para a condução do processo licitatório.	Ordenador de despesas
	17	Interposição de recursos por parte de licitantes.	Atraso na contratação.	Conduzir o processo de modo a não ensejar situações causadoras de interposição de recursos, como desclassificação indevida, falha na análise de proposta e habilitação etc.	Seção de Licitações e Contratos	Realizar o julgamento do recurso com a maior celeridade possível, a fim de evitar a necessidade de contratação emergencial.	Ordenador de despesas
QUEST	18	Recusa do licitante vencedor em assinar o contrato.	Impossibilidade de iniciar a execução dos serviços.	Verificar situações que possam ensejar a inexecução do contrato.	Seção de Licitações e Contratos	Convocar a próxima colocada no certame para a celebração de contrato; Realizar contratação emergencial a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços.	Seção de Licitações e Contratos; Ordenador de despesas

RAO DE	19	Não apresentação de garantia contratual pela contratada	Falta de mecanismo de garantia de possíveis falhas na execução do contrato, como recolhimento de multas, pagamentos de verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias.	Cobrar da contratada a prestação da garantia dentro do prazo previsto em edital ou mesmo em atraso.	Gestor do Contrato.	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual; Sancionar a Contratada conforme Acordo de Níveis de Serviço	Gestor do Contrato.
--------	----	---	---	---	---------------------	---	---------------------

	20	Garantia contratual emitida por instituição não cadastrada no Banco	Falta de mecanismo de garantia de possíveis falhas	Cobrar da contratada a prestação da garantia dentro	Gestor do Contrato.	Notificar a contratada pelo descumprimento	Gestor do Contrato.
--	----	---	--	---	---------------------	--	---------------------

	Central do Brasil	na execução do contrato, como recolhimento de multas, pagamentos de verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias.	do prazo previsto em edital ou mesmo em atraso.		de obrigação contratual; Sancionar a Contratada conforme Acordo de Níveis de Serviço	
21	Quantitativo de pessoal ou capacitação insuficiente dos agentes de fiscalização e gestão do contrato	Falha no acompanhamento da execução contratual.	Designar quantitativo de pessoal suficiente; Capacitação da equipe; Realizar reuniões periódicas para atualização dos procedimentos de fiscalização contratual e compartilhamento de informações.	Ordenador de despesas; Setor de Licitações e Contratos	Atribuição das atividades de gestão e fiscalização do contrato a outros militares que já estejam capacitados.	Ordenador de despesas
22	Acompanhamento da execução contratual insuficiente por parte da fiscalização e gestão do contrato	Falha no acompanhamento da execução contratual.	Realizar reuniões periódicas para atualização dos procedimentos de fiscalização contratual	Fiscalização Administrativa	Exigir relatório periódico da fiscalização contratual.	Fiscalização Administrativa
23	Falha de comunicação entre gestor e fiscal de contrato	Falha no acompanhamento da execução contratual.	Realizar reuniões periódicas com a equipe de fiscalização contratual.	Fiscalização Administrativa	Exigir relatório periódico da fiscalização contratual.	Fiscalização Administrativa
24	Falha ou ausência de registro de ocorrências	Falta de informações relevantes para análise da contratação.	Disponibilizar ao fiscal, no início da vigência contratual, o livro de ocorrências ou instrumento similar	Fiscalização Administrativa	Exigir relatório periódico da fiscalização contratual.	Fiscalização Administrativa
25	Falha de comunicação entre Administração e contratada	Falha na prestação dos serviços	Realizar reunião inicial com a contratada, na qual deverão ser disponibilizados os canais de	Gestor do Contrato.	Notificar a contratada por não atendimento aos contatos e requisições	Gestor do Contrato.

				relacioname nt o, assim como indicado o preposto.		da contratante.	
	2 6	Executar serviços fora dos padrões	Falha na prestaçã o dos	Acompanhar e cobrar da contratada a	Fiscal Técnico do Contrato	Notificar a contratad a pelo descumprim e	Gestor do Contra t o.

					nto	
--	--	--	--	--	-----	--

		pretendidos	serviços.	realização dos serviços dentro dos padrões pretendidos; Não realizar o recebimento de serviços fora dos padrões pretendidos.		de obrigação contratual; Sancionar a Contratada conforme Acordo de Níveis de Serviço; Exigir a correção dos serviços, conforme disciplinado no Termo de Referência.	
27	Interrupção temporária dos serviços por quaisquer razões	Falha na prestação dos serviços .	Acompanhar a execução contratual, de modo a prever situações que possam dar causa à interrupção dos serviços.	Fiscal Técnico do Contrato	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual; Sancionar a Contratada conforme Acordo de Níveis de Serviço	Gestor do Contrato	
28	Deixar a contratada de fornecer aos empregados às condições necessárias ao desempenho das tarefas, como uniformes, equipamentos e EPI's	Falha na prestação dos serviços; Causa potencial de acidente de trabalho.	Acompanhar a execução contratual, de modo a exigir a disponibilização aos empregados de todos os materiais, equipamentos e uniformes previstos no contrato, dentro dos prazos estabelecidos .	Fiscal Técnico do Contrato	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual. Sancionar a Contratada conforme Acordo de Níveis de Serviço	Gestor do Contrato	
29	Ocorrência de acidente de trabalho com funcionário da contratada	Ocorrência de lesão corporal grave ou fatalidade; Responsabilização subsidiária da Administração.	Acompanhar a execução contratual, de modo a não permitir a exceção de tarefas sem o uso de equipamentos de proteção, bem como avaliar os a segurança e o grau de salubridade	Fiscal Técnico do Contrato.	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual; Sancionar a Contratada conforme Acordo de Níveis de Serviço; Não permitir a realização de	Gestor do Contrato ; Fiscal Técnico do Contrato .	

				dos locais onde as tarefas devam ser realizadas.		atividades sem a devida verificação de segurança.	
	30	Deixar a contratada de pagar salários,	Responsabiliza çã o subsidiária da	Acompanha r a execução contratual, de	Fiscal Administra ti vo do	Notificar a contratad a pelo	Gestor do Contrato ;

		benefícios e encargos trabalhistas	Administração em ações	modo a verificar	Contrato ; Gestor do	descumprim e nto de obrigação	Fiscalizaç ão
--	--	---	------------------------------	---------------------	----------------------------	-------------------------------------	------------------

		e previdenciários.	trabalhistas contra a contratação.	se os pagamentos são feitos corretamente; Implantação da Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.	Contrato.	contratual; Sancionar a Contratada conforme Acordo de Níveis de Serviço; Solicitar junto a Instituição Financeira liberação do valor devido ao funcionário.	Administrativa
31		Não manutenção das condições de habilitação pela contratada.	Impossibilidade de renovação contratual	Acompanhar as condições de habilitação da contratada, notificando-a quando da existência de alguma pendência.	Fiscal Administrativo do Contrato.	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual; Sancionar a Contratada conforme Acordo de Níveis de Serviço; Instaurar processo sancionador para eventual aplicação de sanção.	Gestor do Contrato; Fiscalização Administrativa.
32		Falência, insolvência, quebra contratual pela contratada	Interrupção imediata do contrato.	Acompanhar as condições de habilitação da contratada, em especial quanto à qualificação econômico-financeira.	Gestor de Contrato	Realizar contratação emergencial a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços.	Seção de Licitações e Contratos; Ordenador de despesas
33		Interrupção definitiva dos serviços pela contratada por outras razões não elencadas anteriormente.	Interrupção imediata do contrato.	Acompanhar a execução contratual, de modo a prever situações que possam dar causa à interrupção dos serviços	Gestor de Contrato	Realizar contratação emergencial a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços.	Seção de Licitações e Contratos; Ordenador de despesas
34		Responsabilização subsidiária da Administração em ações	Pagamento de indenizações	Acompanhar a execução contratual, de modo a garantir aos funcionários	Fiscal Administrativo do Contrato; Gestor do	Executar a garantia contratual; Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação	Gestor do Contrato; Fiscalização Administrativa

		trabalhistas contra a contratada	funcionário s da contratada	o recebimento de todas as verbas devidas.	Contrato	contratual; Sancionar a Contratada conforme Acordo de Níveis de Serviço;	ti va
--	--	--	-----------------------------------	---	----------	--	-------

						Instaura r process o	
--	--	--	--	--	--	-------------------------------	--

						sancionador para eventual aplicação de sanção.	
35	Pagamentos à contratada.	Prejuízo ao erário; Cometimento de ato ilegal.	Verificar com exatidão os valores devidos em relação aos serviços prestados	Gestor de Contrato	Negociar a devolução dos valores junto à contratada; Proceder o desconto dos pagamentos indevidos nas faturas futuras	Gestor do Contrato; Fiscalização Administrativa.	
36	Falta de disponibilização de financeira para pagamento de despesa no prazo.	Cometimento de ato ilegal; Prejuízo ao erário, no caso de exigência por parte da contratada de pagamento em valor corrigido.	Obedecer a ordem de pagamento os conforme entrada no setor financeiro.	Setor Financeiro ; Fiscalização Administrativa	Solicitar repasse de recurso para realizar pagamento no prazo.	Setor Financeiro ; Fiscalização Administrativa	
37	Não aplicação de sanções à contratada pela Administração.	Prejuízo ao erário; Manutenção de empresa inadequada no mercado.	Notificar a contratada por falhas na execução contratual	Gestor do Contrato; Fiscalização Administrativa	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual; Sancionar a Contratada conforme Acordo de Níveis de Serviço; Instaurar processo sancionador para eventual aplicação de sanção.	Gestor do Contrato; Fiscalização Administrativa	

Natal – RN, 13 de Junho
de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE RODOLFO DA SILVA GOMES
Data: 30/06/2023 09:39:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ RODOLFO DA SILVA GOMES – Cap
Chefe da Seção de Manutenção e Controle do
7º BE Cmb

Aprovo, em 25 de Junho de 2023



MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR – Cel
Ordenador de Despesas do 7º BE Cmb

Anexo II - 4-
MapaDeRisco_repotencializacao_gestao_de_frota_assi
pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de gestão compartilhada de frota no formato AUTO GESTÃO para o 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

FASE DE ANALISE

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
 () Gestão do Contrato

RISCO 1		
PREGÃO DESERTO – SEM PROPOSTA		
Probabilidade:		() BAIXA (X) MÉDIA () ALTA
Impacto:		() BAIXO (X) MÉDIO () ALTO
ID	DANO	
1	Frustração do esforço da administração para selecionar um fornecedor.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Ampliar as formas de divulgação do aviso de abertura, além da publicação no Diário Oficial da União, no Portal de Compras e no Portal do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, enviando o edital para os fornecedores que auxiliaram na pesquisa de preços e para os potenciais fornecedores que já participaram de outras licitações do órgão para objetos similares.	Pregoeiro
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Reagendar a abertura da sessão pública e publicar um novo aviso, procedendo a divulgação com a mesma metodologia anterior, dando ênfase para a informação atingir os potenciais fornecedores interessados.	Pregoeiro

RISCO 2		
FORNECEDOR NÃO ENVIA PROPOSTA		
Probabilidade:		() BAIXA (X) MÉDIA () ALTA
Impacto:		() BAIXO (X) MÉDIO () ALTO
ID	DANO	
1	Recusa da proposta do fornecedor e convocação de novo fornecedor para enviar proposta	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Registrar repetidos avisos pelo chat do pregão para enviar proposta e risco de autuação com processo administrativo.	Pregoeiro
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Recusar a proposta do fornecedor	Pregoeiro
ID	Ação de Contingência	Responsável
2	Convocar o próximo fornecedor na ordem de classificação das propostas para o mesmo item.	Pregoeiro

RISCO 3		
FORNECEDOR NÃO APRESENTOU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA		
Probabilidade:		() BAIXA (X) MÉDIA () ALTA
Impacto:		() BAIXO (X) MÉDIO () ALTO
ID	DANO	
1	Inabilitação do fornecedor e retorno para fase de aceitação para seleção de novo fornecedor	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Registrar a exigência no edital convocatório.	Ordenador de Despesas
ID	Ação Preventiva	Responsável
2	Registrar repetidos avisos pelo chat do pregão para enviar proposta e risco de autuação com processo administrativo.	Pregoeiro
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Recusar a proposta do fornecedor	Pregoeiro
ID	Ação de Contingência	Responsável
2	Convocar o próximo fornecedor na ordem de classificação das propostas para o mesmo item.	Pregoeiro

RISCO 4		
FORNECEDOR NÃO EXECUTAR O OBJETO DENTRO DO PRAZO		
Probabilidade:		() BAIXA (X) MÉDIA () ALTA
Impacto:		() BAIXO (X) MÉDIO () ALTO
ID	DANO	
1	Suspensão dos serviços de locação de viaturas	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Monitorar as condições de execução do objeto	Fiscal de Contrato
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Abrir processo administrativo para apurar os fatos da suspensão dos serviços	Almoxarifado

Quartel em Natal-RN, 13 de Junho de 2023.

Documento assinado digitalmente
 JOSE RODOLFO DA SILVA GOMES
 Data: 30/06/2023 09:37:43-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ RODOLFO DA SILVA GOMES – Cap
 Requisitante



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP): 64036.003954/2023-44

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

JUSTIFICATIVAS

- 1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA QUANTIDADE PRETENDIDA PARA CONTRATAÇÃO.**
- 2. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE PREGÃO.**
- 3. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

OBJETO

O objeto desta licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de gestão compartilhada de frota no formato AUTO GESTÃO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, **para atender as necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Combate** conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA QUANTIDADE PRETENDIDA PARA CONTRATAÇÃO.

Garantir a prontidão operacional do **7º Batalhão de Engenharia de Combate**, tendo como escopo o bom funcionamento das seções de apoio e manutenção desta OM, viabilizando a disponibilidade da frota e objetivando estar o **7º Batalhão de Engenharia de Combate** pronto para atender a qualquer missão que a ele seja destinada.

2. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE PREGÃO

O pregão por ser modalidade licitatória que privilegia a celeridade, eficiência, e fomenta a competitividade sem abrir mão da isonomia entre os participantes, além de proporcionar maior eficiência, transparência e competitividade para a administração pública.

O artigo 3º do Decreto 3.555/2000 prevê que os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

3. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

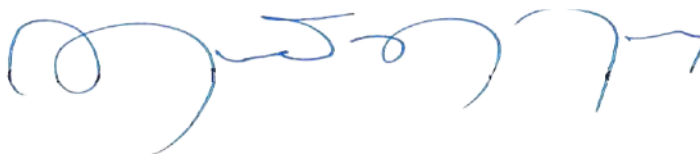
A Lei 14.133/2021, em seu artigo 40º, inciso II, estabelece que as compras, sempre que possível, sejam processadas através do sistema de registro de preços.

Justificadamente, opta-se por realizar uma licitação, valendo-se de Pregão pelo Sistema de Registro de Preços, em virtude do exato enquadramento legal e das necessidades do 7º BE Cmb nos requisitos fundamentais para utilização desse Sistema, em que os preços permanecerão válidos por um período de 12 (doze) meses, atendendo-se, com isso, dos Princípios da Eficiência e da Economicidade. Portanto, o sistema de registro de preços conforme disposto no Art. 3º, Incisos, I a II, do Decreto 11.462, de 31Mar 23, poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

Natal, RN, 13 de Junho de 2023.



MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR – Cel

Ordenador de Despesas do 7º BE Cmb



VIA DIESEL - MATRIZ
 RODOVIA BR 101 KM 8, 0
 Telefone: (84) 40051715
 C.N.P.J. 01937258000181
 Inscrição Estadual 200784200

Mecânico que Elaborou:
 Cidade: PARNAMIRIM UF: RN
 E-Mail: financeiro@viadiesel.com.br
 Data do Orçamento: 15/06/2023
 Data de Validade: 30/06/2023

Dados do Cliente

Cliente: 26691 CNPJ : 09.590.085/0001-80	Bairro: NOVA DESCOBERTA
Nome: 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	CEP: 59075290
Endereço: RUA DJALMA MARANHÃO, 641	Cidade: NATAL UF: RN
Complemento:	Fone: 84 33441036 Ramal:

Dados do Veículo

Chassi: 9536T8262JR801698	Placa: QFV3673	KM média: 304	Ano Fab.: 2017	Cod. Frota:	Cor.:
Modelo: VW 31.390		KM atual: 7793	Ano Mod.: 2018	Data Venda: 30/06/2017	OHNE FARBE

Solicitações:

1 ORÇAMENTO REFERENTE A VALOR DE MAO DE OBRA

Promoção Item	Descrição	GD/lr. Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total
GERAL101	TROCAR OI	308,00	1,00	0,00	0,00		0,00	308,00
Sub-Total					0,00		0,00	308,00

Total Desconto das Peças	0,00	Total das Peças	0,00
Total Desconto dos Serviços	0,00	Total dos Serviços	308,00
		Franquia	0,00
		P.C.C. (-)	0,00
		ISS Retido (-)	0,00
		Total Líquido do Orçamento	308,00

Orçamento sujeito a alteração conforme realização do Serviços. Itens com " * " sem estoque disponível

Estando de acordo com o presente orçamento, autorizo(amos) a execução dos serviços descritos acima.
 Confirmando(amos) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 67216, descrita a seguir:

Condição de Pagamento	Nro. Dias	Valor
		0,00

PARNAMIRIM, 15 de Junho de 2023

FRANCISCO CRUZ

7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE

ORÇAMENTO Nro.: 13899**Contato Nro.: 59118****Página: 1**

DUNAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA
 AV PRUDENTE DE MORAIS, ANEXO A, 4666
 Telefone (84) 40099000
 C.N.P.J. 33486979000109
 Inscrição Estadual 205151485

Mecânico que Elaborou:
 Cidade: NATAL
 E-Mail:

UF: RN

Data do Orçamento 15/06/2023
 Data de Validade: 15/07/2023

Dados do Cliente

Cliente: 2601	CNPJ : 09.590.085/0001-80	Bairro: N DESCOBERTA	
Nome: SETIMO BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE		CEP: 59075290	
Endereço: RUA DJALMA MARANHÃO 641		Cidade: NATAL	UF: RN
Complemento:		Fone: 84 996341983	Ramal:

Dados do Veículo

Chassi: 8AD3DRFJ48G019874	Placa: JJQ4273	KM médial	Ano Fab.: 2007	Cod. Frota:	Cor.:
Modelo: 307 FELINE 5P 2.0 A 06/07		KM atual:	0 Ano Mod.: 2008	Data Venda: 04/10/2007	PRETO

Dados do Consultor

Nome: ROMILSON	Telefone:	E-mail:
----------------	-----------	---------

Solicitações:**1 DIAGNÓSTICO**

Item	Descrição	GD	Vlr. Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr. Total
GERAL9D017210	DIAGNOSTICO 1		299,00	1,00	0,00	0,00		0,00	299,00
Sub-Total						0,00		0,00	299,00

Total Desconto das Peças	0,00	Total das Peças	0,00
Total Desconto dos Serviços	0,00	Total dos Serviços	299,00
		Franquia	0,00
		P.C.C. (-)	0,00
		ISS Retido (-)	0,00
		Total Líquido do Orçamento	299,00

*** ORCAMENTO PARCIAL, SUJEITO A ALTERACOES APOS DESMONTAGEM ***

Estando de acordo com o presente orçamento, autorizo(amos) a execução dos serviços descritos acima.
 Confirmo(amos) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 13899, descrita a seguir:

Condição de Pagamento	Nro. Dias	Valor
		0,00

NATAL, 15 de Junho de 2023

ROMILSON

SETIMO BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE

**NISSAUTO COM DE VEÍCULOS E PECAS LTDA**

End.PRUDENTE DE MORAIS,3398
NATAL - RN - CEP:59054700
Telefones:(84) 40053400
CNPJ:04.114.549/0001-68

Orçamento
9394

Página 1 / 1

Emissão 15/06/2023 16:06
Prazo: 20
Validade 30/06/2023
Cond. Pagto A VISTA

Modelo 003

Cliente: 70 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE
Prop.: SETIMO BATALHAO DE ENGENHARIA COMBATE
End.: R DJALMA MARANHARAO 641,641
Cidade: NATAL - RN

Bairro:NOVA DESCOBERTA - CEP:59075290
Fone: (0) 32066730 (84) 32062771 (84) 996059664

Veículo: 31443 - Placa: QGQ3347/
Modelo: FRONTIER LE 2.3 4X4 AT
Cor BRANCO
Dt Venda:11/09/2018

Combust: DIESEL
Ano: 2018 **Km:** 64687
Chassi: 3N6BD33B0JK909794
Concessionária: NISSAUTO COM DE VEÍCULOS E PECAS LTDA

Obs:**Seguradora:****Reclamações/Solicitações**

1. MÃO DE OBRA

Serviços

Ítem	Tipo O.S.	Referência	Descrição	Qtde	Horas	Vlr. Unitário	VI. Desc.	Perc. Desc.	Preço Total
1	CL	MO	MÃO DE OBRA	1	1,00	339,0000	0,00	0,00	339,00

Produtos

Referência	Descrição	Qtde	Vlr. Unitário	VI. Desc.	Perc. Desc.	ICMS Ret.	Preço Total
------------	-----------	------	---------------	-----------	-------------	-----------	-------------

(*) Sem Saldo em Estoque

Total Serviços: 339,00
Total Produtos: 0,00
Total PIS Retido: 0,00
Total COFINS Retido: 0,00
Total CSLL Retido: 0,00
Total Geral: 339,00

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Declaro para os devidos fins que fui informado(a) da necessidade da execução do(s) reparo(s) acima discriminado(s), para os quais foi-me apresentado orçamento, estando ciente dos riscos possíveis, porém não autorizo o orçamento apresentado, responsabilizando-me por qualquer dano causado ao veículo citado ou mesmo aos seus passageiros e ainda terceiros, eximindo a NISSAUTO COM DE VEÍCULOS E PECAS LTDA, de qualquer responsabilidade civil e criminal.

Orçamento nº _____ Data do orçamento: ____ / ____ / ____

Reparos necessários e não autorizados: _____

Cliente: _____

CPF: _____ Data: ____ / ____ / ____

Data: 15/06/2023 16:06
Funcionário: LUIZ FELIPE FABRÍCIO VALENTIM
Consultor Tec.

Autorização:

_____ / ____ / ____

Autorizo a execução dos serviços acima especificados.

NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO

Mercedes-Benz

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO EMITENTE:

STA CAMINHOES RN VEICULOS E SERVICOS LTDA.
AV. PIL. PEREIRA TIM (BR 101), 5000 - NOVA PARNAMIRIM
CEP: 59.150-010, PARNAMIRIM/RN I.M.: 0277592
C.N.P.J.: 02.365.912/0001-92 I.E.: 20.079.893-6
E-MAIL: STA@STACAMINHOES.COM.BR
SITE: WWW.STACAMINHOES.COM.BR

TEL.: (84) 3087-7000
FAX:

IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO:

NOME: 50437 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE CONTATO: NÃO INFORMADO
FANTASIA: 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE
END: RUA DJALMA MARANHÃO, 641 - NOVA DESCOBERTA
CEP: 59075290, NATAL/RN

CPF/CNPJ: 09.590.085/0001-80
I.E.: ISENT0
TEL.: (84) 33441055 (COM)
Email: almoxarifado7becmb@hotmail.com

Nº DO DOCUMENTO: 0000003800**Nº DO DOCUMENTO FISCAL:****Nº DO DOCUMENTO: 3800 - ABERTO**

VALIDADE: 10 DIAS

DATA EMISSÃO: 15/06/2023 16:31
DATA APROVAÇÃO:
TIPO DE O.S.: C1M - SERVIÇOS CLIENTES

CONDIÇÃO PAGAMENTO:
PREVISÃO DE ENTREGA:

CONSULTOR TÉCNICO: 124 - NAIARA TARGINO DE MELO
TIPO DE RECEPÇÃO:

CERTIFICADO/SG:

TIPO DE SERVIÇO:

- ☒ EXTERNO
☐ GARANTIA
☐ INTERNO

FOLHA: 1 de 1**15/06/2023 16:33****3800****IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO:**

MODELO: AXOR 2644 METÁLICA/33
MARCA: MERCEDES BENZ
Nº CHASSI: 9BM958453DB900180
DATA VENDA: 05/04/2013
PLACA: OJV-1134
PROPRIETÁRIO: 50437 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE

COR: 122 - CAMUFLADO
Nº MOTOR:
ANO FABR./MOD.: 2013 / 2013
RENAVAM:
DISTR. VENDEDORA:

KM OU HORAS: 0
PRISMA:
Nº BATERIA:
FROTA:
CODIGO REVENDEDORA:
EIXO ANT.:
EIXO POST.:

COMBUSTÍVEL

	4/4
	3/4
	2/4
	1/4
	RES.
	0

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO DO CLIENTE

SOLICITAÇÃO: VALOR DA HORA DE MÃO DE OBRA

SERVIÇOS SOLICITADOS PELO CLIENTE

ITEM	QTDE	UN	CÓDIGO/DESCRIÇÃO SERVIÇOS/PEÇAS	AÇÃO/LOCAL	TMO	VLR. HORA/IMPOSTO	VLR.UNIT.	ACRÉSC.	DESC.	VLR.TOTAL
1	1,0000	UN	94678 - SERVICO DE MANUTENCAO EXECUTAR (Código fornecedor: 00-3000-01)	EXECUTAR	01:00/1,0000	R\$ 360,00	360,00	-	-	360,00

OBSERVAÇÕES GERAIS**OBSERVAÇÕES DO TÉCNICO:****INSPEÇÃO/VISTORIA:**

Sem itens de inspeção/vistoria

ACESSÓRIOS:

Veículo sem acessórios

PREVISÃO DAS DESPESAS - MÃO DE OBRA:				R\$ 360,00	PREVISÃO DAS DESPESAS - PEÇAS:			
MECÂNICA:	R\$ 360,00	TERCEIROS:	REVISÃO:		PEÇAS:	ACESSÓRIOS:	LUBRIFICANTES:	
LAVAGEM:		GERAIS:	DESCONTO:		OUTROS:	COMBUSTÍVEIS:	DESCONTO:	
					ICMS ST:	R\$ 0,00	IPI:	R\$ 0,00
UTILIZAR ESTE CAMPO EM CASO DE SERVIÇO REEMBOLSADO PELA FÁBRICA NOME: ENDEREÇO: CIDADE: FONE:					PREVISÃO TOTAL DE DESPESAS: R\$ 360,00			
					PREVISÃO TOTAL DE DESPESAS COM IMPOSTOS: R\$ 360,00			
					ESTOU CIENTE DAS CONDIÇÕES APRESENTADAS NESTA O.S. E QUE MEU VEÍCULO FOI DEIXADO NA CONCESSIONÁRIA, CONFORME ACIMA DESCRITO.			
			ESTADO:		ASSINATURA DO CLIENTE		DATA DE ENTRADA	
FAX:								

CAIXA: ____/____/____ VISTO: _____ PRODUTO RETIRADO EM: ____/____/____ ASSINATURA CLIENTE: _____

É vedada a autenticação deste documento.

Prezado cliente, apresente este comprovante para a retirada de seu veículo.

Concessionária: STA CAMINHOES RN VEICULOS E SERVICOS LTDA.

Modelo veículo: AXOR 2644 METÁLICA/33

Previsão de entrega: ____ às ____ horas

Nº Controle Interno: 3800

Telefone: (84) 3087-7000

Prisma:

Placa: OJV-1134 Cor: 122 - CAMUFLADO

Consultor Técnico: 124 - NAIARA TARGINO DE MELO



AUTORIZADA BOSCH Natal/RN

MEGADIESEL PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ: 03.538.129/0001-46 INSC. EST. 20.084.737-6

Av. Piloto Pereira Tim, 2260 – CEP 59.140-023, Centro Parnamirim

Tel./Fax: (84) 3272-0008 / 3613-0111 / 3213-8949

E-mail: marcomegadiesel@yahoo.com.br

BANCO DOBRASIL AGENCIA 2870-3 CONTA CORRENTE 115.872-4

PROPOSTA

7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

Descrição	Hora homem trabalhada
HORA DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, FUNILARIA (OFICINA ESPECIALIZADA) EQP ENG.	R\$- 370,00
HORA DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, FUNILARIA (OFICINA ESPECIALIZADA) VIATURA PESADA	R\$- 290,00
HORA DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, FUNILARIA (OFICINA ESPECIALIZADA) VIATURA LEVE	R\$- 180,00

Validade da Proposta 60 dias

Parnamirim RN, 20 de junho de 2023.

MEGADIESEL
Magnus A. C. Melo
Diretor Geral

MAGNUS ALÍPIO CUNHA DE MELO
DIRETOR GERAL
CPF: 567.257.444-00
RG - IDENT: 754.054



Empresa: SOCEL CAMINHÕES
ROD BR 304, SN

CNPJ: 08.940.206/0001-03 Insc.Estad.: 202048357 / Insc.Mun.: 0067750
Bairro: PARQUE DE EXPOSIÇÃO PARNAMIRIM - Rio Grande do Norte - RN CEP: 59146750
Fone: 84 3643-4001 Fax:

Orçamento Interno

Nº 19248

Tipo: V1 - Externa	Prisma:	Entrada: 15/06/2023 as 11:53
Responsável: Vinicius Spinelli		Previsão Entrega: 15/06/2023 as 17:00
Nº Contr./Pacote TMAC:	Data Ini. Contr.:	Validade: 20/06/2023
☐ Garantia Fábrica	☐ Garantia Estendida	☐ Lavar Veículo
		Liberada: N. Pré O.S.: 0
Tipo Fáb.: V1		
Cliente	SETIMO BAT. DE ENGENHARIA DE COMBATE RUA DJALMA MARANHÃO, 641 Bairro: NOVA DESCOBERTA NATAL - Rio Grande do Norte - RN Email: sem email	☒ Cadastro RG: 09.590.085/0001-80 Fone: 84-33441046 Celular: 33441046 CEP: 59075290
Veículo	Produto/Modelo: USADOS IVECO / 49 EURO CARGO 170E22 CAB.SIMP.: Nr.Fab 93ZA1NFH088708229 Motor: Cor Externa BRANCO BANCHISA Motorista: Nr. Série Veic.: CONVERSAO_NBS Dt. Fab. Bateria:	☐ Blindado KM: 25000 Ano/Modelo: 08/08 Hr: 0 Placa:>NNL-0557 Linha: 105 Combustível: Documento: Nº Bateria:
Concessionária Vendedora	SOCEL CAMINHÕES TEFAG LTDA ROD. BR. 304	Data Venda: CEP: 59146750 Bairro: PQ. DE EXPOSIÇÕES PARNAMIRIM - Rio Grande do Norte - RN
Reclamações Originais feita pelo Cliente		
01 Orçamento		
It	Serviço	Descrição do Serviço
01	MEC01IV	SERVIÇO MECÂNICO
T P	Valor Final	It
1,00	199,00	Serviço
		Descrição do Serviço
T P	Valor Final	
Fechamento	Serviços: 199,00	Itens: 0,00
	Descontos: 0,00	Descontos: 0,00
	Total: 199,00	Total: 0,00
		Serviços+Itens: 199,00
		(+)Impostos: 0,00
		Descontos: 0,00
		Total: 199,00
Diagnóstico:		

Autorizo a execução dos serviços acima mencionados

Assinatura do Cliente ou pessoa por ele autorizada

Atendendo solicitação de vossa senhoria, temos a satisfação de fornecer a relação de peças e serviços necessárias para o veículo acima especificado. Estimativa de orçamento sujeito a alteração após desmontagem.



ORÇAMENTO Nro.: 76290

Contato Nro.: 287758

Página: 1

Gerado por: JAKELINE ELOUIZA FELIPE

DIVEPE AUTOMOVEIS LTDA
BR 101 S/N, 0
Telefone: (84) 36477000
C.N.P.J. 14016378000198
Inscrição Estadual 202543870

Mecânico que Elaborou:
Cidade: PARNAMIRIM
E-Mail: contato@divepenet.com

UF: RN

Data do Orçamento: 15/06/2023

ORÇAMENTO ABERTO

Data de Validade: 16/06/2023

Dados do Cliente

Cliente: 26691 CNPJ : 09.590.085/0001-80
Nome: 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE
Endereço: RUA DJALMA MARANHÃO, 641
Complemento:

Bairro: NOVA DESCOBERTA

CEP: 59075290

Cidade: NATAL

UF: RN

Fone: 84 33441036 Ramal:

Dados do Veículo

Chassi: 9BFZF54P5D8448189
Modelo: FORD/FIESTA SE FLEX

Placa: OKC3721

KM média: 1072 Ano Fab.: 2013

Cod. Frota:

Cor.:

KM atual: 18754 Ano Mod.: 2013

Data Venda: 28/02/2013

BRANCA

Solicitações:

1 VALOR DA HORA DE SERVIÇO

Item	Descrição	GD/lr. Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr.Total
FFC50MEC	SERVICO MECANICA	300,00	1,00	0,00	0,00	300,00
Sub-Total					0,00	0,00
						300,00

Data de Início dos Serviços:	00/00/0000	Total Desconto das Peças	0,00	Total das Peças	0,00
Data de Término dos Serviços:	00/00/0000	Total Desconto dos Serviços	0,00	Total dos Serviços	300,00
				Franquia	0,00

Total Líquido do Orçamento 300,00

Orçamento sujeito a alteração conforme realização do Serviços. Itens com " " sem estoque disponível
ORÇAMENTO VALIDO POR 24 HORAS.

Estando de acordo com o presente orçamento, autorizo(amos) a execução dos serviços descritos acima.
Confirmando(amos) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 76290, descrita a seguir:

Condição de Pagamento	Nro. Dias	Valor
		0,00

PARNAMIRIM, 15 de Junho de 2023

JAKELINE SILVA

7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE

JAKELINE ELOUIZA FELIPE DA SILVA



CENTER CAR PARNAMIRIM LTDA - ME

Rua: Castro Alves, 132 - Rosa dos ventos - Parnamirim-Rn

CNPJ:07.212.081/0001-32 - Insc. Est:20205578-7 Tel.: (084) 3272

6309 - Cel: (084) 9124 3699

**EXERCITO BRASILEIRO
7º BEC**

PROPOSTA

SERVIÇO GERAL		
ITEM .	DESCRIÇÃO	VALOR H/H
01	HORA DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, FUNILARIA (OFICINA ESPECIALIZADA) VIATURA PESADA	320,00
02	HORA DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, FUNILARIA (OFICINA ESPECIALIZADA) EQP ENG.	390,00
03	HORA DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, FUNILARIA (OFICINA ESPECIALIZADA) VIATURA LEVE	220,00

Validade da proposta 60 dias.

Pagamento avista

Parnamirim RN, 20 de junho de 2023



Brito ferreira e silva ltda. ME. – CNPJ-11.991.803/0001-71

COMANDO DA 7ª BRIGADA

CNPJ:09.583.579/0001-37

COTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNIT	Valor
01	HORA DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, FUNILARIA (OFICINA ESPECIALIZADA) VIATURA PESADA	340,00	
02	HORA DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, FUNILARIA (OFICINA ESPECIALIZADA) EQP ENG.	410,00	
03	HORA DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, FUNILARIA (OFICINA ESPECIALIZADA) VIATURA LEVE	230,00	

PARNAMIRIM RN, 20 DE JUNHO DE 2023

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS

Ass: Leandro de Brito Ferreira Silva 11.991.803/0001-71
 BRITO FERREIRA E SILVA LTDA ME
 Rua Senador Georgino Avelino, n.º 41000
 Monte Castelo - CEP 59.146-150
 Parnamirim/RN

Planilha1

Grupo 1 – EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UASG/PREGÃO/ITEM	DESCONTO APLICADO	MÉDIA ESTIMADA
1	CONTRATAÇÃO DA HORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE 3º E 4º ESCALÃO PARA EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO ("LINHA AMARELA") EM REPRESENTANTE/REDE AUTORIZADA DO FABRICANTE, NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA POR INTERMÉDIO DE EMPRESA GERENCIADORA DE MANUTENÇÃO, POR SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, DE AUTO GESTÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELETROELETRÔNICOS, DE FUNILARIA E PINTURA (MÃO DE OBRA), INCLUSO FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS GENUÍNOS (NBR 15296). CATSER 25518 - VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA HORA – R\$ 300,00	158138/022022/2	23,01%	17,52%
		984637/202022/1	6,05%	
		154042/282022/1	23,50%	
2	CONTRATAÇÃO DA HORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE 3º E 4º ESCALÃO PARA EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO ("LINHA AMARELA") EM OFICINA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA, POR INTERMÉDIO DE EMPRESA GERENCIADORA DE MANUTENÇÃO, POR SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, DE AUTO GESTÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELETROELETRÔNICOS, DE FUNILARIA E PINTURA (MÃO DE OBRA), INCLUSO FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS GENUÍNOS (NBR 15296). CATSER 25518 - VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA HORA – R\$ 300,00	158138/022022/2	23,01%	17,52%
		984637/202022/1	6,05%	
		154042/282022/1	23,50%	
3	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS DE MANUTENÇÃO PARA EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO ("LINHA AMARELA"), NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA VOLTADOS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE, ATRAVES DE SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, NA FORMA DE ITENS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL NBR 15296. CATSER 25518	158138/022022/2	23,01%	17,52%
		984637/202022/1	6,05%	
		154042/282022/1	23,50%	
4	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS DE MANUTENÇÃO PARA EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO ("LINHA AMARELA"), NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA VOLTADOS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE, ATRAVES DE SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, NA FORMA DE ITENS DE REPOSIÇÃO À LUZ DA NBR 15296. CATSER 25518	158138/022022/2	23,01%	17,52%
		984637/202022/1	6,05%	
		154042/282022/1	23,50%	
5	DESCONTO NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DA FROTA NO FORMATO AUTO GESTÃO, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA, VIA WEB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DESTES TERMO, PARA A FROTA DA CIA C DO 1º GPT E.CATSER 25518	154042/282022/3	100,00%	99,99%
		194003/022022/6	99,99%	
		194003/022022/8	100,00%	
Grupo 1 – VIATURAS LEVE E PESADAS				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UASG/PREGÃO/ITEM	DESCONTO APLICADO	MÉDIA ESTIMADA
6	CONTRATAÇÃO DA HORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE 3º E 4º ESCALÃO PARA VIATURAS LINHA PESADA EM REPRESENTANTE/REDE AUTORIZADA DO FABRICANTE, NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA POR INTERMÉDIO DE EMPRESA GERENCIADORA DE MANUTENÇÃO, POR SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, DE AUTO GESTÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELETROELETRÔNICOS, DE FUNILARIA E PINTURA (MÃO DE OBRA), INCLUSO FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS GENUÍNOS (A LUZ DA NBR 15296). CATSER 25518 VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA HORA – R\$ 296,00	158138/022022/2	23,01%	17,52%
		984637/202022/1	6,05%	
		154042/282022/1	23,50%	
7	CONTRATAÇÃO DA HORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE 3º E 4º ESCALÃO PARA VIATURAS LINHA PESADA EM OFICINA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA POR INTERMÉDIO DE EMPRESA GERENCIADORA DE MANUTENÇÃO, POR SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, DE AUTO GESTÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELETROELETRÔNICOS, DE FUNILARIA E PINTURA (MÃO DE OBRA), INCLUSO FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS GENUÍNOS (A LUZ DA NBR 15296). CATSER 25518 VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA HORA – R\$ 292,00	158138/022022/2	23,01%	17,52%
		984637/202022/1	6,05%	
		154042/282022/1	23,50%	
8	CONTRATAÇÃO DA HORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE 3º E 4º ESCALÃO PARA VIATURAS LINHA LEVE EM REPRESENTANTE/REDE AUTORIZADA DO FABRICANTE, NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA POR INTERMÉDIO DE EMPRESA GERENCIADORA DE MANUTENÇÃO, POR SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, DE AUTO GESTÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELETROELETRÔNICOS, DE FUNILARIA E PINTURA (MÃO DE OBRA), INCLUSO FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS GENUÍNOS (A LUZ DA NBR 15296). CATSER 25518 VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA HORA – R\$ 245,00	158138/022022/2	23,01%	17,52%
		984637/202022/1	6,05%	
		154042/282022/1	23,50%	
9	CONTRATAÇÃO DA HORA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE 3º E 4º ESCALÃO PARA VIATURAS LINHA LEVE EM OFICINA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA POR INTERMÉDIO DE EMPRESA GERENCIADORA DE MANUTENÇÃO, POR SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, DE AUTO GESTÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELETROELETRÔNICOS, DE FUNILARIA E PINTURA (MÃO DE OBRA), INCLUSO FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS GENUÍNOS (A LUZ DA NBR 15296). CATSER 25518 VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA HORA – R\$ 157,00	158138/022022/2	23,01%	17,52%
		984637/202022/1	6,05%	
		154042/282022/1	23,50%	
10	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS DE MANUTENÇÃO POR UNIDADE PARA VIATURA LEVE E PESADA, NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA VOLTADOS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE, ATRAVES DE SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, NA FORMA DE ITENS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL À LUZ DA NBR 15296. CATSER 25518 VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL – TABELA AUDATEX	158138/022022/2	23,01%	17,52%
		984637/202022/1	6,05%	
		154042/282022/1	23,50%	
11	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS DE MANUTENÇÃO POR UNIDADE PARA VIATURA LEVE E PESADA, NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA VOLTADOS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE, ATRAVES DE SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, NA FORMA DE ITENS DE REPOSIÇÃO À LUZ DA NBR 15296. CATSER 25518 VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL – TABELA AUDATEX	158138/022022/2	23,01%	17,52%
		984637/202022/1	6,05%	
		154042/282022/1	23,50%	
12	DESCONTO POR EVENTO NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DA FROTA NO FORMATO AUTO GESTÃO, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA, VIA WEB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DESTES TERMO, PARA A FROTA DA COMPANHIA DE COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA. CATSER 25518	154042/282022/3	100,00%	99,99%
		194003/022022/6	99,99%	
		194003/022022/8	100,00%	



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(*Batalhão de Engenheiros / 1855*)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

PESQUISA DE MERCADO
PROCESSO Nº 64036.002995/2023-13

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de gestão compartilhada de frota no formato AUTO GESTÃO para o 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

1. Em conformidade com a IN 73/2020 – MPOG, foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, conforme documentação anexa:

(x) I – Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>

() II – Relatório com as referências em insumos do SINAPI

Todos os materiais seguirão as especificações da Tabela de Insumos do SINAPI, mais atualizada no período da solicitação.

() III – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

Não foram encontrados parâmetros de pesquisa semelhantes, conformes as descrições do objeto licitatório.

() IV – pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

**Grupo 1 - EQUIPAMENTOS DE
CONSTRUÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UASG/PREGÃO/ ITEM	DESCONTO APLICADO	MÉDIA ESTIMA DA
1	CONTRATAÇÃO DA HORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE 3º E 4º ESCALÃO PARA EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO ("LINHA AMARELA") EM REPRESENTANTE/REDE AUTORIZADA DO FABRICANTE, NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA POR INTERMÉDIO DE EMPRESA GERENCIADORA DE MANUTENÇÃO, POR SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, DE AUTO GESTÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELETROELETRÔNICOS, DE FUNILARIA E PINTURA (MÃO DE OBRA), INCLUSO FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS GENUÍNOS (NBR 15296). CATSER 25518 - VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA HORA - R\$ 300,00	158138/022022/2	23,01%	17,52%
		984637/202022/1	6,05%	
		154042/282022/1	23,50%	
2	CONTRATAÇÃO DA HORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE 3º E 4º ESCALÃO PARA EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO ("LINHA AMARELA") EM OFICINA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA , POR INTERMÉDIO DE EMPRESA GERENCIADORA DE MANUTENÇÃO, POR SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, DE AUTO GESTÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELETROELETRÔNICOS, DE FUNILARIA E PINTURA (MÃO DE OBRA), INCLUSO FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS GENUÍNOS (NBR 15296). CATSER 25518 - VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA HORA - R\$ 300,00	158138/022022/2	23,01%	17,52%
		984637/202022/1	6,05%	
		154042/282022/1	23,50%	
3	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS DE MANUTENÇÃO PARA EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO ("LINHA AMARELA"), NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA VOLTADOS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE, ATRAVÉS DE SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, NA FORMA DE ITENS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL NBR 15296. CATSER 25518	158138/022022/2	23,01%	17,52%
		984637/202022/1	6,05%	
		154042/282022/1	23,50%	
4	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS DE MANUTENÇÃO PARA EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO ("LINHA AMARELA"), NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA VOLTADOS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE, ATRAVÉS DE SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, NA FORMA DE	158138/022022/2	23,01%	17,52%
		984637/202022/1	6,05%	

	ITENS DE REPOSIÇÃO À LUZ DA NBR 15296. CATSER 25518	154042/282022/1	23,50 %	
5	DESCONTO NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DA FROTA NO FORMATO AUTO GESTÃO, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA, VIA WEB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DESTE TERMO, PARA A FROTA DA CIA C DO 1º GPT E.CATSER 25518	154042/282022/3	100,00 %	99,99%
		194003/022022/6	99,99 %	
		194003/022022/8	100,00 %	
Grupo 1 - VIATURAS LEVE E PESADAS				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UASG/PREGÃO/ITEM	DESCONTO APLICADO	MÉDIA ESTIMADA
6	CONTRATAÇÃO DA HORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE 3º E 4º ESCALÃO PARA VIATURAS LINHA PESADA EM REPRESENTANTE/REDE AUTORIZADA DO FABRICANTE, NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA POR INTERMÉDIO DE EMPRESA GERENCIADORA DE MANUTENÇÃO, POR SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, DE AUTO GESTÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELETROELETRÔNICOS, DE FUNILARIA E PINTURA (MÃO DE OBRA), INCLUSO FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS GENUÍNOS (A LUZ DA NBR 15296). CATSER 25518 VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA HORA - R\$ 296,00	158138/022022/2	23,01%	17,52%
		984637/202022/1	6,05%	
		154042/282022/1	23,50%	
7	CONTRATAÇÃO DA HORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE 3º E ESCALÃO PARA VIATURAS LINHA PESADA EM OFICINA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA POR INTERMÉDIO DE EMPRESA GERENCIADORA DE MANUTENÇÃO, POR SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, DE AUTO GESTÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELETROELETRÔNICOS, DE FUNILARIA E PINTURA	158138/022022/2	23,01%	17,52%
		984637/202022/1	6,05%	
		154042/282022/1	23,50%	
8	CONTRATAÇÃO DA HORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE 3º E 4º	158138/022022/2	23,01%	17,52%

	ESCALÃO PARA VIATURAS LINHA LEVE EM REPRESENTANTE/REDE AUTORIZADA DO FABRICANTE, NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA POR INTERMÉDIO DE EMPRESA GERENCIADORA DE MANUTENÇÃO, POR SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, DE AUTO GESTÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELETROELETRÔNICOS, DE FUNILARIA E PINTURA (MÃO DE OBRA), INCLUSO FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS GENUÍNO (A LUZ DA NBR 15296). CATSER 25518 VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA HORA - R\$ 245,00	984637/202022/1	6,05%	
		154042/282022/1	23,50%	
9	CONTRATAÇÃO DA HORA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE 3º E 4º ESCALÃO PARA VIATURAS LINHA LEVE EM OFICINA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA POR INTERMÉDIO DE EMPRESA GERENCIADORA DE MANUTENÇÃO, POR SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, DE AUTO GESTÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELETROELETRÔNICOS, DE FUNILARIA E PINTURA (MÃO DE OBRA), INCLUSO FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS GENUÍNO (A LUZ DA NBR 15296). CATSER 25518 VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA HORA - R\$ 157,00	158138/022022/2	23,01%	
		984637/202022/1	6,05%	17,52%
		154042/282022/1	23,50%	
10	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS DE MANUTENÇÃO POR UNIDADE PARA VIATURA LEVE E PESADA, NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA VOLTADOS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE, ATRAVÉS DE SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, NA FORMA DE ITENS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL À LUZ DA NBR 15296. CATSER 25518 VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL - TABELA AUDATEX	158138/022022/2	23,01%	
		984637/202022/1	6,05%	17,52%
		154042/282022/1	23,50%	
11	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS DE MANUTENÇÃO POR UNIDADE PARA VIATURA LEVE E PESADA, NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA VOLTADOS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE, ATRAVÉS DE SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, NA FORMA DE ITENS DE REPOSIÇÃO À LUZ DA NBR 15296. CATSER 25518 VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL - TABELA AUDATEX	158138/022022/2	23,01%	
		984637/202022/1	6,05%	17,52%
		154042/282022/1	23,50%	
12	DESCONTO POR EVENTO NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DA FROTA NO FORMATO AUTO GESTÃO, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA, VIA WEB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DESTE TERMO, PARA A FROTA DA COMPANHIA DE COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE	154042/282022/3	100,00%	99,99%
		194003/022022/6	99,99%	
		194003/022022/8	100,00%	

	ENGENHARIA. CATSER 25518		
--	--------------------------	--	--

1. Em conformidade com a IN 73/2020 – MPOG, foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, conforme documentação anexa:

() I – Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>

() II – Relatório com as referências em insumos do SINAPI

Todos os materiais seguirão as especificações da Tabela de Insumos do SINAPI, mais atualizada no período da solicitação.

() III – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

Não foram encontrados parâmetros de pesquisa semelhantes, conformes as descrições do objeto licitatório.

(X) IV – pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Grupo 1 – EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR	MÉDIA
1	HORA DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, FUNILARIA (REDE AUTORIZADA) EQP ENG.	NMQ COMERCIO DE MAQ E EQUIP CNPJ – 10.893.377/0002-51	R\$ 220,00	R\$ 300,00
		FORNECEDORA MAQUINAS E EQP CNPJ - 07.197.718/0009-16	R\$ 380,00	
		-	-	
2	HORA DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, FUNILARIA (OFICINA ESPECIALIZADA) EQP ENG.	BRITO FERREIRA E SILVA CNPJ – 11.991.803/0001-71	R\$ 410,00	R\$ 390,00

		MEGADIESEL PEÇAS E SERVIÇOS CNPJ – 03.538.129/0001-46	R\$ 370,00	
		CENTER CAR PARNAMIRIM LTDA CNPJ – 07.212.081/0001 - 32	R\$ 390,00	
Grupo 1 – VIATURAS LEVE E PESADAS				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR	MEDIANA
6	HORA DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, FUNILARIA (REDE AUTORIZADA) VIATURA PESADA	IVECO SOCEL CAMINHÕES – IVECO CNPJ – 08.940.206/0001- 03	R\$ 199,00	R\$ 308,00
		STA CAMINHÕES RN – MERCEDES CNPJ – 02.365.912/0001-92	R\$ 360,00	
		VIA DIESEL – VW CNPJ – 01.937.258/0001-81	R\$ 308,00	
7	HORA DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, FUNILARIA (OFICINA ESPECIALIZADA) VIATURA PESADA	BRITO FERREIRA E SILVA CNPJ – 11.991.803/0001-71	R\$ 340,00	R\$ 290,00
		MEGADIESEL PEÇAS E SERVIÇOS CNPJ – 03.538.129/0001-46	R\$ 290,00	
		CENTER CAR PARNAMIRIM LTDA CNPJ – 07.212.081/0001 - 32	R\$ 320,00	
8	HORA DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, FUNILARIA (REDE AUTORIZADA) VIATURA LEVE	DIVEPE AUTOMOVEIS LTDA – FORD CNPJ – 14.016.378./0001-98	R\$ 300,00	R\$ 300,00
		NISSAUTO COM – NISSAN CNPJ – 04.114.549/0001-68	R\$ 339,00	

		DUNAS COMERCIO – PEUGEOUT CNPJ – 33.486.979/0001-09	R\$ 299,00	
9	HORA DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, FUNILARIA (OFICINA ESPECIALIZADA) VIATURA LEVE	BRITO FERREIRA E SILVA CNPJ – 11.991.803/0001-71	R\$ 230,00	R\$ 180,00
		MEGADIESEL PEÇAS E SERVIÇOS CNPJ – 03.538.129/0001-46	R\$ 180,00	
		CENTER CAR PARNAMIRIM LTDA CNPJ – 07.212.081/0001 - 32	R\$ 220,00	

Natal, RN, 03 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSE RODOLFO DA SILVA GOMES
Data: 04/07/2023 15:49:40-0300
Verifique em <https://validar.rti.gov.br>

JOSÉ RODOLFO DA SILVA GOMES – Cap

Requisitante



MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR – Cel

Ordenador de despesas 7º BE Cmb



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(*BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855*)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2023

Processo NUP 64036.003954/2023-44

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino a abertura do Processo Correspondente, na modalidade Pregão Eletrônico.
2. A Abertura de Licitação, o Chefe da SALC adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.
3. Encaminhamento para a SALC.

Natal-RN, 26 de junho de 2023.

MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR – Cel
Ordenador de despesas

Recebido em 26 de junho de 2023.

FELIPE ROGÉRIO DOS SANTOS – 1º Ten
Chefe da SALC do 7º BE Cmb



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(*BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855*)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2023

Processo NUP 64036.003954/2023-44

Declaro, conforme preceitua o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de gestão compartilhada de frota no formato AUTO GESTÃO para o 7º Batalhão de Engenharia de Combate**, de acordo com as especificações deste termo e seus anexos, na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA FORMA ELETRÔNICA, MENOR PREÇO POR ITEM**, que será iniciada no presente exercício, os recursos serão devidamente adequados com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Quartel em Natal-RN, 26 de junho de 2023.

Assinatura manuscrita em tinta azul, apresentando uma grafia cursiva e estilizada.

MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR – Cel
Ordenador de despesas



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros – 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

PREGÃO Nº 14/2023

Processo Administrativo n.º 64036.003954/2023-44

Objetivo: O objeto desta é aquisição de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Viaturas, Implementos e Equipamentos, com fornecimento de peças de reposição para destacamento do 7º BE Cmb em Petrolândia-PE.

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

Os serviços contratados enquadram-se nos pressupostos do §1º do Art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios (atividades de apoio) à área de competência legal do órgão, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de **atividades de custeio**, nos termos do Decreto nº 7.689, de 2012, da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022.

A a Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, estabeleceu normas complementares para o cumprimento do mencionado Decreto, prevendo em seu artigo 2º que as atividades de custeio decorrem de contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais.

Natal/RN, 26 de junho de 2023.

MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR – Cel
--

Ordenador de despesas



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(*Batalhão de Engenheiros / 1855*)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

PREGÃO Nº 14/2023 – 7º BE CMB

NUP 64036.003954/2023-44

Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, tem a finalidade de auxiliar os gestores na inserção de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas sob a perspectiva operacional e de gestão e trata dos tipos de contratação mais usuais na Administração Pública, abarcando compras, serviços e obras e toma como norte as orientações trazidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos – a Lei nº 14.133, de 2021.

Considerando o art. 5, da IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do MPOG, que visa as aquisições de bens.

Considerando possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, de acordo com o Art. 18, I, § 1º, XII da Lei 14.133/2021, será relacionado nos Estudos Técnicos Preliminares – ETP.

Entre os parâmetros e elementos descritivos do termo de referência está a descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto (art. 6º, XXIII, c, da Lei nº 14.133/2021).

Natal-RN, 06 de julho de 2023.

MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR – Cel
Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

Processo: 64036.003954/2023-44.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 14/2023

PRELIMINAR

a. A Portaria n. 534, de 2020, dispõe sobre a autorização para celebrar novos contratos e a prorrogação de contratos existentes em razão dos valores de contratação.

DESPACHO

b. A Portaria n. 534, de 2 de junho de 2020, do Comando do Exército, dispõe sobre instâncias de governança para celebração ou prorrogação de contratos, no âmbito do Exército Brasileiro, com vigor a partir de 01/07/2020 (art. 7º):

- Considerando o § 3º, do art. 3º, do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação.

- Considerando o art. 4º, § 2º, da Portaria nº 534, de 02 de junho de 2020, subdelega competências do Comandante do Exército aos Ordenadores de Despesas das organizações militares nas contratações de atividade de custeio inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

c. Junte-se ao processo supracitado o presente despacho.

Natal, RN, 26 de junho de 2023.

Assinatura manuscrita em tinta azul, apresentando uma grafia cursiva e estilizada.

MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR – Cel
Ordenador de Despesas do 7º BE Cmb



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO Nº 14/2023 – 7º BE CMB - NUP 64036.003954/2023-44

Declaro que esta Organização Militar não realizou o procedimento de divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, previsto no artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 11.462/2023, haja vista que esta UASG está na iminência de receber os recursos financeiros destinados serão utilizados na Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de gestão compartilhada de frota no formato AUTO GESTÃO para o 7º Batalhão de Engenharia de Combate. Fato este traz urgência na conclusão do processo licitatório.

Destaca-se também que a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de gestão compartilhada de frota no formato AUTO GESTÃO para o 7º Batalhão de Engenharia de Combate é uma licitação demandada por órgão superior ao 7º Batalhão de Engenharia de Combate e deverá ser feita em caráter de urgência justificando-se assim a não divulgação de sua IRP .

Natal-RN, 26 de junho de 2023.

MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR – Cel
Ordenador de Despesas do 7º BE Cmb

Ambiente: PRODUÇÃO

Consultar IRP

06/07/2023 14:43:23

* Filtros da Consulta	☒ UASG Gerenciadora					
	* Parâmetro		7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE			Consultar
	☒ N° da IRP					
	* Parâmetro		00014/2023			
	☒ Situação da IRP (Permite Múltipla Seleção)					
	* Parâmetro		Edição Aberta Análise/Negociação Confirmação Encerrada Transferida Cancelada			
☐ Município/UF da UASG Gerenciadora						
☐ UF - UASG Gerenciadora						
☐ Material de Interesse						
☐ Serviço de Interesse						
Pesquisar						
(*) Campo de preenchimento obrigatório.						

Órgão da UASG Gerenciadora	UASG Gerenciadora	N° da IRP	Objeto	Situação da IRP	CPF do Gestor de Compras Responsável	Ações
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	160343 - 00014/2023	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de gestão compartilhada de frota no formato AUTO GESTÃO, para a manutenção com fornecimento de peças para viaturas/equipamentos da frota, através de rede credenciada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital.	Transferida	065.803.236-47	Selecionar

Um registro encontrado.

Solução

(Nota nº 56718, de 7 de julho de 2023, da(o) Aprov)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Designo o S Ten RODRIGO como Pregoeiro para conduzir o pregão eletrônico abaixo descrito:

- Pregão Eletrônico Nº 05/2023 - UASG 160343
- Objeto: contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em viaturas, implementos e equipamentos, com fornecimento de peças para o 7º BECmb.
- Equipe de Apoio: Cap RODOLFO e 3º Sgt MONTALVÃO

Designo o 2º Sgt EDEMIR como Pregoeiro para conduzir o pregão eletrônico abaixo descrito:

- Pregão Eletrônico Nº 14/2023 - UASG 160343
- Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de gestão compartilhada de frota para o 7º BECmb.
- Equipe de Apoio: Cap RODOLFO e 3º Sgt MONTALVÃO

Cap JOSÉ **RODOLFO** DA SILVA GOMES

S Ten **RODRIGO** MARCIO BARBOSA FERREIRA

2º Sgt **EDEMIR** ZUSE DO NASCIMENTO

3º Sgt FELIPE AGUIAR **MONTALVÃO**

Em consequência:

- 1) o militar designado como pregoeiro deverá:
 - a. entrar no sistema e se vincular como pregoeiro da licitação;
 - b. cadastrar a equipe de apoio que foi designada em Boletim Interno; e
 - c. comparecer na SALC para maiores esclarecimentos.
- 2) O SCmt, o Fiscal Adm, o S4, o Ch da SALC e demais interessados, tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 56704, de 6 de julho de 2023, da(o) SALC)

4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

a. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR - Instauração

De acordo com o prescrito na Portaria nº 42 - COLOG, de 27 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre os procedimentos relativos ao Processo Administrativo Sancionador no âmbito do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC), e conforme delegação de competência constante do Boletim Regional nº 72, do Comando da 7ª Região Militar, de 18 de abril de 2022, INSTAURO e NOMEIO, como Encarregado do Processo Administrativo Sancionador, o 3º Sgt PABLO **NOGUEIRA** DOS SANTOS, delegando as atribuições para a condução do PAS abaixo mencionado, tendo como interessado o Sr. ADALBERON BEZERRA XAVIER, inscrito no CPF nº ***.994.***-15, e CR 812.613:

- Portaria nº 04-PAS/Asse Ap As Jurd/7º BE Cmb, de 03 de julho de 2023 (EB: 64036.004521/2023-14).

Reedição das Instruções Reguladoras para a Administração de Civis, Inativos e Pensionistas do Exército (EB30-IR-50.001).

Sd EP **LUCAS XAVIER DA ROCHA**

Em consequência, a 1ª Seção, Secretaria e demais interessados tomem as providências decorrentes.

(Nota nº 45906, de 2 de maio de 2022, da(o) Secretaria)

Deu entrada na 1ª Seção, a documentação no qual o seguinte militar remete a Declaração de Beneficiário, para fins de atualização, conforme prevê a Portaria nº 082-DGP, 23 de abril de 2014, que Aprova a Reedição das Instruções Reguladoras para a Administração de Civis, Inativos e Pensionistas do Exército (EB30-IR-50.001).

Sd EP **GABRIEL KARITO DA COSTA**

Em consequência, a 1ª Seção, Secretaria e demais interessados tomem as providências decorrentes.

(Nota nº 45915, de 2 de maio de 2022, da(o) Secretaria)

e. MARCAÇÃO DE CONSULTA - Publicação

Foi realizada a marcação de consulta, conforme quadro abaixo:

Nome	Situação	Data/Hora	Local
VICTOR LEON COUTINHO DA SILVA	Reintegrado Judicial	05/05/22 às 07:00 Horas	Setor de consultas do HGuN

Cb EP VICTOR **LEON** COUTINHO DA SILVA

Em consequência, o S Cmt, o Ch da 1ª seção, o Cmt SU, o Ch da Seção de Saúde e o Padrinho tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 45891, de 29 de abril de 2022, da(o) Sec Sau)

f. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESIGNAÇÃO

Considerando o disposto no Art. 3º, inciso IV, § 2º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, combinado com o inciso II do Art. 7º do Decreto 3.555/00, resolvo designar os Pregoeiros abaixo relacionados, para procederem o desenvolvimento dos processos dos Pregões Eletrônicos, visando atender às futuras aquisições / serviços do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, conforme prevê o Art. 8º, inciso VI, da Lei 10.024, de 20 de setembro de 2019:

Pregoeiros:

1º Ten FELIPE **JABALI** DO CARMO
 1º Ten VITOR DE SOUZA **CAETANO**
 1º Ten **CAMILO LEITE** DE OLIVEIRA
 2º Ten CLÁUDIO SÉRGIO **THEODORO**

2º Ten FABIO **DAYAN** PEREIRA DE MELO
S Ten CARLOS **VANDER** BRAGA PINHEIRO
S Ten FABIANO DE MELLO **GOMES**
1º Sgt GLAUBER WAGNER DE **OLIVEIRA SOUZA**
1º Sgt **ADENILSON** DA SILVA PONTES
1º Sgt **DANIEL SANTOS** ARAÚJO
1º Sgt **NONATO** BRANDÃO ALVES JUNIOR
2º Sgt **EDEMIR** ZUSE DO NASCIMENTO
2º Sgt MARCEL SALDANHA **MALTA**
2º Sgt **MAIKE** SAMIR DE FARIAS ÉTER
2º Sgt MAICON MENDES **DAMIANO**
2º Sgt CARLOS **EUZÉBIO** CAVALCANTE
2º Sgt **THALES** ANTÔNIO XAVIER VIEIRA
3º Sgt FELIPE AGUIAR **MONTALVÃO**
3º Sgt **NATALIA** CRISTINA CABRAL

Em consequência, o S Cmt, o Ch da SALC e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 45917, de 2 de maio de 2022, da(o) SALC)

g. LICENCIAMENTO DE MILITAR ADIDO - Publicação

Com base no inciso I, do art. 429, da Port nº 749, do Cmt Ex, de 17 Set 12 (RISG), licencio “ex officio”, do Serviço Ativo do Exército, excludo e desligo do estado efetivo deste Batalhão e Subunidade a que pertence, a contar de 30 de abril de 2022, o Sd EV GABRIEL **LEVY** BARBALHO MARTINS, RA 320004625921, nascido em 06 de abril de 2002, Natal-RN, por ter sido constatado pelo MPGu, FELIPE JADER COELHO PEREIRA - 1º Ten, IDT 0402094973, CRM: 10458/RN, tendo como conclusão do laudo o parecer: "Apto A". Satisfaz os requisitos regulamentares, possuindo boas condições de robustez física, podendo apresentar pequenas lesões, defeitos físicos ou doenças, desde que compatíveis com o serviço militar. Pode exercer atividades laborativas civis o qual será incluído na reserva de 1ª Categoria, em conformidade com os artigos 156 e 164 do RLSM.

Sd EV GABRIEL **LEVY** BARBALHO MARTINS

Em consequência:

- O SCmt, o Cmt da Cia Cmdo Ap e interessados tomem conhecimento e providências decorrentes;
- O Setor de Pagamento de Pessoal providencie as seguintes alterações no pagamento: desimplantação, indenização das férias, caso o militar faça jus e demais providências decorrentes.
- O Chefe da 1ª Seção providencie a confecção do Certificado de Reservista do Sr GABRIEL **LEVY** BARBALHO MARTINS.

(Nota nº 45926, de 2 de maio de 2022, da(o) Secretaria)

h. PROMOÇÃO DE OFICIAL - Transcrição

“(…)

Padioleiro de Dia	à cargo sec sau
SERVIÇO APROV	
Graduado	3º Sgt VANILTON
Cozinheiro	Sd EP LIMA NETO
Aux Cozinheiro	Sd EP SANTOS
Aux Cozinheiro	Sd EP PALÁCIO
Cassineiro	Sd EP EMANOEL
Padeiro	Cb EP LOPES
SERVIÇO HOTEL TRÂNSITO	
Graduado	Cb BISNETO
Recepcionista	Sd EP PRUNZEL
Manutenção	Sd EP BONDADE
Garçom	Sd EP FERNANDES
Cozinheiro	Sd EP FELIPE SILVA
Piscineiro	Sd EP ALBUQUERQUE

(Nota nº 45078, de 17 de março de 2022, da(o) S1)

2ª Parte
INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO - Designação

Designo, para o biênio 2022/2023, os militares relacionados, para elaborar os Estudos Técnicos Preliminares e o Gerenciamento de Riscos, no âmbito de seus respectivos setores, de acordo com a alínea d), do art nº 21, da IN nº 5, de 26 de maio de 2017, do MPPDG, referente aos Processos Licitatórios de Aquisições de materiais ou Contratações de Serviços sob regime de execução indireta e outras contratações.

Maj DAVI **LEMO** DE ANDRADE
Maj **ADRIANO** LEONARDO **ALVES** DE SANTANA
Maj **MÁRCIO** VINÍCIOS DA CONCEIÇÃO **RIBEIRO**
Cap PTTC **REINALDO** DA SILVA
Cap PTTC **MARCOS** **VINÍCIUS** SIMÕES COBRA
Cap PTTC **MIRACI** DANTAS
Cap **MARCONE** CHAVES DA SILVA JUNIOR
Cap **ANDRÉ** VINICIUS **FERRAZ** DA SILVA
Cap **RAFAEL** **FERRAZ** RIBEIRO
1º Ten **ROSEANE** PEREIRA GOMES
1º Ten **DENNER** ROSAS LIRA SALES
1º Ten **FELIPE** **JARDEL** SANTANA LIMA
1º Ten **MAURÍCIO** MOURA DE MORAIS
1º Ten **FELIPE** MAGALHÃES DA SILVA

1º Ten FELIPE **JABALI** DO CARMO
1º Ten **LADSON** AURELIANO DE ALMEIDA MAIA
1º Ten VITOR DE SOUZA **CAETANO**
1º Ten GUILHERME PEREZ **ARAGÃO** PEREIRA
1º Ten **CAMILO** LEITE DE OLIVEIRA
1º Ten CAIO **JULIANO** PORTELA LIMA SIMÕES
2º Ten **RODRIGO** RODRIGUES MEDEIROS DA SILVA
2º Ten CLÁUDIO SÉRGIO **THEODORO**
2º Ten JOÃO **CAMILO** DE ALBUQUERQUE FILHO
2º Ten **JULIANA** DIAS **AGUIAR**
2º Ten **FABIANO** TOMAZ DO NASCIMENTO
2º Ten **GABRIELA** THAISE DE MEDEIROS FRANÇA
2º Ten ARISTÓBULO **GOUVEIA DE AMORIM** JÚNIOR
2º Ten HEVERTON SOARES **SILVA**
2º Ten FABIO **DAYAN** PEREIRA DE MELO
2º Ten JOAQUIM DE **SOUZA NETO**
Asp Of LEONARDO ALEXANDRE **FERRAZ**
Asp Of **JIMMY** CARVALHO PIRES DE MEDEIROS
S Ten **SANDRO** CATARINA DO NASCIMENTO
S Ten CARLOS **VANDER** BRAGA PINHEIRO
S Ten **GILMAR** LOPES DIAS
S Ten FABIANO DE MELLO **GOMES**
S Ten EDMAURO FERREIRA ZAGO **MEDINA**
S Ten **GIONE** DA SILVA MEDEIROS
S Ten ROBSON **MATEUS**
S Ten MARCOS **SUELIO** DE MEDEIROS
S Ten EDILSON RICARDO **TRAJANO**
S Ten SANDRO DOS SANTOS **HENRIQUES**
S Ten **REGES** JULIANO KURZ
S Ten **JUSSIÊ** DE SOUZA DANTAS
S Ten NELIR VENTURIN **JÚNIOR**
S Ten FRANCISCO **JUBERLÂNDIO** DO NASCIMENTO BANDEIRA
S Ten **LARYERFERSON** ANDRADE DE SOUSA FREITAS
1º Sgt JONAS **MUNIZ** ALVES
1º Sgt EMERSON **WEMBERG** DA SILVA
1º Sgt GLAUBER WAGNER DE **OLIVEIRA SOUZA**
1º Sgt **ADENILSON** DA SILVA PONTES
1º Sgt **DANIEL** SANTOS ARAÚJO
1º Sgt **GEORGE** SANTOS DUARTE
1º Sgt **NONATO** BRANDÃO ALVES JUNIOR
2º Sgt RODRIGO **DURÃO** DE ALCANTARA SUETH
2º Sgt **EDEMIR** ZUSE DO NASCIMENTO
2º Sgt MARCEL SALDANHA **MALTA**
2º Sgt **WESKLEY** DOMINGOS SOARES CAMARGO
2º Sgt **JÔNATAS** VIEIRA NUNES
2º Sgt **MAIKE** SAMIR DE FARIAS ÉTER
2º Sgt **JOÃO LUIZ** DA SILVA
2º Sgt LEANDRO **SÁ** MACHADO
2º Sgt **FLÁVIO** DOS SANTOS MARTINS
2º Sgt **UBIRAJARA** COELHO CLAUDINO JÚNIOR
2º Sgt MAICON MENDES **DAMIANO**
2º Sgt **BERNARDO** MORENO DA SILVA JUNIOR

2º Sgt **PEDRO FERNANDES** LEITE GUIMARÃES
2º Sgt **CLEBER RAMOS** RODRIGUES
2º Sgt **JEFFERSON PAULO OLIVEIRA DA SILVA**
2º Sgt **ISAAC** SOARES COSTA
2º Sgt **FABIANO** SIMPLICIO DE SOUZA
2º Sgt **CARLOS EUZÉBIO** CAVALCANTE
2º Sgt **ROMÁRIO** CARLOS RIBEIRO VIEIRA
2º Sgt **THALES** ANTÔNIO XAVIER VIEIRA
2º Sgt **RODRIGO DURÃO** DE ALCANTARA SUETH
3º Sgt **FÁBIO** MARTINS DE SOUSA
3º Sgt **RAFAEL** DA COSTA PEREIRA
3º Sgt **MARCELO** CAVALCANTE DE SOUZA
3º Sgt **FELIPE AGUIAR MONTALVÃO**
3º Sgt **DAVID MACEL** DA SILVA PEREIRA
3º Sgt **JESUS** PEDRO GARCIA DE PONTES
3º Sgt **LYBNI** MAYCHELL SOUZA SILVA
3º Sgt **SERGIO BATISTA CAMPELO** JUNIOR
3º Sgt **LEONARDO FORASTIERI** PEREIRA DA SILVA
3º Sgt **RONALDO BRITO BONFIM**
3º Sgt **PRISCILLA PRATES** PEREIRA
3º Sgt **NATALIA CRISTINA** CABRAL
3º Sgt **ARTHUR PABLO** ALENCAR MEDEIROS
3º Sgt **JOSÉ RAFAEL FELIX** DA SILVA
3º Sgt **LUCAS WILLIAM** ANDRADE COSTA
3º Sgt **WALTER** BRUNO DAMASCENO NETO
3º Sgt **THALES** RANIER CHAVES ELCIAS
3º Sgt **MARCELO OTAVIANO** DA CRUZ
3º Sgt **ANDRESSA** ADRÔMENA VARELLA SOUTO SILVA
3º Sgt **KLEYSON** DE SOUZA SILVA
3º Sgt **HERLON** ALVES DE OLIVEIRA
3º Sgt **ALEFH ÂNGELO BARRETO** DA SILVA
3º Sgt **WENDELL CLEBER** PINHEIRO DA SILVA
3º Sgt **PABLO NOGUEIRA** DOS SANTOS
3º Sgt **DANIEL VICTOR** SILVA **DANTAS**
3º Sgt **ELIEL** VICTOR DE BRITO COSTA
3º Sgt **MARCIO JOSE DE JESUS DO CARMO PEREIRA**
3º Sgt **GILDECIO FERNANDES** ARAUJO
3º Sgt **LUAN VALENÇA** DA SILVA
3º Sgt **MARCOS DANILO** DOS SANTOS **GAMA**
3º Sgt **ALLISON** FERREIRA OLIVEIRA
3º Sgt **GUILHERME** COSTA DE MEDEIROS NUNES
3º Sgt **MICAEL** ALVES PAIVA

Em consequência: - a comissão supracitada deverá realizar os Estudos Técnicos Preliminares e o Gerenciamento de Riscos, no âmbito de seus respectivos setores e acostar aos autos do processo licitatório referente ao seu setor; e
- demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 45019, de 16 de março de 2022, da(o) SALC)

b. ADITAMENTO AO BOLETIM REGIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/05/2022 | Edição: 91 | Seção: 2 | Página: 8

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Gabinete do Comandante

PORTARIA - C EX Nº 485, DE 12 DE MAIO DE 2022

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe, Diretor ou Prefeito das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 1º BIS (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0113969943) RUI CESAR RECH;
- do 2º BIS (Belém-PA), o Ten Cel INF (0112687546) RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA RIBEIRO;
- do 3º BIS (Barcelos-AM), o Maj INF (0130884141) RODRIGO MAGALHÃES;
- do 24º BIS (São Luís-MA), o Ten Cel INF (0195456330) BRUNO KREPKE LEIROS PEIXOTO;
- do Cmdo Fron ACRE / 4º BIS (Rio Branco-AC), o Ten Cel INF (0114803240) ELMIR LEANDRO MOREIRA XAVIER;

- do Cmdo Fron RIO NEGRO / 5º BIS (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel INF (0114801947) CARLOS ROBERTO BRAZ JÚNIOR;

- do Cmdo Fron RONDONIA / 6º BIS (Guajará-Mirim-RO), o Ten Cel INF (0196637235) FLAVIO HENRIQUE MAGALHÃES VALLE;

- do Cmdo Fron RORAIMA / 7º BIS (Boa Vista-RR), o Ten Cel INF (0113997548) LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR;

- do 2º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF (0113647846) MARCUS VINICIUS DO NASCIMENTO MONTEIRO;

- do 9º BI Mtz (Pelotas-RS), o Ten Cel INF (0521386748) EDUARDO MENNA BARRETO;

- do 14º BI Mtz (Jaboatão dos Guararapes-PE), o Ten Cel INF (0187556139) JOEL CAJAZEIRA FILHO;

- do 19º BI Mtz (São Leopoldo-RS), o Ten Cel INF (0114829740) CELSO BRASIL NASCIMENTO;

- do 20º BIB (Curitiba-PR), o Ten Cel INF (0520845546) GILSON TOMELIN;

- do 22º BI (Palmas-TO), o Ten Cel INF (0113983746) EDMUR BENITES RAMOS;

- do 25º BC (Teresina-PI), o Ten Cel INF (1275466736) SERGIO ROBERTO ROSAS TARABOSSI;

- do 25º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113973747) FÁBIO DE SOUZA E SILVA;

- do 28º BIL (Campinas-SP), o Ten Cel INF (0114813942) GUILHERME AUGUSTO MAGALHÃES AMARAL;

- do 29º BIB (Santa Maria-RS), o Ten Cel INF (1182732030) RAFAEL DE UZÊDA ALMEIDA PINTO;

- do 30º BI Mec (Apucarana-PR), o Ten Cel INF (0114791346) ALEXANDRE PEREIRA FIGUEIREDO;

- do 31º BI Mtz (Campina Grande-PB), o Ten Cel INF (0114816648) PABLO MOURA PINHEIRO;

- do 32º BIL - Mth (Petrópolis-RJ), o Ten Cel INF (0111291845) CARLOS OTÁVIO MACEDO DE

SOUSA;

- do 33º BI Mec (Cascavel-PR), o Ten Cel INF (0114818040) RODRIGO LIMA FRANÇA;
- do 34º BI Mec (Foz do Iguaçu-PR), o Ten Cel INF (1182925337) FELIPE RIMOLO COSENDEY;
- do 36º BI Mec (Uberlândia-MG), o Ten Cel INF (0724569843) FELIPE ROSA BARROSO MAGNO;
- do 37º BIL (Lins-SP), o Ten Cel INF (0130301146) CLEVERTON SANTOS DIAS;
- do 40º BI (Crateús-CE), o Ten Cel INF (1010958849) ADRIANO MARTINELLI;
- do 41º BI Mtz (Jataí-GO), o Ten Cel INF (0194285433) EDSON PAULO QUEIROZ SILVA DE SÁ;
- do 44º BI Mtz (Cuiabá-MT), o Ten Cel INF (0114796048) LUÍS FERNANDO TAVARES FERREIRA;
- do 47º BI (Coxim-MS), o Ten Cel INF (0113634547) MARCUS VINICYUS ALVES FERREIRA;
- do 55º BI (Montes Claros-MG), o Ten Cel INF (0114831647) HENRIQUE DE QUEIROZ

HENRIQUES;

- do 58º BI Mtz (Aragarças-GO), o Ten Cel INF (0113970248) WAGNER SIQUEIRA MARÇAL;
- do 59º BI Mtz (Maceió-AL), o Ten Cel INF (1010713343) ADELMO DE SOUSA CARVALHO FILHO;
- do BGP (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0113978449) NÉLIO MOURA BERTOLINO;
- do 1º BG (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF (1275845335) ÉRICO MERCÊS SARAIVA DE AQUINO;
- do 1º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130534241) GUSTAVO ANDRADE DE LIMA;
- do 3º BPE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0114807340) RENAN RODRIGUES DE OLIVEIRA;
- do 4º BPE (Recife-PE), o Ten Cel INF (0130289846) VALMAR BARBOSA CATUNDA JÚNIOR;
- da Cia Prec Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF (0114458045) EVERTON PIMENTA REIS;
- da 1ª Cia Inf (Paulo Afonso-BA), o Ten Cel INF (1010937249) VALDENOR MATIAS RIBEIRO DE SOUZA

JÚNIOR;

- da 2ª Cia Fron (Porto Murtinho-MS), o Ten Cel INF (0858607930) DORGIVAL DAS NEVES

FRANCO JUNIOR;

- da 15ª Cia Inf Mtz (Guaíra-PR), o Ten Cel INF (0130549140) VÍTOR DE PAULA TARGUETA;
- do 1º RC Mec (Itaqui-RS), o Maj CAV (0332601145) ANDERSON ESCOBAR VARGAS;
- do 2º RC Mec (São Borja-RS), o Ten Cel CAV (0130538945) DIEGO PIPPI LORENZONI;
- do 4º RCB (São Luiz Gonzaga-RS), o Ten Cel CAV (1126569043) DIEGO MORAIS DUARTE;
- do 4º RCC (Rosário do Sul-RS), o Maj CAV (0130890247) LUIS FELIPE MARTINS AGUIAR;
- do 5º RCC (Rio Negro-PR), o Ten Cel CAV (0925751646) DANIEL LONGHI CANÉPPELE;
- do 5º RC Mec (Quaraí-RS), o Ten Cel CAV (0130540040) LUIZ GUSTAVO DIOGO RIBEIRO;
- do 8º RC Mec (Uruguaiana-RS), o Ten Cel CAV (0114795941) LUCIANO ARAUJO VIZZOTTO;
- do 9º RCB (São Gabriel-RS), o Ten Cel CAV (0130283948) CAMILO AUGUSTO DE LIMA MOTA;
- do 14º RC Mec (São Miguel do Oeste-SC), o Ten Cel CAV (0194360632) ANDRÉ GUSTAVO

ALBUQUERQUE DA CUNHA;

- do 17º RC Mec (Amambaí-MS), o Ten Cel CAV (0114803547) ERIC CARLOS CORRÊA DA CRUZ;
- do 19º RC Mec (Santa Rosa-RS), o Ten Cel CAV (0114817042) PEDRO ANDRÉ PIMENTA UCHOA;
- do 20º RCB (Campo Grande-MS), o Ten Cel CAV (0114802440) DANIEL VARGAS DOS SANTOS;
- do 2º RCG (Rio de Janeiro-RJ), o Maj CAV (0317757342) ELVIS CRIS ANTUNES COELHO;
- do 3º RCG (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0317573947) ÉDERSON SASSO DA SILVA;
- do CA Sul (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0111437943) CARLOS EDUARDO DE MATOS

BARBOZA;

- do 4º GAC L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel ART (0114829542) CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA COUTINHO DA SILVA;
- do 8º GAC Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0114832744) LEONARDO DE ANDRADE ALVES;
- do 11º GAC (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0113067243) LUIZ HENRIQUE TAVARES NUNES;
- do 12º GAC (Jundiaí-SP), o Ten Cel ART (0114793946) FÁBIO PIAI FORNASIN;
- do 13º GAC (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ART (0204993042) UBIRAJARA OLIVEIRA VIEIRA DAS NEVES;
- do 17º GAC (Natal-RN), o Ten Cel ART (0130295843) RENATO MACEDO BIONE DA SILVA;
- do 20º GAC L (Barueri-SP), o Ten Cel ART (0130546641) ILMAR UBIRATAN SALGADO LUZIA;
- do 22º GAC AP (Uruguaiana-RS), o Ten Cel ART (0113987143) MARCELO AUGUSTO GUAGLIANI COELHO;
- do 26º GAC (Guarapuava-PR), o Ten Cel ART (0130283542) LUIZ RENATO LARAIA PINHEIRO;
- do 29º GAC AP (Cruz Alta-RS), o Maj ART (1127270146) RICARDO COSTA DE ALMEIDA RÊGO;
- do 31º GAC (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Maj ART (0130913148) FLÁVIO ZYLBERBERG BALBINO FIGUEIRA;
- do 32º GAC (Brasília-DF), o Ten Cel ART (0195241039) DIOGO CERSÓSIMO KRISTOSCHEK;
- do 6º GMF (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0130287741) LUCIANO LUBIANA;
- da EsACosAAe (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130536345) DANIEL TENENBAUM DA SILVA;
- do 2º GAA Ae (Praia Grande-SP), o Maj ART (0130887342) DANIEL RODRIGUES LOBO VIANNA;
- do 4º GAA Ae (Sete Lagoas-MG), o Ten Cel ART (0130542145) HIAN CARREIRO DA SILVA;
- do 11º GAA Ae (Brasília-DF), o Ten Cel ART (0112593942) JEFFERSON JÉSUS CAVALCANTI SILVA MENDES;
- do 1º BEC (Caicó-RN), o Ten Cel ENG (0114816242) MAURI SÁVIO ARAÚJO VASCONCELOS;
- do 3º BEC (Picos-PI), o Ten Cel ENG (0114805344) JOSÉ ALEX DE SOUSA LEAL;
- do 4º BEC (Barreiras-BA), o Ten Cel ENG (0114803448) EREVELTON MARCOS KOSCIURESKI;
- do 1º BE Cmb (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ENG (0113981849) AUGUSTO JOSÉ MORAES MONTEIRO;
- do 2º BE Cmb (Pindamonhangaba-SP), o Ten Cel ENG (0317857142) RICARDO TEIXEIRA MENEGATTO;
- do 4º BE Cmb (Itajubá-MG), o Ten Cel ENG (0114816549) OTACILIO GIOVANI LAGRANHA GOMES;
- do 6º BE Cmb (São Gabriel-RS), o Ten Cel ENG (0114817349) RAFAEL FARIAS;
- do 7º BE Cmb (Natal-RN), o Ten Cel ENG (0724721147) MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR;
- do 9º BE Cmb (Aquidauana-MS), o Ten Cel ENG (0130297641) FELIPE ARAÚJO BARROS;
- do 12º BE Cmb Bld (Alegrete-RS), o Maj ENG (0130889249) MIGUEL ANGELO GUTERRES DALCIN;
- do 2º B Fv (Araguari-MG), o Ten Cel ENG (0130542947) ROMUALDO CRISANTO EUFRAZIO;
- do 1º B Com GE SI (Manaus-AM), o Ten Cel COM (0130295348) ALFREDO FERRÃO DE OLIVEIRA JUNIOR;
- do 3º B Com (Porto Alegre-RS), o Ten Cel COM (0113990840) ALEXANDRE DA FONSECA

NEPOMUCENO DE SOUZA;

- do 4º B Com (Recife-PE), o Ten Cel COM (0130535644) LEANDRO DE AMORIM PENHA;
- do 9º B Com GE (Campo Grande-MS), o Ten Cel COM (0114807142) PAULO FERNANDO DE BARROS E SILVA FILHO;

MOTA;

- do CIGE (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0114795446) JOSELITO RODRIGUES DA SILVA;
- do 1º CTA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel COM (0130296346) MARCIO RICARDO HOFFMANN

RECK;

- do 3º CTA (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM Tel (0114814940) JOSÉ EDUARDO FRANÇA;
- do 52º CT (Fortaleza-CE), o Ten Cel COM (0114792542) DAVISON JOSÉ DE CASTRO ALMEIDA;
- do BMSA (Rio de Janeiro-RJ), o Maj QMB (0130916141) LEANDRO DA ROSA DUQUE ESTRADA

MEYER;

- do DC Mun (Paracambi-RJ), o Ten Cel QMB (0130543549) ANDERSON MENDES DIAS;
- do 5º CGCFEx (Curitiba-PR), o Cel SV INT (0111549440) RÔMULO NOGUEIRA LUCENA;
- do 7º CGCFEx (Recife-PE), o Cel SV INT (0204722441) FÁBIO MAGALHÃES CUNHA;

CANUTO;

- do 8º CGCFEx (Belém-PA), o Cel SV INT (0204722748) FRANCISCO HOLIVAR PEREIRA
- do CECMA (Manaus-AM), o Ten Cel SV INT (0113637649) CHARLES DAVIDSON SOARES

BITENCOURT;

- do B DOMPSA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0130289143) RODRIGO TAVARES

FERREIRA;

- do ECT (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0130544141) MÁRCIO EDSON ASSUNÇÃO DE

MATOS;

- do 2º B Sup (São Paulo-SP), o Ten Cel SV INT (0130538341) RAFAEL SILVA DOS SANTOS;
- do 3º B Sup (Nova Santa Rita-RS), o Ten Cel SV INT (0114816440) MURILO DA SILVEIRA

GUERRA;

- do 9º B Sup (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT (0114798747) VINÍCIUS DAMASCENO DO

NASCIMENTO;

- do 6º D Sup (Salvador-BA), o Ten Cel SV INT (0114812548) DEMIAN SANTOS DE OLIVEIRA;
- do 7º D Sup (Recife-PE), o Ten Cel SV INT (0130543143) FLÁVIO SARAIVA QUINTELLA;
- do 8º D Sup (Belém-PA), o Ten Cel SV INT (0195994231) RODRIGO DIAS FREIRE DE ALMEIDA;
- do 10º D Sup (Fortaleza-CE), o Ten Cel SV INT (0130543044) ULYSSES PEREIRA BRAGA;
- do 11º D Sup (Brasília-DF), o Ten Cel SV INT (0113962146) ANDRÉ LUÍS FRIGATO;
- do DSSA (Santo Ângelo-RS), o Ten Cel SV INT (1010845343) CARLOS ERON DA COSTA SOUSA;
- da 16ª Ba Log (Tefé-AM), o Ten Cel QMB (0130534340) FABIO ERIKSON PEREIRA GOUVEIA;
- da 17ª Ba Log (Porto Velho-RO), o Maj CAV (0521886440) IVAN TELESFLOR DOS SANTOS

DELOLMO;

- do 1º B Log SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel CAV (0113994743) FLAVIO CAÚLA AMÉRICO DOS REIS;
- do 2º B Log L (Campinas-SP), o Ten Cel COM (0130543242) GUSTAVO CAMPOS ROSA;
- do 3º B Log (Bagé-RS), o Maj ENG (0434456448) FABRÍCIO MOURA DE FARIAS;
- do 5º B Log (Curitiba-PR), o Maj ART (0130888548) JOSÉ AUGUSTO VICENTE CASTIEL;

- do 9º B Log (Santiago-RS), o Maj QMB (0419645544) IGOR CLEYTON DE SOUZA FIGUEIREDO;
- do 10º B Log (Alegrete-RS), o Ten Cel ENG (0113991541) ANDERSON MENDES DE CARVALHO;
- do 15º B Log (Cascavel-PR), o Ten Cel CAV (0113980940) ALLAN CARDOSO;
- do 16º B Log (Brasília-DF), o Maj QMB (0130574346) TIBÉRIO FERREIRA FIGUEIREDO;
- JÚNIOR; - do 17º B Log L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel CAV (0130288145) ERSINO ALBANO DA SILVA
- do 23º B Log SI (Marabá-PA), o Ten Cel ENG (0858821234) JUCENIL DE JESUS FAUSTINO;
- MARQUES; - do 25º B Log (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0308765346) DICK ESTEVAM LUCONI
- do 27º B Log (Curitiba-PR), o Maj CAV (0130880743) GUILHERME DE ARAUJO GRIGOLI;
- do 1º BAC (Goiânia-GO), o Ten Cel ART (0319409348) MAURO CESAR BARBOSA CID;
- do B Ap Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0113983142) DANIEL MOURA SALES DE OLIVEIRA;
- do 1º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel CAV (0195383435) MARCOS PERES DE CASTRO;
- do 2º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel CAV (0858622038) ANDERSON ROCHA DA COSTA
- PEREIRA;
- do 4º B Av Ex (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130547748) ADILSON INÁCIO DE OLIVEIRA;
- do B Mnt Sup Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel ART (1138241045) MARCO AURÉLIO VASQUES
- SILVA;
- da Ba Av T (Taubaté-SP), o Ten Cel SV INT (0114798846) WAGNER GONÇALVES DE SOUZA;
- do Nu 4º B Intlg Mil (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0114791544) ANDERSON JOSÉ DE SOUZA;
- da AGITEC (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Qmc (0115392144) ERICK BRAGA FERRÃO
- GALANTE;
- da EsIE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130287246) TADEU JORDÃO BARRADAS;
- da EsEFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114806144) LUIZ VINICIUS DE MIRANDA REIS;
- do CPOR / R (Recife-PE), o Ten Cel INF (0114791940) ANTONIO MARCOS SANTOS MORAES;
- da BIBLIEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0204730147) FÁBIO RIBEIRO DE AZEVEDO;
- do M N M S G M (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0204714646) LUCIANO ALLEVATO
- MAGALHÃES;
- do BCSv/AMAN (Resende-RJ), o Ten Cel INF (0113986046) LEONARDO AUGUSTO DE
- RESENDE;
- do AGGC (General Câmara-RS), o Ten Cel QEM Qmc (0130545742) REUEL LOPES DE PAULA;
- do AGSP (Barueri-SP), o Ten Cel QEM Mec Armt (0115422644) RIVELINO BARATA DE SOUSA
- BATISTA;
- do Pq R Mnt / 10ª RM (Fortaleza-CE), o Ten Cel QMB (0114814445) JANES FERNANDES DA
- CUNHA;
- da CRO / 1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM FC (0115377145) ANDRE CRUZ TEIXEIRA;
- da CRO / 3ª RM (Porto Alegre-RS), o Maj QEM FC (0130493547) ADRIANO DE PAULA
- FONTAINHAS BANDEIRA;
- da CRO / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QEM FC (0115405441) MARCIO LEANDRO ALVES DE
- AREDES;
- da CRO / 9ª RM (Campo Grande-MS), o Ten Cel QEM FC (0115419640) RODRIGO PEREIRA
- LOPES;
- da CRO / 12ª RM (Manaus-AM), o Maj QEM FC (0130910847) FÁBIO BARROS DE SOUSA;

- da B Adm Ap/CMN (Belém-PA), o Cel INF (0858425937) LEANDRO DA SILVA MELLO;
- SOUZA; - da B Adm Ap Ibirapuera (São Paulo-SP), o Ten Cel INF (0204713945) FREDERICO SOARES DE
- da B Adm Ap/CMP (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0130545148) MOACIR MENDONÇA LIMA;
- GONÇALVES; - da B Adm Ap/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0111567947) RODRIGO VALENTE
- da B Ap R Sorocaba (Sorocaba-SP), o Cel INF (0564995934) ANDRÉ PAULO MAURMANN;
- SIQUEIRA; - da B Adm Cmdo Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0113964548) FERNANDO GUIMARÃES DE
- SILVA; - da B Adm Gu João Pessoa (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF (0204744940) FELIPE RIBEIRO DA
- JUNIOR; - da B Adm Gu Natal (Natal-RN), o Cel ART (0194546230) DORNELES CACIANO DE OLIVEIRA
- da PMZS (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ENG (0203340245) ANDRÉ LUIZ VIEIRA CASSIANO;
- do H Mil A MANAUS (Manaus-AM), o Cel MED (0115373144) ALESSANDRO SARTORI THIES;
- CARMO; - do H Ge BELEM (Belém-PA), a Ten Cel MED (0131322943) DINALVA FERREIRA DA COSTA DO
- do H Ge JUIZ DE FORA (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel FARM (0114494644) SANDRO
- PORCIUNCULA; - do H Ge SALVADOR (Salvador-BA), o Cel ENG (0187684733) EMERSON DA SILVA MORAES;
- do H Ge Sta Maria (Santa Maria-RS), o Ten Cel MED (0318838042) MARCIO RIBEIRO TONIAZZO;
- do H Gu ALEGRETE (Alegrete-RS), a Maj MED (0737302349) ROSIMEIRE PAIVA BARBOSA LINS;
- do H Gu BAGE (Bagé-RS), a Maj FARM (0332851146) MACLEINE FRANTZ MACHADO;
- do H Gu JOÃO PESSOA (João Pessoa-PB), a Ten Cel MED (0131596041) KÁTIA VANUSA DE
- ALCÂNTARA QUEIROZ MENNA BARRETO;
- do H Gu MARABA (Marabá-PA), o Cel MED (0114949043) ANGELO BARLETTA NETO;
- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel QCO Enf (0115120446) ADEMIR JONES ANTUNES
- DORNELES; - do H M R (Resende-RJ), o Cel MED (0113884142) UBIRATAN DE OLIVEIRA MAGALHÃES;
- do H Cmp (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel DENT (0193512035) JOÃO ANDRE NOGUEIRA DIAS
- CARNEIRO; - da Pclin MN (Niterói-RJ), a Ten Cel MED (0131305849) ANDRÉIA MARTINELLI SOBREIRA;
- da Pclin MPA (Porto Alegre-RS), a Ten Cel MED (0114772742) ISABEL CRISTINA CUNHA
- DELGADO; - do IBEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel FARM (0113883342) ANDRÉ LUÍS MERIANO FIGUEIREDO;
- da OCEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel DENT (0196145130) EDEGART LUIZ GONÇALVES PEREIRA;
- VALE; - do CIBSB (Rosário do Sul-RS), o Ten Cel ENG (0762847739) TARCÍSIO BRUNO FIGUEIREDO DO
- do CIJF / CEAC (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0204727044) JEAN RICARDO SOUZA CRUZ;
- do CIMH (Três Barras-SC), o Ten Cel CAV (0520617242) ROBSON VANDERLI DE SÁ; e
- do CISM (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0113968846) PAULO SANTORO JÚNIOR.

GEN EX MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES

PREGÃO ELETRÔNICO

14/2023

CONTRATANTE (UASG)
(160343)

OBJETO

[Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de gestão compartilhada de frota no formato AUTO GESTÃO para o 7º Batalhão de Engenharia de Combate]

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.291.525,00 (Um Milhão e Duzentos e Noventa e Um Mil e Quinhentos e Vinte e Cinco Reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/2023 às XXh (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço] / [maior desconto] por [Grupo]

MODO DE DISPUTA:

[aberto e fechado]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES. .	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	17
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	17
11. DOS RECURSOS.....	18
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	21
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21

MODELO DE EDITAL**MINISTÉRIO DA DEFESA****EXÉRCITO BRASILEIRO****7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE****(Batalhão de engenheiros / 1855)****BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023****(Processo Administrativo nº 64036.000460/2023-16)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE, por meio da Seção de Licitações e Contratos, sediada na Av. Djalma Maranhão, 641, Nova Descoberta, Natal/RN, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Viaturas, Implementos e Equipamentos, com fornecimento de peças de reposição **para destacamento do 7º BE Cmb em Petrolândia-PE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.2. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. *Para todos os itens , a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

3.5.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio*;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. **valor unitário do item para os serviços de manutenção e percentual de desconto para a aquisição de peças;**

5.1.2. Marca;

5.1.3. *Fabricante;*

5.1.4. Quantidade cotada:

5.1.4.1. É facultada a licitante cadastrar suas propostas para quantos itens desejar porém, cada item cotado deverá ser em sua totalidade.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. **Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.**

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ (0,01) para os itens de serviço e de 0,01% para as peças..**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. (SUPRESSÃO) Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.7.1. ~~(SUPRESSÃO) [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];~~

7.7.2. ~~(SUPRESSÃO) O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado;~~

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. ~~(SUPRESSÃO) Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:~~

7.10.1. ~~(SUPRESSÃO) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;~~

7.10.2. ~~(SUPRESSÃO) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*~~

7.10.3. ~~(SUPRESSÃO) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.~~

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. ~~(SUPRESSÃO) Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com~~

detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. (SUPRESSÃO) Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3. (SUPRESSÃO) Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.4. (SUPRESSÃO) Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5. (SUPRESSÃO) Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. **Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.**

8.5. **Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.**

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*

8.10.1. *O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por e-mail: pregao7btl@outlook.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*

8.10.2. *Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 **[DUAS HORAS]**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.14. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://7becmb.eb.mil.br>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 **(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato lícitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato lícitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que

tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **pelos seguintes meios**: através do e-mail: pregao7btl@outlook.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Djalma Maranhão, 641, Nova Descoberta, Natal/RN, CEP: 59.075-290, na seção de Aquisições, Licitações e Contratos

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://7becmb.eb.mil.br>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.4. ANEXO IV – (Critérios de Sustentabilidade Ambiental)

14.11.5. ANEXO V – Modelo de proposta

14.11.6. ANEXO VI – MODELO DE MEDIÇÃO DO IMR

14.11.7. ANEXO VII – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

14.11.8. ANEXO VIII – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS

14.11.9. ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

....., ... de de 2023

MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JÚNIOR – Cel
Comandante do 7º Batalhão de Engenharia de Combate



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

(Processo Administrativo nº 64036.003954/2023-44)

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de gestão compartilhada de frota no formato AUTO GESTÃO, para a manutenção com fornecimento de peças para viaturas/equipamentos da frota, através de rede credenciada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus apêndices, voltados para atender as necessidades de manutenção de 3º e 4º escalão da frota do **7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE**.

GRUPO 1 – EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UND	VALOR UNITÁRIO MIN/HORA	QTD	VALOR TOTAL	DESCONTO MÍNIMO
1	CONTRATAÇÃO DA HORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE 3º E 4º ESCALÃO PARA EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO (“LINHA AMARELA”) EM <u>REPRESENTANTE/REDE AUTORIZADA DO FABRICANTE</u> , NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA POR INTERMÉDIO DE EMPRESA GERENCIADORA DE MANUTENÇÃO, POR SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, DE AUTO GESTÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELETROELETRÔNICOS, DE FUNILARIA E PINTURA (MÃO DE OBRA), <u>INCLUSO FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS GENUÍNOS</u> (A LUZ DA NBR 15296). CATSER 25518 VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA HORA – R\$ 300,00 – ANEXO A	25518	UN	R\$ 1,00	140.000,00	R\$ 140.000,00	17,50%
2	CONTRATAÇÃO DA HORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE 3º E 4º ESCALÃO PARA EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO (“LINHA AMARELA”) EM <u>OFICINA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA</u> , NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA, POR INTERMÉDIO DE EMPRESA GERENCIADORA DE MANUTENÇÃO, POR SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, DE AUTO GESTÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELETROELETRÔNICOS, DE FUNILARIA E PINTURA (MÃO DE OBRA),	25518	UN	R\$ 1,00	160.000,00	R\$ 160.000,00	17,50%

	INCLUSO FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS GENUÍNOS (A LUZ DA NBR 15296). CATSER 25518 VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA HORA – R\$ 390,00 – ANEXO A						
3	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS DE MANUTENÇÃO, POR UNIDADE, PARA EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO (“LINHA AMARELA”), <u>NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA</u> VOLTADOS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE, ATRAVÉS DE SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, NA FORMA DE <u>ITENS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL À LUZ DA NBR 15296. CATSER 25518</u> - VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL – TABELA DO FABRICANTE – DOC	25518	UN	R\$ 1,00	140.000,00	R\$ 140.000,00	17,50%
4	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS DE MANUTENÇÃO POR UNIDADE PARA EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO (“LINHA AMARELA”), <u>NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA</u> VOLTADOS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE, ATRAVÉS DE SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, <u>NA FORMA DE ITENS DE REPOSIÇÃO À LUZ DA NBR 15296. CATSER 25518</u> VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL – VIDE ITEM 19.6 DESTE TERMO	25518	UN	R\$ 1,00	160.000,00	R\$ 160.000,00	17,50%
5	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DA FROTA NO FORMATO AUTO GESTÃO, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA, VIA WEB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DESTE TERMO, PARA A FROTA do 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE. CATSER 25518	25518	UN	R\$ 1,00	100,00	R\$ 100,00	99,00%
VALOR TOTAL DO GRUPO 1					R\$ 600.100,00		
GRUPO 2 – VIATURAS DA LINHA LEVE							
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER/CATMAT	UND	VALOR UNITÁRIO	QTD	VALOR TOTAL	DESCONTO MÍNIMO
6	CONTRATAÇÃO DA HORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE 3º E 4º ESCALÃO PARA <u>VIATURAS LINHA PESADA EM REPRESENTANTE/REDE AUTORIZADA DO FABRICANTE</u> , NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA POR INTERMÉDIO DE EMPRESA GERENCIADORA DE MANUTENÇÃO, POR SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, DE AUTO GESTÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELETROELETRÔNICOS, DE FUNILARIA E PINTURA (MÃO DE OBRA), <u>INCLUSO FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS GENUÍNOS</u> (A LUZ DA NBR 15296). CATSER 25518 VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA HORA – R\$ 308,00 – ANEXO A	25518	UN	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	17,50%
7	CONTRATAÇÃO DA HORA DE SERVIÇOS DE	25518	UN	1,00	130.000,00	R\$ 130.000,00	17,50%

	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE 3º E 4º <u>ESCALÃO PARA VIATURAS LINHA PESADA EM OFICINA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA</u> , NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA POR INTERMÉDIO DE EMPRESA GERENCIADORA DE MANUTENÇÃO, POR SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, DE AUTO GESTÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELETROELETRÔNICOS, DE FUNILARIA E PINTURA (MÃO DE OBRA), INCLUSO FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS GENUÍNS (A LUZ DA NBR 15296). CATSER 25518 VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA HORA – R\$ 290,00 – ANEXO A						
8	CONTRATAÇÃO DA HORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE 3º E 4º <u>ESCALÃO PARA VIATURAS LINHA LEVE EM REPRESENTANTE/REDE AUTORIZADA DO FABRICANTE</u> , NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA POR INTERMÉDIO DE EMPRESA GERENCIADORA DE MANUTENÇÃO, POR SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, DE AUTO GESTÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELETROELETRÔNICOS, DE FUNILARIA E PINTURA (MÃO DE OBRA), INCLUSO FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS GENUÍNS (A LUZ DA NBR 15296). CATSER 25518 VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA HORA – R\$ 300,00 – ANEXO A	25518	UN	R\$ 1,00	100.000,00	R\$ 100.000,00	17,50%
9	CONTRATAÇÃO DA HORA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE 3º E 4º <u>ESCALÃO PARA VIATURAS LINHA LEVE EM OFICINA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA</u> , NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA POR INTERMÉDIO DE EMPRESA GERENCIADORA DE MANUTENÇÃO, POR SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, DE AUTO GESTÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELETROELETRÔNICOS, DE FUNILARIA E PINTURA (MÃO DE OBRA), INCLUSO FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS GENUÍNS (A LUZ DA NBR 15296). CATSER 25518 VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA HORA – R\$ 180,00 – ANEXO A	25518	UN	R\$ 1,00	130.000,00	R\$ 130.000,00	17,50%
10	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS DE MANUTENÇÃO POR UNIDADE PARA VIATURA LEVE E PESADA, NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA VOLTADOS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE, ATRAVÉS DE SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, <u>NA FORMA DE ITENS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL À LUZ DA NBR 15296. CATSER 25518</u> VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL – TABELA AUDATEX	25518	UN	R\$ 1,00	100.000,00	R\$ 100.000,00	17,50%

11	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS DE MANUTENÇÃO POR UNIDADE PARA VIATURA LEVE E PESADA, NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA VOLTADOS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE, ATRAVÉS DE SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, <u>NA FORMA DE ITENS DE REPOSIÇÃO À LUZ DA NBR 15296.CATSER 25518</u> VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL – TABELA AUDATEX	25518	UN	R\$ 1,00	130.000,00	R\$ 130.000,00	17,50%
12	DESCONTO POR EVENTO NA <u>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DA FROTA NO FORMATO AUTO GESTÃO</u> , POR MEIO DE REDE CREDENCIADA, VIA WEB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DESTES TERMO, PARA A FROTA DO 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE. CATSER 25518	25518	UN	R\$ 1,00	1.425,00	R\$ 1.425,00	99,00%
VALOR TOTAL DO GRUPO 2					R\$ 691.425,00		
VALOR TOTAL					R\$ 1.291.525,00		

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 O(s) serviço(s) desta contratação são caracterizados como comum (ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua homologação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6 Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s): Não haverá previsão de participação para o referido certame em função das peculiaridades da contratação, o que poderá onerar os itens do grupo.

1.7 **(INCLUSÃO)** A coluna valor de referência tem por base pesquisa realizada na localidade de Natal a fim de estabelecer os valores de mão de obra para o item (tabela templária). Valerá para fins de aplicação do desconto, o menor orçamento dentre os ofertados pela contratada, para o serviço a ser executado, que deverão ser menores ou iguais ao valor de referência, nunca maior.

1.8 **(INCLUSÃO)** Os itens estão agrupados em grupos. Será considerada vencedora a proposta que ofertar o **MAIOR DESCONTO TOTAL** (somatório dos descontos por item), dentro de um mesmo grupo. Conforme edital, deverá ser proposto ao licitante vencedor da fase de lances cobrir a menor proposta por item a fim de permitir a aquisição por grupo e por item isolado, em cumprimento ao Acórdão TCU nº 1.347/2018 – Plenário.

1.9 A presente contratação adotará como regime de execução a EXECUÇÃO POR TAREFA, na modalidade global/lote, podendo ocorrer ainda a contratação de item do grupo de forma isolada, dependendo da necessidade de manutenção do veículo / equipamento, sempre que a ata permitir.

1.10 (INCLUSÃO) A formação do pregão em GRUPOS visa o agrupamento para prestação do serviço por finalidade (equipamentos ou viatura). Tal disposição se justifica para garantir a qualidade do serviço realizado que, executado fracionadamente por contratadas distintas, dificultaria o controle por parte da administração e comprometeria a responsabilização de problemas de execução na parte de garantia, já que os conjuntos mecânicos trabalham de forma associada, o que para execução da recuperação, torna a capacidade de responsabilização difusa.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Deverá ser verificado, por parte da Contratada, os critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com a legislação vigente, ao que se cabe ao objeto licitado;

4.1.2 À Contratada incumbirá a destinação de peças e materiais substituídos durante a execução dos serviços, de acordo com a legislação vigente que se refere ao tratamento de resíduos sólidos;

Subcontratação

4.2 O objeto em questão caracteriza-se naturalmente pelo processo de subcontratação para atendimentos dos objetos desta licitação, com base na rede credenciada, sendo, no entanto, a contratada a figura jurídica responsável pela execução do objeto, não podendo transferir esta responsabilidade aos subcontratados de sua rede;

4.3 Serviços realizados fora de sua rede de credenciadas são vetados, salvo serviços de pequena monta e de caráter específico que deverão, independentemente de estarem ou não contabilizados na despesa da credenciada, serem autorizados pela contratante para fins de controle de qualidade de execução;

4.4 (INCLUSÃO) Itens ou serviços que não estejam disponíveis nas tabelas de referência AUDATEX, FABRICANTES, TEMPLÁRIAS ou outra referência que as substituam durante a vigência do contrato, poderão ser realizados excepcionalmente, desde que precedidos por pesquisa de preço por parte da contratante de acordo com a legislação vigente à época e homologadas pelo Ordenador de Despesa da contratante e Responsável da Contratada, respeitados todos os parâmetros estabelecidos neste termo;

4.5 A subcontratação não produz relação jurídica direta entre a contratante e o subcontratado, devendo questões de execução de serviço ou fornecimento por parte do subcontratado ser tratadas por intermédio da contratada, que responde administrativamente e judicialmente pelo contrato oriundo deste certame.

Vistoria

4.6 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a quinta feira entre 09:00 e 12:00 e entre 13:30 às 16:00 e na sexta de 07:30 às 12:00, mediante prévio agendamento.

4.7 Na ocasião, não poderá haver desmontagem dos veículos nem cópia de suas documentações de registro, além das já disponíveis neste edital;

4.8 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.10 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

4.10.1 Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva que por definição da IN 05/2017 MPG visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.10.2 Para atender a necessidade desta administração propõe-se prestação de serviços mecânicos de 3º e 4º escalão de forma permanente e contínua independentemente do exercício financeiro considerado. Esta manutenção é complexa e demanda ferramental e especialização que, em função da variação de marcas da frota (consequência natural do processo licitatório) tornaria o aparelhamento das oficinas e treinamento dos profissionais extremamente oneroso à administração. Desta forma, terceirizando a manutenção mais complexa, a estrutura de manutenção instalada pode dedicar-se aos serviços de 1º e 2º escalão, em especial o preventivo, diminuindo as quebras de grande monta e provendo eficiência e economicidade a administração.

4.10.3 A duração por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.10.4 A presente solução vem sendo empregada por diversos órgãos da administração com sucesso, dentre os quais podemos citar a Fundação Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UASG 154042, PREGÃO 28/2022), Instituto Federal Sul Riograndense (UASG 158126, PREGÃO 20/2022), Instituto Federal de Educação da

Paraíba (UASG 158138, PREGÃO 2/2022), Departamento de Polícia Federal (UASG 200338, PREGÃO 1/2022), Universidade Federal de Lavras (UASG 153032, PREGÃO 32/2022), Prefeitura Municipal de Itabirito (UASG 984637, PREGÃO 20/2022), dentre outros, demonstrando que a solução se mostra viável para a administração pública.

4.10.5 NO ATENDIMENTO A DEMANDAS DE MANUTENÇÃO DA FROTA, o portfólio de empresas cadastradas deve cobrir ao menos 50% das marcas da frota por ocasião da proposta, devendo em até 60 dias após a contratação, a vencedora do item apresentar lista com 100% de cobertura da frota (Acórdão 2470/2018 – TCU - Plenário), podendo, em caso de não haver ou não conseguir colaboradores no Rio Grande do Norte que atendam às exigências do edital, se valer de colaboradores nos estados do Paraíba, Pernambuco e Município de Paulo Afonso/BA desde que os custos de transporte da viatura / equipamento interestadual, corra, as custas da contratada, nos termos deste documento, tudo visando ampliar a concorrência do certame.

4.10.6 NA QUESTÃO DE PRAZOS PARA ATENDIMENTO, o tempo de permanência para manutenção deverá ser previsto na ordem de serviço. Dias excedentes aos previstos na OS deverão ser justificados e previamente autorizados pela contratante garantindo que esta contratante não sofra com problemas de logística da contratada. A justificativa deverá ser remetida por escrito a contratante, que decidirá sobre a prorrogação.

4.10.7 NA QUESTÃO DE PRAZOS PARA ATENDIMENTO, o tempo de permanência para manutenção deverá ser previsto na ordem de serviço. Dias excedentes aos previstos na OS deverão ser justificados e previamente autorizados pela contratante garantindo que esta contratante não sofra com problemas de logística da contratada. A justificativa deverá ser remetida por escrito a contratante, que decidirá sobre a prorrogação.

4.10.8 NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, Se dará necessariamente na rede credenciada pela contratada, a partir da solicitação da contratante, devendo a contratada apresentar no mínimo 3 orçamentos e quando isto não for possível, justificar. Todos esses orçamentos deverão ser iguais ou menores que o valor de referência estabelecido no certame e nas suas atualizações, sendo selecionado dentre os orçamentos apresentados, o de menor valor ou aquele que cujo aspecto técnico prevaleça sobre o valor do orçamento, justificado pela contratante a eficiência e economicidade desta decisão, por escrito, apensa ao processo.

4.10.9 NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EMERGENCIAL, Se dará quando uma pane de viatura leve, pesada ou de equipamento impedir o deslocamento do veículo até o local de manutenção, podendo ocorrer por equipe volante indicada pela contratada, nos mesmos moldes do item anterior (4.10.8) considerando o custo da hora do serviço a partir da saída dos profissionais de sua base até o seu retorno a ela. Para fins de cálculo de custo, deverá se considerar 1 hora de serviço mecânico especializado para cada 60 km rodados (supondo um deslocamento da equipe a 60Km/h). Esta equipe deverá estar provida ou capaz de ser apoiada por veículo capacitado ao reboque da viatura socorrida até o ponto de apoio de manutenção mais próximo, indicado pela contratada, caso não seja possível a depanagem do veículo para tal. O custo do rebocamento estará incluso no custo da hora, que não poderá ultrapassar as 6 horas de atendimento. Toda fração de hora será cobrada como “hora cheia” para fins de cálculo, devendo sempre considerar a menor distância viável para o atendimento, preferencialmente por vias asfaltadas. O apoio mecânico e o rebocamento não poderão ser cobrados de forma cumulativa.

4.10.10 DO NÍVEL DE SERVIÇO PRESTADO PELA CONTRATADA, O controle da qualidade de serviço da rede credenciada ofertada pela contratada se dará através da comprovação documental das exigências deste termo, além de diligências da contratante às dependências da credenciada, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a fim de verificar as instalações, ferramental, equipamentos e demais estruturas necessárias a boa prestação do serviço, podendo, excepcionalmente, profissionais da contratante acompanhar a execução do serviço nas dependências da credenciada da contratada para atestar a qualidade da execução, O mesmo se dará nas oficinas especializadas, com a diferença de não de exigir a certificação de rede autorizada, se exigirá a qualificação profissional de seus quadros, considerando para isso cursos especializados e experiência profissional comprovada, conforme item 5.3 deste termo.

4.10.11 DA IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇO INFORMATIZADO DE CONTROLE E MONITORAMENTO, Se dará através de software ofertado pela empresa, compatível com as principais plataformas (Windows, Linux, Android, IOS), acessíveis através de computadores e celulares, que permita executar e acompanhar

a solicitação, execução, custo e discriminação de itens aplicados e custo de mão de obra, garantindo uma plataforma que viabilize as principais operações entre contratante e contratada por meio digital, com produção de relatórios que registrem essas operações de forma clara e precisa para fins de auditoria do contrato.

4.10.12 DA AMPLIAÇÃO DA REDE DE CREDENCIADA, Sobre a rede de credenciadas, o portfólio deve ser mantido atualizado, visando ao melhor atendimento das necessidades da contratante. A contratante poderá ainda indicar oficinas para compor o portfólio da contratante, devidamente justificada a necessidade de sua frota ou contraindicar oficina do portfólio que justificadamente não apresente as condições exigidas por este termo para a referente prestação de serviços. Tais recomendações poderão ou não serem acatadas pela contratada, devendo esta registrar por escrito, o motivo de não aceitar a recomendação. As oficinas contraindicadas pela contratante não terão seu serviço ofertado a esta durante a vigência deste contrato, independente da decisão da contratada.

4.10.13 ATESTE DE CIÊNCIA DAS EXIGÊNCIAS DE CONTRATO, Deverá ser concretizada através de termo próprio e constante da documentação de habilitação. O ateste de ciência de todas as cláusulas deste termo de referência e demais anexos do edital e anuência e aquiescência de todas as condições necessárias a prestação do serviço contratado, incluindo-se capacitação de pessoal, ferramental, instalações, equipamentos e, quando o caso, certificação do fabricante.

4.10.14 DO ATENDIMENTO FORA DE SEDE, Se dará nos mesmos termos do contrato, dentro dos estados da região Nordeste, podendo ser terceirizado na forma de equipe volante quando não houver possibilidade de credenciadas próximas que possam atender, visando a economicidade e a eficiência, na forma do item 5.6 deste termo. O atendimento fora de sede deverá ser eminentemente emergencial, visando permitir o retorno da viatura/equipamento para a sede da contratante, podendo haver atendimento fora de sede de caráter definitivo desde que comprovadamente vantajoso para a administração e a partir da anuência e aquiescência da contratada, mantendo os padrões estabelecidos neste termo.

4.10.15 DA ABRANGÊNCIA DO PORTFÓLIO DA CONTRATADA, Este deverá abranger, por ocasião da apresentação da proposta, o mínimo de 50% do portfólio, com, pelo menos, uma oficina REPRESENTANTE/REDE AUTORIZADA DO FABRICANTE e duas OFICINA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, nas definições deste termo, para cada uma das marcas/modelos relacionados no anexo deste termo. A empresa vencedora do item, por sua vez, terá 60 dias após a assinatura do contrato para estabelecer, em seu portfólio, cobertura do serviço contratado para 100% da frota da contratante, com estabelecimentos dentro dos padrões estabelecidos, com distância de até 150 km da sede da contratada para os itens de serviço e até 300 km da sede da contratada para os itens de fornecimento de peça, com pelo menos 70% das empresas de seu portfólio estabelecidas na mesma sede que a contratante.

4.10.16 DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, Para garantir que a licitante participante do certame possua capacidade técnica de atender ao serviço, além das demais comprovações exigidas por este termo, esta deverá comprovar ter prestado ou prestando serviço de gestão de frota de natureza semelhante a exigida por este termo, com 50% ou mais quantidade de viaturas em um perímetro de até 300 km da sede da pretendente contratante a fim de garantir possuir estrutura comprovada para cumprimento do presente contrato.

4.10.17 DO ACRÉSCIMO DE VIATURAS E EQUIPAMENTOS AO ACERVO DA CONTRATANTE, No caso de acréscimo de viaturas e equipamentos ao acervo da contratante, cuja assistência da marca não esteja contemplada pelo portfólio, a contratada terá 60 dias para crescer empresa prestadora de assistência daquela marca, visando a cobertura de toda frota, sendo obrigatório no mínimo duas empresas especializadas para aquela nova marca acrescida a frota.

4.10.18 As empresas que serão credenciadas pela licitante vencedora deverão atentar para os critérios de sustentabilidade ambiental constantes da IN SLTI nº 01 de 19/01/2010, dando ênfase àqueles que possuam relação com objeto do Presente Termo de Referência.

4.11 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.11.1 A execução do objeto deverá contemplar as seguintes atividades abaixo relacionadas

- Para SERVIÇOS MECÂNICOS, ELETRÔNICOS E FUNILARIA realizados em oficina REPRESENTANTE / REDE AUTORIZADA DO FABRICANTE e EM OFICINA ESPECIALIZADA, nas esferas de atuação de seus serviços.
- Manutenção mecânica corretiva;
- Manutenção, quando necessário a garantia de fábrica;
- Manutenção elétrica, eletrônica e eletromecânica;
- Serviço de socorro mecânico com apoio de guincho, plataforma ou similar, conforme legislação;
- Serviços de borracharia e geometria de direção e suspensão (simples e computadorizado);
- Serviço de lanternagem e funilaria;
- Serviço de pintura, vidraçaria e estofaria em geral;
- Serviços nos implementos hidráulicos, pneumáticos e rodoviários;
- Serviços de manutenção de ar-condicionado automotivo e de equipamentos;
- Serviços de chaveiro, incluindo chaves, decodificação e cartões de ignição;
- Fornecimento de insumos de manutenção para serviço em viatura e/ou equipamento;
- Demais serviços que, mesmo não listados explicitamente, constem do manual de serviços de oficina do fabricante e sejam necessários para viabilizar o pleno funcionamento da viatura e equipamento nos padrões de eficiência e segurança necessários a seu emprego, incluindo-se aí os itens de militarização.
- Para aquisição de PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL/GENUÍNA (MECÂNICAS, ELÉTRICAS E PARA FUNILARIA), componentes, acessórios, implementos e insumos de oficina EM REPRESENTANTE/REDE AUTORIZADA DO FABRICANTE e OFICINAS ESPECIALIZADAS a luz da ABNT NBR 15296 para VIATURA da linha LEVE E PESADA e EQUIPAMENTOS, na esfera do item em questão, conforme relação de itens de frota do anexo 1:
- Fornecimento de componente e/ou acessório automotivo ou de equipamento, na forma de peças de reposição original, a luz da NBR 15296, excluindo-se itens de militarização, onde não serão exigidos de peças de reposição original quando esta não forem fornecidas pelo fabricante.
- Fornecimento de placas de identificação veicular, a luz da legislação vigente.
- Itens de borracharia em geral, incluindo-se pneus e câmeras de ar.
- Demais insumos que, mesmo não listados explicitamente, constem do manual de serviços de oficina do fabricante e sejam necessários para viabilizar o pleno funcionamento da viatura e equipamento nos padrões de eficiência e segurança necessários a seu emprego, incluindo-se aí os itens de militarização.
- Na execução do objeto deverão ser inclusos, para atendimento por este termo o seguinte:
- À atual frota do 7º B E C M B conforme anexo deste termo, para os quais a cobertura deverá ser de 100% de seus quantitativos;
- Outras viaturas ou equipamentos que venham a ser acrescidos ou substituídos à atual frota conforme condições deste termo;
- Viaturas ou equipamentos cedidos, a partir de anuência da contratada;
- Viaturas ou equipamentos cedidos, a partir da anuência da contratada;
- Viaturas ou equipamentos sob cessão do 7º B E C M B a partir da anuência da contratada;
- Viaturas ou equipamentos a serviço do 7º B E C M B a partir da anuência da contratada.

4.12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.12.1 O formato desse objeto trata-se do modelo AUTO GESTÃO para a manutenção da frota de viaturas e equipamentos, gerida pelo Contratante, por meio de sistema informatizado de controle integrado que compreende o atendimento nos diversos estabelecimentos credenciados pela Contratada, elaboração de orçamento detalhado das peças, componentes, produtos e serviços especializados especificados neste Termo de Referência e os demais itens

necessários à plena manutenção das viaturas/equipamentos da Contratante, observadas todas as MARCAS/MODELOS, conforme anexo deste termo e restauração do bem às condições de segurança. Para tanto, deverá a Contratada:

4.12.2 Fornecer sistema informatizado via internet - WEB, que possibilite a obtenção de orçamentos dos materiais e serviços especializados de manutenção por intermédio da rede de lojas, oficinas e estabelecimentos diversos credenciados pela Contratada, para atender as viaturas e equipamentos da frota desta OM, que propiciará gestão e controle detalhado das informações à Contratante;

4.12.3 Manter, durante a vigência do contrato, lista das credenciadas de sua rede atualizada e disponível em sua plataforma para consulta da contratante, nos termos e exigências deste instrumento, além de preposto que ofereça SUPORTE REMOTO, através da própria plataforma ou mídia social de ampla utilização, disponível no mínimo de forma SINCRONIA de segunda a sábado, de 07:00 às 19:00 horas e fora deste horário, de forma assíncrona, com tempo de resposta não inferior a 6 horas, além de um serviço de atendimento de emergência 24 horas por dia, podendo esses serviços serem sobrepostos em um único que atenda a todas essas necessidades.

4.12.4 As demandas geradas para o serviço, deverão ser classificadas pela contratante em normal, urgente e urgentíssima, exigindo posicionamento por parte da contratada, respectivamente em 48 horas para demandas normais, 24 horas para demandas urgentes e até 6 horas para demandas urgentíssimas, cabendo, em caso de impossibilidade de cumprimento de prazo, justificativa dentro do período especificado, por parte da contratada, com solicitação do prazo necessário para atendimento da demanda solicitada, a contratante.

4.12.5 (INCLUSÃO) Manter disponível a sua rede credenciada, o sistema AUDATEX para precificação de peças de viaturas e tabelas do FABRICANTE para precificação de peças de equipamentos de construção, se valendo para esta última das credenciadas de rede AUTORIZADA de forma a amparar os orçamentos, bem como fiscalizar o uso de peças de reposição original a luz da NBR 15296 (peças genuínas) nos itens em que esta for uma exigência de contrato.

4.12.6 Disponibilizar a sua rede credenciada o acesso as tabelas templárias em vigor para garantir o equilíbrio na precificação da mão de obra contratada, garantindo que a concorrência entre as oficinas de sua rede não comprometa a qualidade da manutenção realizada.

4.12.7 Todo processo de precificação do serviço, peças e demais itens não devem gerar ônus a contratante, sendo considerado dentro da taxa de administração, devendo ser fornecido de forma clara, disponível na plataforma para consulta e impressão e passível de auditoria pela contratante, em especial em relação aos valores limites estabelecidos na tabela deste termo, devendo os questionamentos advindos desta auditoria serem respondidos;

4.12.8 Em caso do sistema da gerenciadora exigir a instalação de algum periférico específico para que se realize o controle da frota, os custos do equipamento e de sua instalação transcorrerão às expensas da contratada.

4.12.9 Durante a prestação do serviço ou após ele, quando houver por parte da contratante denuncia de má qualidade ou ensejo na execução do serviço, uso de componentes fora dos padrões exigidos por este termo ou outra alteração que esta contratante julgue relevante, deverá haver um canal, via plataforma ou outro meio, que permita que se realize a reclamação, junte-se documento formal ou mesmo relatório fotográfico para concretizar a queixa junto a gerenciadora. Esta por sua vez, deverá manifestar-se em até 15 dias corridos, sobre a reclamação registrada, respondendo por escrito aos questionamentos sobre sua credenciada. Em justificado a reclamação e havendo comprovadamente, danos ao erário por má execução. O dano deverá ser reparado pela contratada, sem custos a contratante.

4.12.10 O tempo de resposta da contratada a solicitação de orçamento, realizada pelo sistema disponibilizado, não deverá ser superior a 7 dias corridos e a partir da autorização, devendo constar obrigatoriamente a previsão de início

e término do serviço estimado. A oficina credenciada deverá estar disponível para receber o equipamento/ viatura a ser mantido em até 3 dias corridos e deverá cumprir o prazo estipulado ou justificar, via gerenciadora, os motivos do atraso, estipulando novo prazo que, via de regra, não poderá ser superior a 30% do tempo previamente estipulado, de forma a não onerar a contratante com problemas de logística da contratada.

4.12.11 (INCLUSÃO) Quaisquer serviços a serem realizados, bem como itens a serem aplicados deverão ter a AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CONTRATANTE por sistema, através senha ou outro meio de identificação do responsável pela autorização, sob pena de NÃO SER AUTORIZADO O PAGAMENTO DA DESPESA EXTRA NÃO AUTORIZADA.

4.12.12 (INCLUSÃO) Toda documentação necessária de despesas por peças e serviços deverão ser encaminhadas a contratante pela contratada, valendo para fins de contabilização de prazos de liquidação e pagamento a data do recebimento da documentação impressa, devidamente auditada pela contratante, para fins de registro de conformidade documental, salvo documentos cuja administração aceite receber com a correspondente autenticação digital, a ser verificado à época do início do contrato.

4.12.13 (INCLUSÃO) O sistema disponibilizado pela contratante deve manter acessível o histórico das operações realizadas, permitindo auditoria por parte dos órgãos controladores, mantendo em seu escopo as seguintes informações, no mínimo: orçamento base da despesa com comparativo de valores; ordem de serviço com identificação da viatura / equipamento mantido e registro dos serviços realizados, com identificação da empresa e do responsável pela realização; autorização para realização do serviço com orçamento autorizado e identificação do agente responsável pela autorização; histórico e nota fiscal discriminada para cada peça ou serviço utilizado e efetivamente cobrado; discriminação do número de horas e valor da mão de obra cobrado;

4.12.14 (INCLUSÃO) As informações discriminadas no item anterior não necessariamente precisam compor um único documento, mas devem estar discriminadas por serviço /evento, de forma que possam ser relacionadas. No entanto, é desejável que o sistema permita a geração de diferentes relatórios com histórico das operações que permitam o acompanhamento das operações pelos fiscais de contrato e pela equipe de gestão de frota.

4.12.15 (INCLUSÃO) A instalação do sistema na sede da contratante deverá ocorrer sob orientação presencial da contratada, conjuntamente com o treinamento dos agentes da administração operadores do sistema em no mínimo (6) terminais, de uso concomitante, em até 15 dias corridos do início da vigência do contrato, devendo cada operador possuir um acesso cadastrado, INDIVIDUALIZADO por senha, com somente (2) dois desses acessos com permissão de AUTORIZAR A EXECUÇÃO DE ORÇAMENTOS, visando a correta utilização e controle das operações.

4.12.16 (INCLUSÃO) Nos primeiros 3 meses de vigência do contrato, deverá ser designado um funcionário capacitador da contratada voltado ao treinamento da equipe, podendo ocorrer de forma remota ou presencial de acordo com a necessidade discriminada pela contratada. O contato com o referido funcionário deve ocorrer de forma síncrona entre 08:00 e 17:00 de segunda a sexta-feira, através de plataforma compatível com computadores ou smartphones, garantindo a proficiência dos operadores da contratante nos recursos da plataforma da contratada, sem custos a contratante.

4.12.17 (INCLUSÃO) Mudanças na plataforma deverão ser acompanhadas de treinamento das equipes da contratante a fim de manter a proficiência na operação do sistema.

4.12.18 (INCLUSÃO) Referente a precificação de itens, os valores de referência deste termo e os descontos homologados neste certame SEMPRE serão considerados como base para as cotações, os valores em real como valor máximo e os descontos sobre insumos como desconto mínimo, a exceção do desconto da taxa administrativa, que será fixo.

4.13 (INCLUSÃO) Observar que, sempre que houver necessidade de testes externos com as viaturas e equipamentos da Contratante os quais, em nenhuma hipótese, poderão ser realizados em período noturno, as credenciadas da Contratada deverão afixar sinalizações removíveis ou placa imantada com seu logotipo e o seguinte dístico “VIATURA EM MANUTENÇÃO”, “VIATURA EM TESTE”, “EQUIPAMENTO EM MANUTENÇÃO OU EM TESTE” na traseira da viatura e sobre os brasões ou elementos identificadores da Contratante, existentes na lataria da viatura, sendo a segurança pessoal do condutor que realizar os testes, bem como das pessoas, materiais de entorno e respeito as legislações vigentes de exclusiva responsabilidade do credenciado da Contratada;

4.14 O Responsável pela Fiscalização será indicado oportunamente pelo Ordenador de Despesas, por ocasião do empenho ou contratação de aquisição do material.

5 REDE CREDENCIADA

5.1 (INCLUSÃO) Prestará serviço a esta contratante os prestadores de serviço da rede credenciada que atenderem, necessariamente, a todas as condições técnicas deste termo, o que deverá ser comprovado por documentação ou no local, por diligências autorizadas a serem realizadas pela contratante.

5.2 (INCLUSÃO) Atestado, através de relatório justificado da contratante que um determinado prestador de serviço não atende as especificações deste termo, a contratada deverá ratificar a situação junto a empresa mencionada e, se comprovada, a empresa deixará de ser ofertada a contratante até que realize as devidas adequações.

5.3 (INCLUSÃO) A Contratante poderá, visando atender suas necessidades específicas, sugerir empresas a serem credenciadas no portfólio da contratada, desde que atendam simultaneamente as condições deste termo e as exigências da contratada para se associar. A proposta deverá ser julgada e ter retorno a contratante pela contratada em um prazo máximo de 30 dias corridos, visando planejamentos de logística de manutenção.

5.4 (INCLUSÃO) É de responsabilidade da contratada a manutenção dos padrões estabelecidos por suas contratadas, bem como a qualidade do serviço executado durante toda vigência do contrato, devendo manter sempre atualizada a relação de oficinas que atendam as condições deste termo, disponíveis a contratante, bem como responder aos questionamentos sobre o desempenho e qualificação das mesmas na execução dos serviços, quando notificadas dos relatórios de diligências realizadas pela contratante.

5.5 (INCLUSÃO) Viaturas e equipamentos que porventura não tenha, sua manutenção realizada na totalidade em um mesmo estabelecimento deve ter relatório técnico do serviço com registro fotográfico, dentre outros do odômetro/horímetro, emitido e assinado por ambos antes de sua transferência ao outro prestador de serviços a fim de garantir as condições em que esta está sendo repassada, para fins de responsabilização por problemas ocorridos durante a passagem do veículo/equipamento naquele estabelecimento.

6 ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO PRESTADO

6.1 (INCLUSÃO) Pelo perfil da contratante, é de fundamental importância a abrangência do serviço, haja vista que suas equipes trabalham em todo o Nordeste do país. Para tanto a abrangência do atendimento deve:

6.2 (INCLUSÃO) Abranger no mínimo os estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Município de Paulo Afonso/ BA no que se refere a assistência geral, com concentração preferencial dos serviços na sede da contratante.

6.2.1 (INCLUSÃO) Para o atendimento emergencial, a abrangência deve ser em todo Brasil, com concentração preferencial na Região Nordeste, onde as viaturas e

equipamentos atuarão boa parte do tempo, não impedindo que, por questões de economicidade, uma viatura não possa sofrer uma manutenção de maior vulto fora de sua sede, quando conveniente a contratante e de anuência e aquiescência da contratada;

- 6.2.2 (INCLUSÃO) O atendimento emergencial deverá sempre se dar por veículo reboque com profissional capacitado em solução de panes simples e voltado a depanagem. Havendo a necessidade de reboque, contar-se-á em horas de serviço de mecânica correspondente, o número de horas desde a saída do veículo de emergência de sua sede até o local, pelo melhor acesso asfaltado, o tempo de atendimento no local, tempo de deslocamento até a oficina credenciada de apoio mais próxima do evento e o retorno do veículo de emergência a sua base, a um limite total de 5 horas de assistência por evento. Para fins de contabilização, qualquer fração da hora se considerará hora “cheia”.

6.3 Por impossibilidade de se prever todas as possibilidades de abrangência do serviço em face do crescente aumento tecnológico, ficam os manuais técnicos dos veículos, em especial os manuais de oficina como norteador da necessidade de serviços a serem realizados, bem como equipamentos e componentes a serem trocados nas manutenções a serem realizadas.

7 GARANTIA DO SERVIÇO PRESTADO

7.1 A Contratada, por meio do estabelecimento que executou o serviço/forneceu peças, deve conceder garantia dos serviços/peças, na forma a seguir:

7.1.1 Todos os serviços de manutenção devem apresentar garantia mínima de 03 (três) meses ou 500 (quinhentas) horas de trabalho para equipamentos e 3 (três) meses ou 10.000 (dez mil) km percorridos para viaturas, o que ocorrer primeiro, contados da efetiva prestação dos serviços.

7.1.2 O prazo de garantia para as peças aplicadas obedecerá ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da data de instalação ou execução do serviço;

7.1.3 Para os serviços de balanceamento de rodas, alinhamento e geometria, garantia de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros;

7.1.4 Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, garantia não poderá ser inferior a 06 (seis) meses.

7.1.5 Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, transmissão, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar-condicionado, contados da data da efetiva prestação do serviço, 06 (seis) meses ou 1000 horas para equipamentos e (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros para viaturas, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia.

7.1.6 Para os serviços em câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou 10.000 km.

7.1.7 Demais serviços e peças: 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros para viaturas ou 03 (três) meses ou 500 (quinhentas) horas para equipamentos, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia.

7.2 A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

8.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

8.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

8.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

8.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

8.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

8.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

8.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

8.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

8.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

8.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

8.9.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

8.9.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

8.10 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

8.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

8.12 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.13 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.13.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser sanado qualquer alteração, no prazo máximo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (DEZ) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado e medição dos serviços executados.

9.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

9.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.17 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

9.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

9.19 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

9.23 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

9.23.1 *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

9.24 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.25 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à

certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

9.26 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.27 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de **MAIOR DESCONTO**.

Exigências de habilitação

10.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.3 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.5 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.6 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

10.7 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.9 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.10 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10.11 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

10.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

10.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.18 Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.21 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

10.22 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

10.23 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

10.24 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

10.25 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

10.26 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#))

10.27 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

10.28 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.28.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.28.2 *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

10.28.3 *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

10.29 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.29.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

10.29.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.29.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.29.4 O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

10.29.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.29.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

10.29.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.291.525,00 (Um Milhão e Duzentos e Noventa e Um Mil e Quinhentos e Vinte e Cinco Reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

NATAL, 25 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente
 JOSE RODOLFO DA SILVA GOMES
Data: 30/06/2023 09:33:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOSÉ RODOLFO DA SILVA GOMES – Cap
Requisitante

ANEXO A

Prefixo	Pfx antigo	Marca	Modelo	Ano	Tipo de equipamento
AM-00041	AM-02	FIAT	DUCATO	2008	Leve
AM-00044	AM-03	FIAT	DUCATO GREECAR	2013	Leve
AM-00048	AM-04	TOYOTA	HILUX CS	2013	Leve
AU-00182	AU-02	CHEVROLET	CORSA CLASSIC	2006	Leve
AU-00287	AU-07	FORD	FIESTA	2013	Leve
AU-00288	AU-08	FORD	FIESTA	2013	Leve
AU-00289	AU-09	FORD	FIESTA	2013	Leve
AU-00308	CP-18	VOLKSWAGEN	SAVEIRO 5U9	2012	Leve
AU-00309	AU-10	PEUGEOT	307	2007	Leve
CB-00337	CB-09	MERCEDES BENZ	2726K	2009	Pesado
CB-00364	CB-16	MERCEDES BENZ	2729	2013	Pesado
CB-00365	CB-17	MERCEDES BENZ	2729	2013	Pesado
CB-00397	CB-13	FORD	FORD CARGO 2628	2011	Pesado
CB-00398	CB-14	FORD	FORD CARGO 2628	2011	Pesado
CB-00399	CB-15	FORD	FORD CARGO 2628	2011	Pesado
CB-00400	CB-18	IVECO	EUROCARGO260E25	2013	Pesado
CB-00401	CB-19	IVECO	EUROCARGO260E25	2013	Pesado
CB-00402	CB-12	FORD	FORD CARGO 2628	2011	Pesado
CB-00417	CB-10	VOLKSWAGEN	EURO3WORKER	2011	Pesado
CB-00424	CB-11	VOLKSWAGEN	EURO3WORKER	2011	Pesado
CB-00436	CB-22	VOLKSWAGEN	VW 15180 WORKER	2014	Pesado
CB-00485	CB-23	MERCEDES BENZ	2726K/36 6X4	2014	Pesado
CB-00628	CB-25	Volkswagen	26280	2020	Pesado
CB-24	CB-24	MERCEDES BENZ	2726K/36	2014	Pesado
CB-26	CB-26	Volkswagen	26280	2020	Pesado

CC-00132	CC-08	KIA	K-2500	2008	Pesado
CC-00138	CC-11	FORD	FORD CARGO 2422	2011	Pesado
CC-00169	VUC-01	IVECO	DAILY 45S17 CS	2013	Pesado
CC-00171	8TON-03	MERCEDES BENZ	ATEGO 1418/48	2012	Pesado
CC-00174	8TON-05	MERCEDES BENZ	ATEGO 1418/48	2012	Pesado
CC-00175	8TON-06	MERCEDES BENZ	ATEGO 1418/48	2012	Pesado
CC-00176	8TON-09	MERCEDES BENZ	ATEGO 1418/48	2012	Pesado
CC-00177	8TON-10	MERCEDES BENZ	ATEGO 1418/48	2012	Pesado
CC-00178	8TON-11	MERCEDES BENZ	ATEGO 1418/48	2012	Pesado
CC-00179	8TON-12	MERCEDES BENZ	ATEGO 1418/48	2012	Pesado
CC-00180	8TON-13	MERCEDES BENZ	ATEGO 1418/48	2012	Pesado
CC-00181	8TON-07	MERCEDES BENZ	ATEGO 1418/48	2012	Pesado
CC-00183	8TON-08	MERCEDES BENZ	ATEGO 1418/48	2012	Pesado
CC-00184	CC-12	MERCEDES BENZ	ATRON 2324/51	2013	Pesado
CC-00185	CC-13	IVECO	TECTOR 260E28	2014	Pesado
CC-00216	7TON-02	MERCEDES BENZ	ATEGO 1418/42	2014	Pesado
CC-00217	7TON-01	MERCEDES BENZ	ATEGO 1418/42	2014	Pesado
CC-00218	7TON-03	MERCEDES BENZ	ATEGO 1418/42	2014	Pesado
CG-00034	CCM-13	FORD	FORD CARGO 2629	2012	Pesado
CG-00035	CCM-12	FORD	FORD CARGO 2629	2012	Pesado
CG-00036	CCM-14	MERCEDES BENZ	ATRON 2324/51	2013	Pesado
CG-00037	CCM-15	MERCEDES BENZ	ATRON 2324/51	2013	Pesado
CG-00038	CCM-16	MERCEDES BENZ	ATRON 2324/51	2013	Pesado
CG-00042	CCM-10	FORD CARGO	2622	2009	Pesado
CG-00133	CCM-09	FORD CARGO	2622	2009	Pesado
CL-00044	CL-01	FORD CARGO	2422	2008	Pesado
CL-00058	CL-02	FORD	CARGO 2629 EAN	2012	Pesado
CL-00075	CL-03	FORD	CARGO 2629 EAN	2012	Pesado
CM-00057	CM-03	MERCEDES BENZ	2640	2009	Pesado
CM-00058	CM-04	MERCEDES BENZ	2640	2009	Pesado
CM-00059	CM-05	MERCEDES BENZ	2640	2009	Pesado
CM-00060	CM-06	MERCEDES BENZ	2640	2009	Pesado
CM-00061	CM-07	MERCEDES BENZ	2640	2009	Pesado

CM-00068	CM-08	MERCEDES BENZ	2644	2013	Pesado
CM-00070	CM-09	FORD	1933	2013	Pesado
CM-00071	CM-10	MERCEDES BENZ	2644	2013	Pesado
CN-00043	ON-09	FIAT	DUCATO	2011	Leve
CN-00085	ON-12	CITROEN	JUMPER GREECAR	2012	Leve
CN-00113	CN-01	Fiat	Ducato EXE	2019	Leve
CO-00028	CO-02	FORD	FORD CARGO 2629	2013	Pesado
CO-00029	CO-01	FORD	FORD CARGO 1717	2012	Pesado
CO-00039	CO-03	FORD	FORD CARGO 2629	2012	Pesado
COZ-01	COZ-01	ARPA	COZ DE CAMPANHA	2014	Pesado
CP-22	CP-22	NISSAN	FRONTIER	2018	Leve
CPD-00291	CP-13	TOYOTA	HILUX	2011	Leve
CPD-00292	CP-14	TOYOTA	HILUX	2011	Leve
CPD-00317	CP-15	TOYOTA	HILUX	2012	Leve
CPD-00318	CP-16	TOYOTA	HILUX	2012	Leve
CPD-00319	CP-17	TOYOTA	HILUX	2012	Leve
CPD-00320	CP-20	TOYOTA	HILUX CD	2013	Leve
CPD-00321	CP-20	TOYOTA	HILUX CD	2013	Leve
CPS-00070	MA-06	AGRALE	Marrua	2012	Leve
CPS-00071	MA-02	AGRALE	Marrua	2012	Leve
CPS-00073	MA-07	AGRALE	Marrua	2012	Leve
CPS-00074	MA-05	AGRALE	Marrua	2012	Leve
CPS-00075	MA-03	AGRALE	Marrua	2012	Leve
CPS-00127	CP-21	VOLKSWAGEN	SAVEIRO ROBUST	2017	Leve
CQT-00037	5TON-05	VOLKSWAGEN	15210 EURO 3	2012	Pesado
CQT-00038	5TON-06	VOLKSWAGEN	15210 EURO 3	2012	Pesado
CQT-00039	5TON-07	VOLKSWAGEN	15210 EURO 3	2012	Pesado
CQT-00040	5TON-08	VOLKSWAGEN	15210 EURO 3	2012	Pesado
CQT-00041	5TON-09	VOLKSWAGEN	15210 EURO 3	2012	Pesado
CQT-00042	5TON-10	VOLKSWAGEN	15210 EURO 3	2012	Pesado
CQT-00043	5TON-11	VOLKSWAGEN	15210 EURO 3	2012	Pesado
CQT-00044	5TON-12	VOLKSWAGEN	15210 EURO 3	2012	Pesado
CQT-00052	5TON-18	MERCEDES BENZ	ATEGO 1725/42	2014	Pesado

CQT-00053	5TON-19	MERCEDES BENZ	ATEGO 1725/42	2014	Pesado
CQT-00054	5TON-20	MERCEDES BENZ	ATEGO 1725/42	2014	Pesado
CQT-00055	5TON-21	MERCEDES BENZ	ATEGO 1725/42	2014	Pesado
CQT-00112	5TON-22	MERCEDES BENZ	ATEGO 1725/42	2014	Pesado
CTA-00121	CTA-02	FORD CARGO	CARGO 2623	2012	Pesado
CTA-00122	CTA-05	VOLKSWAGEN	WORKER 26260E	2012	Pesado
CTA-00123	CTA-06	VOLKSWAGEN	WORKER 26260E	2012	Pesado
CTA-00125	CTA-03	FORD CARGO	CARGO 2422	2012	Pesado
CTA-00136	CTA-08	VOLKSWAGEN	WORKER 26260E	2014	Pesado
CTA-00137	CTA-09	VOLKSWAGEN	WORKER 26260E	2014	Pesado
CTA-00162	CTA-07	VOLKSWAGEN	WORKER 26260E	2012	Pesado
CTC-00021	CTC-02	FORD CARGO	2622	2010	Pesado
CTC-00025	CTC-03	FORD CARGO	2629	2012	Pesado
L-200	L-200	MITSUBISHI	L200	2002	Leve
ON-13	ON-13	MERCEDES BENZ	SPRINTER 310D	1998	Leve
ONR-00072	ON-10	VOLKSWAGEN	VW/MAXIBUS	2011	Pesado
ONR-00073	ON-05	AGRALE	MICRO-COMIL	2008	Pesado
ONR-00076	ON-06	VOLKSWAGEN	MICRO-COMIL	2008	Pesado
ONU-00028	ON-11	AGRALE/MASCARELLO	GRAN MICRO	2013	Pesado
PB-00046	PB-04	TRIEL-HT	PRANCHA BAIXA	2014	Pesado
PB-00049	PB-03	LIBRELLATO	PRANCHA BAIXA	2009	Pesado
PB-00050	PB-05	MORUMBI	PRANCHA BAIXA	2013	Pesado
PB-01	PB-01	TRIVELLATO	PRANCHA BAIXA	1975	Pesado
RBQ-01	VRNE-01	MORUMBI	Reboque 1500 kg	2013	Pesado
RBQ-02	VRNE-02	MORUMBI	Reboque 1500 kg	2013	Pesado
RBQ-03	VRNE-03	MORUMBI	Reboque 1500 kg	2013	Pesado
RBQ-04	VRNE-04	MORUMBI	Reboque 1500 kg	2013	Pesado
RBQ-05	VRNE-05	MORUMBI	Reboque 1500 kg	2013	Pesado
RBQ-06	VRNE-06	MORUMBI	Reboque 1500 kg	2013	Pesado
RBQ-07	VRNE-07	AGR	CR MILITAR 1500	2014	Pesado
RBQ-08	VRNE-08	AGR	CR MILITAR 1500	2014	Pesado
RG-00009	SR-01	RODO LINEA	BITREM	2009	Pesado
RG-00010	SR-02	RODO LINEA	BITREM	2009	Pesado

RG-00011	SR-03	RODO LINEA	BITREM	2009	Pesado
RG-00012	SR-04	RODO LINEA	BITREM	2009	Pesado
RG-00013	SR-05	RODO LINEA	BITREM	2009	Pesado
RG-00014	SR-06	RODO LINEA	BITREM	2009	Pesado
RG-00015	SR-07	RODO LINEA	BITREM	2009	Pesado
RG-00016	SR-08	RODO LINEA	BITREM	2009	Pesado
RO-00014	RB-01	FACCHINI	CAR/S.REBOQUE	2008	Pesado
RO-00015	RB-02	FACCHINI	CAR/S.REBOQUE	2008	Pesado
RTA-00006	VRE-01	Morumbi	Cisterna 1500L	2013	Leve
RTA-00007	VRE-02	Morumbi	Cisterna 1500 L	2013	Leve
RTA-00008	VRE-03	Morumbi	Cisterna 1500 L	2013	Leve
RTA-00009	VRE-04	Morumbi	Cisterna 1500 L	2013	Leve
RTA-00010	VRE-05	Morumbi	Cisterna 1500 L	2013	Leve
RTA-00011	VRE-06	Morumbi	Cisterna 1500 L	2013	Leve
SR-09	SR-09	MORUMBI	REBOQUE 36 TON	2013	Pesado
SR-10	SR-10	MORUMBI	REBOQUE 36 TON	2013	Pesado
SR-11	SR-11	MORUMBI	REBOQUE 36 TON	2013	Pesado
SR-12	SR-12	MORUMBI	REBOQUE 36 TON	2013	Pesado
SR-13	SR-13	MORUMBI	REBOQUE 36 TON	2013	Pesado
SR-14	SR-14	MORUMBI	REBOQUE 36 TON	2013	Pesado
SR-15	SR-15	MORUMBI	REBOQUE 36 TON	2013	Pesado
SR-16	SR-16	MORUMBI	REBOQUE 36 TON	2013	Pesado
SR-17	SR-17	NOMA	REBOQUE 36 TON	2018	Pesado
SR-18	SR-18	NOMA	REBOQUE 36 TON	2018	Pesado
VTC-01	VTC-01	VOLKSWAGEN	31320	2013	Pesado

Prefixo	Pfx antigo	Marca	Modelo	Ano	Tipo de equipamento
BL-01	BL-01	MWM INTERNATIONAL	D229-4	2015	Equipamento
BL-02	BL-02	MWM INTERNATIONAL	D229-4	2015	Equipamento
CA-01	CA-01	CHICAGO PNEUMATIC	300 Q	2011	Equipamento
CA-03	CA-03	CHICAGO PNEUMATIC	950 DUH	2013	Equipamento
CA-04	CA-04	CHICAGO PNEUMATIC	950 DUH	2013	Equipamento
CG-00070	GT-01	VOLKSWAGEN	31-390-IMK 70.5	2017	Equipamento
CR-00083	CR-01	CATERPILLAR	924-H	2009	Equipamento

CR-00094	CR-03	NEW HOLLAND	W 130	2013	Equipamento
CR-00095	CR-04	NEW HOLLAND	W 130	2013	Equipamento
EM-00004	EM-01	HELI	CPCD 20	2014	Equipamento
ES-00053	ES-01	NEW HOLLAND	E-130	2008	Equipamento
ES-00077	ES-02	CASE	CX-220B	2010	Equipamento
ES-00119	ES-03	CATERPILLAR	336D2L	2016	Equipamento
ETA-01	ETA-01	PERENNE	UFOR-1012	2011	Equipamento
ETA-02	ETA-02	PERENNE	UFOR-1006	2013	Equipamento
ETA-03	ETA-03	PERENNE	UFOR-0034	2014	Equipamento
ETA-04	ETA-04	PERENNE	UFOR-1012	2011	Equipamento
GD-00121	GD-01	KOLLER	GAC270	2010	Equipamento
GD-00153	GD-02	WV Industria	GACR26	2019	Equipamento
GD-00154	GD-03	WV Industria	GACR26	2019	Equipamento
GE-00247	GE-247	GERA POWER	GF3-30	2021	Equipamento
GE-02	GE-02	YANMAR	30 KVA	2008	Equipamento
GE-05	GE-05	TOYAMA	27,5 KVA	2012	Equipamento
GE-06	GE-06	HEIMER	22 KVA	2012	Equipamento
GE-07	GE-07	HEIMER	22 KVA	2012	Equipamento
GE-08	GE-08	BRUSHLESS	63 KVA	2012	Equipamento
GE-09	GE-09	MOTOMIL	3,68 KVA	2013	Equipamento
GE-10	GE-10	ATLAS COPCO	50/55 KVA	2014	Equipamento
GE-11	GE-11	ATLAS COPCO	50/55 KVA	2014	Equipamento
GE-12	GE-12	ATLAS COPCO	50/55 KVA	2014	Equipamento
GE-13	GE-13	HIMOINSA	150 KVA	2019	Equipamento
KVC-00111	KC-01	HAMM	3411	2014	Equipamento
KVC-00152	KC-02	DYNAPAC	CA25PD	2020	Equipamento
MC-00022	MC-03	CASE	SV 185	2013	Equipamento
MC-00029	MC-02	BOB CAT	S130	2010	Equipamento
MC-00030	MC-05	CASE	SV 185	2013	Equipamento
MC-00052	MC-06	BOB CAT	S650	2019	Equipamento
MN-00017	MN-01	NEW HOLLAND	RG-140B	2006	Equipamento
MN-00128	MN-02	CASE	845B	2013	Equipamento
MN-00132	MN-03	CASE	845B	2013	Equipamento
PFR-00015	PFR-02	PROMINAS	2729/48	2015	Equipamento
PFR-00016	PFR-03	PROMINAS	2729/48	2015	Equipamento
RE-00031	RE-03	NEW HOLLAND	LB-90	2008	Equipamento

RE-00062	RE-01	FIAT ALLIS	FB-80	1995	Equipamento
RE-00071	RE-04	VOLVO	BL-60	2013	Equipamento
RE-00072	RE-05	VOLVO	BL-60	2013	Equipamento
RE-00113	RE-06	NEW HOLLAND	B95B	2019	Equipamento
TA-00118	TA-01	AGRALE	BX-6150	2008	Equipamento
TA-00137	TA-02	NEW HOLLAND	TM 7010	2013	Equipamento
TA-00138	TA-03	NEW HOLLAND	TM 7010	2013	Equipamento
TC-00002	TC-01	TOYAMA	1	2019	Equipamento
TE-00114	TE-01	NEW HOLLAND	D-130	2008	Equipamento
TE-00115	TE-02	CATERPILLAR	D6N	2009	Equipamento
TE-00116	TE-03	NEW HOLLAND	D-150	2010	Equipamento
TE-00122	TE-04	NEW HOLLAND	D-150 XLT	2014	Equipamento
TI-00071	TI-71	GAMMA COBRA	FORCE 10	2020	Equipamento
TI-01	TI-01	TOYAMA	4 KVA	2012	Equipamento
TI-03	TI-03	TOYAMA	7,2 4 KVA	2013	Equipamento
TI-05	TI-05	AURORA	6 KVA	2013	Equipamento

Grupo 1 – EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR	MÉDIA
1	HORA DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, FUNILARIA (REDE AUTORIZADA) EQP ENG.	NMQ COMERCIO DE MAQ E EQUIP CNPJ – 10.893.377/0002-51	R\$ 220,00	R\$ 300,00
		FORNECEDORA MÁQUINAS E EQP CNPJ - 07.197.718/0009-16	R\$ 380,00	
		-	-	
2	HORA DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, FUNILARIA (OFICINA ESPECIALIZADA) EQP ENG.	BRITO FERREIRA E SILVA CNPJ – 11.991.803/0001-71	R\$ 410,00	R\$ 390,00
		MEGADIESEL PEÇAS E SERVIÇOS CNPJ – 03.538.129/0001-46	R\$ 370,00	
		CENTER CAR PARNAMIRIM LTDA CNPJ – 07.212.081/0001 - 32	R\$ 390,00	
Grupo 1 – VIATURAS LEVE E PESADAS				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR	MEDIANA
6	HORA DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, FUNILARIA (REDE AUTORIZADA) VIATURA PESADA	IVECO SOCEL CAMINHÕES – IVECO CNPJ – 08.940.206/0001-03	R\$ 199,00	R\$ 308,00

		STA CAMINHÕES RN – MERCEDES CNPJ – 02.365.912/0001-92	R\$ 360,00	
		VIA DIESEL – VW CNPJ – 01.937.258/0001-81	R\$ 308,00	
7	HORA DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, FUNILARIA (OFICINA ESPECIALIZADA) VIATURA PESADA	BRITO FERREIRA E SILVA CNPJ – 11.991.803/0001-71	R\$ 340,00	R\$ 290,00
		MEGADIESEL PEÇAS E SERVIÇOS CNPJ – 03.538.129/0001-46	R\$ 290,00	
		CENTER CAR PARNAMIRIM LTDA CNPJ – 07.212.081/0001 - 32	R\$ 320,00	
8	HORA DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, FUNILARIA (REDE AUTORIZADA) VIATURA LEVE	DIVEPE AUTOMOVEIS LTDA – FORD CNPJ – 14.016.378./0001-98	R\$ 300,00	R\$ 300,00
		NISSAUTO COM – NISSAN CNPJ – 04.114.549/0001-68	R\$ 339,00	
		DUNAS COMERCIO – PEUGEOUT CNPJ – 33.486.979/0001-09	R\$ 299,00	
9	HORA DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, FUNILARIA (OFICINA ESPECIALIZADA) VIATURA LEVE	BRITO FERREIRA E SILVA CNPJ – 11.991.803/0001-71	R\$ 230,00	R\$ 180,00
		MEGADIESEL PEÇAS E SERVIÇOS CNPJ – 03.538.129/0001- 46	R\$ 180,00	
		CENTER CAR PARNAMIRIM LTDA CNPJ – 07.212.081/0001 - 32	R\$ 220,00	

Estudo Técnico Preliminar 22/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 64036.003954/2023-44

2. Descrição da necessidade

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para uma eventual e futura a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de gestão compartilhada de frota no formato AUTO GESTÃO, para a manutenção com fornecimento de peças para viaturas/equipamentos da frota, através de rede credenciada em proveito do 7º Batalhão de Engenharia de Combate conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O 7º Batalhão de Engenharia de Combate possui uma frota extensa composta de veículos(leves e pesados) e equipamentos de engenharia, os quais necessitam de substituição anual de peças para mantê-los em condições de serem empregados nas diversas ocasiões e nos variados tipos de serviços em que o batalhão atua. Preservando, dessa forma, a sua capacidade de emprego, qualidade e sustentabilidade dos recursos públicos utilizados.

Fruto da impossibilidade de especificação de marcas e modelos nos processos licitatórios, a frota se apresenta bastante diversa, o que aumenta a complexidade da logística e execução de manutenção, em especial as de 3º e 4º escalão (manutenção interna de subconjuntos, metalurgia eletrônica embarcada e conjuntos completos) em função das ferramentas diagnósticas e demais ferramentas e equipamentos especiais, exigências para depanagem desses veículos, cuja aquisição desse material é caro e obrigatório a cada novo ativo adquirido, além da especialização da mão de obra para seu manuseio.

Ao contrário, a manutenção de 1º e 2º escalão (preventiva, preditiva e corretiva que não envolvam intervenções dentro de subconjuntos) podem ser realizadas com os equipamentos existentes hoje em nossas oficinas e com a mão de obra disponível em face de sua baixa complexidade. Esta manutenção tem um grande potencial de mitigar as manutenções de maior escala e, se priorizadas, tendem a diminuir sobremaneira os custos gerais de manutenção, já que preveem quebras de maior monta.

Logo, o presente instrumento visa a terceirizar as manutenções de maior porte (3º e 4º escalão), cujo investimento em pessoal e material não se justifica em função da diversidade da frota, concentrando a manutenção orgânica da Organização Militar no 1º e 2º escalão, de forma a diminuir as quebras de maior monta, evitar um investimento desnecessário em estrutura de manutenção que não se justifica e acima de tudo, diminuir o tempo de parada das viaturas e equipamentos, atendendo de forma mais eficiente as demandas desta Organização Militar.

3. Área requisitante

SEÇÃO DE CONTROLE / 2º BE.Cmb .

JOSÉ RODOLFO DA SILVA GOMES – CAP

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14.133/21.

Conforme Instrução Normativa Nº 40, DE 22 DE maio DE 2020, Art. 7º;

II – descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

Para que o bem seja corretamente licitado, existem requisitos mínimos para sua satisfação previstos no Edital e em seu Anexo.

A contratação também requer que o 7º Batalhão de Engenharia de Combates fornecedores exerçam práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União 3ª EDIÇÃO ABR/2020

A ideia de sustentabilidade baseia-se em três pilares fundamentais: o ambiental, o econômico e o social. Trata-se de buscar o equilíbrio entre a economicidade e a redução do impacto ambiental para obtenção do “melhor preço”, ou seja, da proposta de menor preço que atenda aos requisitos de sustentabilidade exigidos.

“Art. 1º Nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.”

As características a serem buscadas nos produtos e serviços contratados pela Administração, com a preocupação da sustentabilidade ambiental, são as seguintes:

- Menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos;
- Menor presença de materiais perigosos ou tóxicos;
- Maior vida útil; • Possibilidade de reutilização ou reciclagem;
- Geração de menor volume de resíduos.

Em geral, a comprovação pode ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas embalagens, por informações disponíveis no site do fabricante e em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital. Para produtos fabricados com madeira, deve-se exigir o certificado de procedência da madeira (DOF, emitido pelo Ibama), comprovando a utilização de madeira legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento. Para comprovação dos componentes da fórmula química dos produtos, observar a rotulagem, que é obrigatória e testada pela Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14.133/21.

Conforme Instrução Normativa Nº 40, DE 22 DE maio DE 2020, Art. 7º;

II – descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

Para que o bem seja corretamente licitado, existem requisitos mínimos para sua satisfação previstos no Edital e em seu Anexo.

A contratação também requer que o 7º Batalhão de Engenharia de Combates fornecedores exerçam práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União 3ª EDIÇÃO ABR/2020

A ideia de sustentabilidade baseia-se em três pilares fundamentais: o ambiental, o econômico e o social. Trata-se de buscar o equilíbrio entre a economicidade e a redução do impacto ambiental para obtenção do “melhor preço”, ou seja, da proposta de menor preço que atenda aos requisitos de sustentabilidade exigidos.

“Art. 1º Nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.”

As características a serem buscadas nos produtos e serviços contratados pela Administração, com a preocupação da sustentabilidade ambiental, são as seguintes:

- Menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos;
- Menor presença de materiais perigosos ou tóxicos;
- Maior vida útil;• Possibilidade de reutilização ou reciclagem;
- Geração de menor volume de resíduos.

Em geral, a comprovação pode ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas embalagens, por informações disponíveis no site do fabricante e em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital. Para produtos fabricados com madeira, deve-se exigir o certificado de procedência da madeira (DOF, emitido pelo Ibama), comprovando a utilização de madeira legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento. Para comprovação dos componentes da fórmula química dos produtos, observar a rotulagem, que é obrigatória e testada pela Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

5. Levantamento de Mercado

Conforme previsto na IN 40/2020 de 22 de maio de 2020, foi realizada pesquisas virtuais em contratações similares feitas por outros órgãos e entidades para a aquisição solicitada. Isto posto, comprova-se que na região existe um grande número de fornecedores para o tipo de material licitado, concluindo que não existem restrições legais à oferta desses materiais.

6. Descrição da solução como um todo

O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de gestão compartilhada de frota no formato AUTO GESTÃO, para a manutenção de viaturas/equipamentos de engenharia (serviços mecânicos preventivo/corretivo, fornecimento de peças, componentes, acessórios, implementos e insumos de oficina) junto à uma rede de estabelecimentos credenciados especializados em manutenção veicular e de equipamentos de engenharia das linhas leves e pesada por meio de sistema informatizado, integrado, via web, que funcione em aplicativos de smartphones, tablets para atender a frota desta OM, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme mapa da frota, por um período de 12 (doze) meses. O contrato compreenderá todos os ativos presentes na formalização de demanda (anexo II ao DIEx de Formalização da Demanda), assim como equipamentos de menores vultos que são importantes para o bom andamento da manutenção e outros que vierem a ser adquiridos ou transferidos para as unidades deste certame no período de vigência contratual.

O presente certame contempla a chamada “quarteirização”, é dizer, a empresa gestora declarada vencedora do pregão (a Contratada/Credenciadora, ou seja, a “terceirizada”) deverá apresentar uma rede de empresas credenciadas (Rede Credenciada), bem como fornecer um sistema web (software) para cotação online de preços junto à Rede Credenciada. As Credenciadas (“quarteirizadas”) é que prestarão o serviço de manutenção aos ativos ao órgão Contratante.

Noutras palavras, a prestação de serviços de manutenção de viaturas/equipamentos, bem como o fornecimento de materiais (peças de reposição, acessórios, componentes, ferramentas e insumos para equipamentos/viaturas) deverá ocorrer por meio de Rede Credenciada (empresas quarteirizadas: oficinas multimarcas, concessionárias, centros automotivos, empresas de autopeças, em caráter contínuo e ininterrupto. Os serviços e materiais devem abranger

todas as áreas e especialidades afetas à integridade dos equipamentos/viaturas e relativos à manutenção preventiva e corretiva, tais como análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, complementação, conservação, remoção, transporte, incluindo, mecânica geral, lanternagem, funilaria, pintura, serviços no sistema elétrico, eletrônico, hidráulico, tornearia, solda, capotaria, tapeçaria, borracharia, reforma de pneus, lavagem e limpeza de equipamentos/viaturas, dentre outros.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 7º, inciso V da IN 40/2020 e inciso IV do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020). As quantidades a serem adquiridas encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência anexo I deste processo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.435.175,60

Com base na pesquisa realizada no Painel de Preços e Fornecedores, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de **R\$ 1.291.525,00 (Um Milhão e Duzentos e Noventa e Um Mil e Quinhentos e Vinte e Cinco Reais)**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 7º, inciso VII da IN 40/2020 e inciso VIII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

Para os materiais em questão, a remessa dos materiais deve ser considerado em remessa única, para cada solicitação da CONTRATANTE. Desta maneira, e de acordo com a Súmula no 247 do TCU, entendeu-se que é inviável técnica e econômica o parcelamento dos materiais que forem solicitados dentro de um único pedido, uma vez que isso otimizará o emprego dos recursos públicos e permitirão a substituição completa de todos os itens necessários.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade desta aquisição.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000250/2023

Data de publicação no PNCP:

14/02/2023 Id do item no PCA: 76

Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE

Identificador da Futura Contratação: 160343-10/2022

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A finalidade buscada pela Administração é evitar compras administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida que promove uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. Em decorrência dos princípios da economicidade e da eficiência, foi realizado o adequado planejamento, escorado em estudos e pesquisas, a fim de obter propostas efetivamente vantajosas, evidenciando, enfim, a melhor utilização dos recursos que lhe são disponibilizados

13. Providências a serem Adotadas

A Administração realizou levantamento prévio, designado por uma equipe de especialistas, prevendo qualitativamente e quantitativamente de insumos, a fins de renovação de material e prevenção de imprevistos gerados por falta de insumos da OM, com a finalidade de prezar pela eficácia e bom desenvolvimento nos trabalhos prestados, evitando assim descartes ambientais e gastos desnecessários de recursos. Foram tomadas todas as providências pela Administração, previamente à celebração do presente contrato, existem para isso militares capacitados para a fiscalização e gestão contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais referentes a este objeto, tendo em vista que a organização militar possui locais específicos para descarte dos diversos insumos que serão substituídos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Tomando como base experiências em contratações anteriores e realização de pesquisa de mercado, conforme todo o exposto e a necessidade de contratação dos serviços, opinamos pela viabilidade da contratação dos serviços solicitados neste termo por parte desta OM, de forma a modernizá-la manter a alta disponibilidade de viaturas e equipamentos. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita, ou seja, da aquisição de insumos mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado digitalmente
JOSE RODOLFO DA SILVA GOMES
Data: 06/07/2023 14:04:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE RODOLFO DA SILVA GOMES

Equipe de apoio

A handwritten signature in dark blue ink, consisting of a large loop at the top and a horizontal stroke at the bottom.

FILIPPE AGUIAR MONTALVAO

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - BI Nr 51 comissão ETP 22_23.pdf (1.25 MB)

Anexo I - BI Nr 51 comissão ETP 22_23.pdf

(Continuação do BI Nr 51, de 17/03/2022, do(a) 7º BE Cmb) Pag nº 535

Padioleiro de Dia	à cargo sec sau
SERVIÇO APROV	
Graduado	3º Sgt VANILTON
Cozinheiro	Sd EP LIMA NETO
Aux Cozinheiro	Sd EP SANTOS
Aux Cozinheiro	Sd EP PALÁCIO
Cassineiro	Sd EP EMANOEL
Padeiro	Cb EP LOPES
SERVIÇO HOTEL TRÂNSITO	
Graduado	Cb BISNETO
Recepcionista	Sd EP PRUNZEL
Manutenção	Sd EP BONDADE
Garçom	Sd EP FERNANDES
Cozinheiro	Sd EP FELIPE SILVA
Piscineiro	Sd EP ALBUQUERQUE

(Nota nº 45078, de 17 de março de 2022, da(o) S1)

2ª Parte
INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO - Designação

Designo, para o biênio 2022/2023, os militares relacionados, para elaborar os Estudos Técnicos Preliminares e o Gerenciamento de Riscos, no âmbito de seus respectivos setores, de acordo com a alínea d), do art nº 21, da IN nº 5, de 26 de maio de 2017, do MPPDG, referente aos Processos Licitatórios de Aquisições de materiais ou Contratações de Serviços sob regime de execução indireta e outras contratações.

Maj DAVI LEMOS DE ANDRADE
Maj ADRIANO LEONARDO ALVES DE SANTANA
Maj MÁRCIO VINÍCIOS DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
Cap PTTC REINALDO DA SILVA
Cap PTTC MARCOS VINÍCIUS SIMÕES COBRA
Cap PTTC MIRACI DANTAS
Cap MARCONE CHAVES DA SILVA JUNIOR
Cap ANDRÉ VINICIUS FERRAZ DA SILVA
Cap RAFAEL FERRAZ RIBEIRO
1º Ten ROSEANE PEREIRA GOMES
1º Ten DENNER ROSAS LIRA SALES
1º Ten FELIPE JARDEL SANTANA LIMA
1º Ten MAURÍCIO MOURA DE MORAIS
1º Ten FELIPE MAGALHÃES DA SILVA

(Continuação do BI Nr 51, de 17/03/2022, do(a) 7º BE Cmb)

Pag nº 536

1º Ten FELIPE JABALI DO CARMO
 1º Ten LADSON AURELIANO DE ALMEIDA MAIA
 1º Ten VITOR DE SOUZA CAETANO
 1º Ten GUILHERME PEREZ ARAGÃO PEREIRA
 1º Ten CAMILO LEITE DE OLIVEIRA
 1º Ten CAIO JULIANO PORTELA LIMA SIMÕES
 2º Ten RODRIGO RODRIGUES MEDEIROS DA SILVA
 2º Ten CLÁUDIO SÉRGIO THEODORO
 2º Ten JOÃO CAMILO DE ALBUQUERQUE FILHO
 2º Ten JULIANA DIAS AGUIAR
 2º Ten FABIANO TOMAZ DO NASCIMENTO
 2º Ten GABRIELA THAISE DE MEDEIROS FRANÇA
 2º Ten ARISTÓBULO GOUVEIA DE AMORIM JÚNIOR
 2º Ten HEVERTON SOARES SILVA
 2º Ten FABIO DAYAN PEREIRA DE MELO
 2º Ten JOAQUIM DE SOUZA NETO
 Asp Of LEONARDO ALEXANDRE FERRAZ
 Asp Of JIMMY CARVALHO PIRES DE MEDEIROS
 S Ten SANDRO CATARINA DO NASCIMENTO
 S Ten CARLOS VANDER BRAGA PINHEIRO
 S Ten GILMAR LOPES DIAS
 S Ten FABIANO DE MELLO GOMES
 S Ten EDMAURO FERREIRA ZAGO MEDINA
 S Ten GIONE DA SILVA MEDEIROS
 S Ten ROBSON MATEUS
 S Ten MARCOS SUELIO DE MEDEIROS
 S Ten EDILSON RICARDO TRAJANO
 S Ten SANDRO DOS SANTOS HENRIQUES
 S Ten REGES JULIANO KURZ
 S Ten JUSSIÊ DE SOUZA DANTAS
 S Ten NELIR VENTURIN JÚNIOR
 S Ten FRANCISCO JUBERLÂNDIO DO NASCIMENTO BANDEIRA
 S Ten LARYERFERSON ANDRADE DE SOUSA FREITAS
 1º Sgt JONAS MUNIZ ALVES
 1º Sgt EMERSON WEMBERG DA SILVA
 1º Sgt GLAUBER WAGNER DE OLIVEIRA SOUZA
 1º Sgt ADENILSON DA SILVA PONTES
 1º Sgt DANIEL SANTOS ARAÚJO
 1º Sgt GEORGE SANTOS DUARTE
 1º Sgt NONATO BRANDÃO ALVES JUNIOR
 2º Sgt RODRIGO DURÃO DE ALCANTARA SUETH
 2º Sgt EDEMIR ZUSE DO NASCIMENTO
 2º Sgt MARCEL SALDANHA MALTA
 2º Sgt WESKLEY DOMINGOS SOARES CAMARGO
 2º Sgt JÔNATAS VIEIRA NUNES
 2º Sgt MAIKE SAMIR DE FARIAS ÉTER
 2º Sgt JOÃO LUIZ DA SILVA
 2º Sgt LEANDRO SÁ MACHADO
 2º Sgt FLÁVIO DOS SANTOS MARTINS
 2º Sgt UBIRAJARA COELHO CLAUDINO JÚNIOR
 2º Sgt MAICON MENDES DAMIANO
 2º Sgt BERNARDO MORENO DA SILVA JUNIOR

(Continuação do BI Nr 51, de 17/03/2022, do(a) 7º BE Cmb)

Pag nº 537

2º Sgt **PEDRO FERNANDES LEITE GUIMARÃES**
 2º Sgt **CLEBER RAMOS RODRIGUES**
 2º Sgt **JEFFERSON PAULO OLIVEIRA DA SILVA**
 2º Sgt **ISAAC SOARES COSTA**
 2º Sgt **FABIANO SIMPLICIO DE SOUZA**
 2º Sgt **CARLOS EUZÉBIO CAVALCANTE**
 2º Sgt **ROMÁRIO CARLOS RIBEIRO VIEIRA**
 2º Sgt **THALES ANTÔNIO XAVIER VIEIRA**
 2º Sgt **RODRIGO DURÃO DE ALCANTARA SUETH**
 3º Sgt **FÁBIO MARTINS DE SOUSA**
 3º Sgt **RAFAEL DA COSTA PEREIRA**
 3º Sgt **MARCELO CAVALCANTE DE SOUZA**
 3º Sgt **FELIPE AGUIAR MONTALVÃO**
 3º Sgt **DAVID MACEL DA SILVA PEREIRA**
 3º Sgt **JESUS PEDRO GARCIA DE PONTES**
 3º Sgt **LYBNI MAYCHELL SOUZA SILVA**
 3º Sgt **SERGIO BATISTA CAMPELO JUNIOR**
 3º Sgt **LEONARDO FORASTIERI PEREIRA DA SILVA**
 3º Sgt **RONALDO BRITO BONFIM**
 3º Sgt **PRISCILLA PRATES PEREIRA**
 3º Sgt **NATALIA CRISTINA CABRAL**
 3º Sgt **ARTHUR PABLO ALENCAR MEDEIROS**
 3º Sgt **JOSÉ RAFAEL FELIX DA SILVA**
 3º Sgt **LUCAS WILLIAM ANDRADE COSTA**
 3º Sgt **WALTER BRUNO DAMASCENO NETO**
 3º Sgt **THALES RANIER CHAVES ELCIAS**
 3º Sgt **MARCELO OTAVIANO DA CRUZ**
 3º Sgt **ANDRESSA ADRÔMENA VARELLA SOUTO SILVA**
 3º Sgt **KLEYSON DE SOUZA SILVA**
 3º Sgt **HERLON ALVES DE OLIVEIRA**
 3º Sgt **ALEFH ÂNGELO BARRETO DA SILVA**
 3º Sgt **WENDELL CLEBER PINHEIRO DA SILVA**
 3º Sgt **PABLO NOGUEIRA DOS SANTOS**
 3º Sgt **DANIEL VICTOR SILVA DANTAS**
 3º Sgt **ELIEL VICTOR DE BRITO COSTA**
 3º Sgt **MARCIO JOSE DE JESUS DO CARMO PEREIRA**
 3º Sgt **GILDECIO FERNANDES ARAUJO**
 3º Sgt **LUAN VALENÇA DA SILVA**
 3º Sgt **MARCOS DANILO DOS SANTOS GAMA**
 3º Sgt **ALLISON FERREIRA OLIVEIRA**
 3º Sgt **GUILHERME COSTA DE MEDEIROS NUNES**
 3º Sgt **MICAEL ALVES PAIVA**

Em consequência: - a comissão supracitada deverá realizar os Estudos Técnicos Preliminares e o Gerenciamento de Riscos, no âmbito de seus respectivos setores e acostar aos autos do processo licitatório referente ao seu setor; e
 - demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 45019, de 16 de março de 2022, da(o) SALC)

b. ADITAMENTO AO BOLETIM REGIONAL



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

APROVAÇÃO MOTIVADA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2023

Processo NUP nº 64036.003954/2023-44

APROVO, conforme o art. 14, II, do Decreto 10.024/19, o **Estudo Técnico Preliminar nº 14/2023, contendo 74 (setenta e quatro) páginas** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023**, cujo **O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de gestão compartilhada de frota no formato AUTO GESTÃO para o 7º Batalhão de Engenharia de Combate**, de acordo com as especificações deste termo e seus anexos.

Aprovo, em 04 de julho de 2023.

Assinatura manuscrita em azul de Manoel Nascimento de Sousa Júnior.

MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JÚNIOR– Cel
Ordenador de despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate

MODELO

ANEXO II
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

(Processo Administrativo nº 64036.000460/2023-16)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE, com sede na Av. Djalma Maranhão, 641, Nova Descoberta, Natal/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.590.085/0001-80, neste ato representado pelo Sr Coronel MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JÚNIOR nomeado(a) pela Portaria nº 485, de 12 de maio de 2022, publicada no DOU de 16 de Maio de 2022 portador da Carteira de Identidade nº 072.472.114-7 e inscrito no CPF nº 731.805.803.72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 14/2023, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 64036.003954/2023-44, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de gestão compartilhada de frota no formato AUTO GESTÃO para o 7º Batalhão de Engenharia de Combate, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo I **do edital de Licitação nº 14/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)
------------	--

TR								
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

3.2. *{Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, *podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.*

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* ; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos **do edital**, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (*duas*) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO



ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº 64036.003954/2023-44)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
 ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
 (A)
 E

A União, por intermédio do 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE, com sede na Av. Djalma Maranhão, 641, Nova Descoberta, Natal/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09 590.085/0001-80, neste ato representado pelo Sr Coronel MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JÚNIOR nomeado(a) pela Portaria nº 485, de 12 de maio de 2022, publicada no DOU de 16 de Maio de 2022 portador da Carteira de Identidade nº 072.472.114-7 e inscrito no CPF nº 731.805.803.72, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 64036.003954/2023-44 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 14/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a *Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de gestão compartilhada de frota no formato AUTO GESTÃO*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. ~~(SUPRESSÃO) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

2.2. ~~(SUPRESSÃO) O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.~~

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, **atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:**

- a) **Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;**
- b) **Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;**
- c) **Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;**
- d) **Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;**
- e) **Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.**

2.5. **O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.**

2.6. **A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.**

2.7. **Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.**

2.8. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

OU

4.2. *(SUPRESSÃO) É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:*

4.3. *(SUPRESSÃO) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:*

4.3.1.

4.3.2.

4.4. *(SUPRESSÃO) Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:-*

4.4.1.

4.4.2.

4.5. *(SUPRESSÃO) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*

4.6. *(SUPRESSÃO) A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.*

4.7. *SUPRESSÃO) O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.*

4.8. *SUPRESSÃO) É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.*

4.9. *SUPRESSÃO) Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:*

4.9.1. *SUPRESSÃO) O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de*

~~pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;~~

4.9.2. ~~SUPRESSÃO) O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e~~

4.9.3. ~~SUPRESSÃO) O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.~~

4.9.4. ~~SUPRESSÃO) Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.~~

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. ~~(SUPRESSÃO) O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....);~~

OU

5.2. ~~O valor total da contratação é de R\$..... (.....)~~

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. ~~O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.~~

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (*indicar o índice a ser adotado*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. **(INCLUSÃO) Realizar os serviços conforme itens 5 e 6 do Anexo I do edital;**

9.24.1. **(INCLUSÃO) O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de conforme itens 5 e 6 do Anexo I do edital (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.**

9.25. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*

9.26. *Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.*

9.26.1. *Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.*

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que*

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,4 % (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5 % a 20 % do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5 % a 20 % do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 20 % do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 20 % do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 20 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
~~(SUPRESSÃO) [INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]~~

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da](#)

[Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. *O contrato **será extinto** quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

13.4. O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: nº 64036.003954/2023-44

.....(**Nome da Empresa**) CNPJ nº,
sediada (**endereço completo**)....., estabelecida
no endereço _____, **DECLARA**, sob as sanções
cabíveis, que:

I - utiliza produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - adota medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III - observa a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - fornece aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realiza programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e

VI - Cumprimento dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental que constam no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

(Cidade)-(UF), ____ de _____ de 2023.

 (Nome do Representante Legal da Empresa)
 (Função)

ANEXO V - PROPOSTA DE PREÇO

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros /1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**PREGÃO Nº 14/2023
(Processo Administrativo NUP 64036.003954/2023-44)**

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / ENDEREÇO COMPLETO / TELEFONE / FAX / E-MAIL

BANCO / AGÊNCIA / NÚMERO DA CONTA-CORRENTE

OPTANTE PELO SIMPLES () SIM () NÃO

ME/EPP () SIM () NÃO

1. Propomos prestar ao (XXXXXXXXXX), pelo preço a seguir indicado, os serviços abaixo, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão nº 14/2023 do 7º BE Cmb:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

VALOR TOTAL POR EXTENSO: R\$ ()

2. Preços unitário e total com duas casas decimais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, e total por extenso, prevalecendo este último, em caso de discordância.

3. Nos preços estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução objeto da licitação.

4. Estão computados nos preços todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem fornecidos, bem como os custos referentes à utilização de materiais, remuneração dos empregados, transporte para as visitas e todos os tributos empregatícios, correndo tais operações única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da licitante vencedora.

5. Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública.

6. Proposta para formalização de Ata de Registro de Preços com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Local e data

Assinatura

Nome do proprietário ou representante legal

CPF/Identidade e função



ANEXO VI

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros /1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2023

Processo NUP 64036.003954/2023-44

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(art. 20, Inc I, da IN nº 4/2014-SLTI/MPOG)

Indicador	
Nº 1 - PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DE DEMANDAS (OS) - PIED	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão, na forma especificada no edital da licitação
Meta a Cumprir	Até 10 (dez) dias após a entrega formal da Ordem de Serviço (OS)
Instrumento de Medição	Manual
Forma de Acompanhamento	Por representante da Contratante designado
Periodicidade	Por Ordem de Serviço individualizada
Mecanismo de Cálculo	PIED = (Data de Início da Execução - Data de Entrega da OS) / Prazo de Início da Execução (meta a cumprir)
Início da Vigência	A partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada
Faixas de Ajuste no Pagamento	PIED ≤ 1: 100% do valor da OS 1 < PIED ≤ 1,5: ... 98% do valor da OS 1,5 < PIED ≤ 3: ... 97% do valor da OS
Sanções	As previstas no Termo de Referência
Observações	- Tolerância: não será aplicada a faixa de ajuste na redução do pagamento se cumprido o prazo de execução, a partir da data de entrega formal da Ordem de Serviço, ou a partir da data nela indicada; - Nos cálculos serão considerados os casos de prorrogação previstos.

Indicador
Nº 2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DE DEMANDAS (OS) - PED

1.

Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão, na forma especificada no edital da licitação
Meta a Cumprir	Até 10 (dez) dias após a entrega formal da Ordem de Serviço (OS)
Instrumento de Medição	Manual
Forma de Acompanhamento	Por representante da Contratante designado
Periodicidade	Por Ordem de Serviço individualizada
Mecanismo de Cálculo	PED = (Data Final da Execução - Data de Entrega da OS) / Prazo de Execução (meta a cumprir)
Início da Vigência	A partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada
Faixas de Ajuste no Pagamento	PED ≤ 1: 100% do valor da OS 1 < PED ≤ 1,5: 98% do valor da OS 1,5 < PED ≤ 3: 97% do valor da OS
Sanções	As previstas no Termo de Referência
Observações	- Tolerância: não será aplicada a faixa de ajuste no pagamento se cumprido o prazo de execução, considerada a data final prevista caso não houvesse atraso na inicialização; - Nos cálculos serão considerados os casos de prorrogação previstos.

APLICAÇÃO DO IMR PARA CÁLCULO DO VALOR DO SERVIÇO A PAGAR

OS Nº:	Data de Emissão: / /
Contrato nº:	
Contratada:	

Indicador	Meta a Cumprir	Cálculo	Faixas de Ajuste no Pagamento	Percentual de Redução (VR)	Valor de Redução (VR)
Nº 1 - Prazo de Início da Execução de Demandas (OS) - PIED	Até 10 (dez) dias após a entrega formal da OS	PIED = x	PIED ≤ 1: 100%	0%	R\$ 0,00
			1 < PIED ≤ 1,5: 98%	2%	R\$ x,xx
			1,5 < PIED ≤ 3: 97%	3%	R\$ x,xx
Nº 2 - Prazo de Execução de Demandas (OS) - PED	até 10 (dez) dias após a entrega formal da OS	PED = x	PED ≤ 1: 100%	0%	R\$ 0,00
			1 < PED ≤ 1,5: 98%	2%	R\$ x,xx
			1,5 < PED ≤ 3: 97%	3%	R\$ x,xx
Total de Redução para a OS				x%	R\$ x,xx
Valor da OS				-	R\$ x,xx
Valor da Nota Fiscal (Total de Redução para a OS - Valor da OS)				-	R\$ x,xx

Fiscal do Contrato	Preposto da Contratada
NATAL/RN, xxx de xxxxxxxx de 20xx <Nome> CPF: <CPF>	NATAL/RN, xxx de xxxxxxxx de 20xx <Nome> CPF: <CPF>

ANEXO VII - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**EM PAPEL TIMBRADO****PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2023****Processo NUP 64036.003954/2023-44****Item x - xxxxxxxx**

Ord	Descrição	Percentual Sobre "A"	Percentual Sobre "E"	Valor (R\$)
A	Custos Diretos (materiais, ferramentas, Eqp, mão-de-obra, Sv, outros)	-	73,08%	
B	Despesas Indiretas (financeiras, administrativas, sociais, trabalhistas, previdenciários, outros)	15%	10,96%	
C	Lucro	10%	7,31%	
D	Tributos (ISS, PIS, COFINS, outros)	-	8,65%	
E	Total	-	100%	

Local e data

Responsável ou Representante Legal
Idt / CPF**OBSERVAÇÕES:**

- a Licitante deverá apresentar esta planilha junto à Proposta Final de Preços;
- os percentuais são exemplificativos e devem refletir a composição dos custos da Licitante;
- esta planilha pode ser substituída por modelo próprio da Licitante, desde que contenha, no mínimo, os elementos de custos que permitam avaliar se a proposta é de fato a mais vantajosa para a Contratante, considerando a composição dos custos unitários e sua compatibilidade com os preços de mercado.



ANEXO VIII

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros /1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2023
Processo NUP 64036.003954/2023-44

ORDEM DE SERVIÇO
PRESTAÇÃO DE SV COM FORNECIMENTO DE BENS
(art. 2º, Inc XIX, e art. 18, alínea b, da IN nº 4/2014-SLTI/MPOG)

1 - IDENTIFICAÇÃO

OS/OFB Nº:	Data de Emissão: / /
Contrato nº:	
Contratada:	
Área Requisitante:	
Requisitante:	
E-mail:	Telefone:

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1					
...					
TOTAL (R\$)					

3 - INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

- Informar na NF/fatura: Banco, Agência e Conta corrente para pagamento.
- Referenciar na NF/fatura: esta OS, nota de empenho e/ou contrato.
- Dados para faturamento: iguais aos constantes da nota de empenho.
- Local de execução: xxxxxxxxxxxx
- Horário de execução: xx:xx h às xx:xx h
- Contato: xxxxxxxxxxxx - Telefone: (xx) xxxx-xxxx Fax: (xx) xxxx-xxxx
-
-

4 - CRONOGRAMA

Ord	Item do Produto/Serviço	Início Previsto	Fim Previsto	Prazo Máximo
1		/ /	/ /	
...		/ /	/ /	

5 - ARTEFATOS / PRODUTOS / DOCUMENTOS

FORNECIDOS	A SEREM GERADOS E/OU ATUALIZADOS
() Nota de Empenho NExxxxx, de ____/____/____	() _____
() Contrato nº 0xx/2023	() _____
() _____	() _____

6 - CIÊNCIA

CONTRATANTE	
Requisitante da Solução	Gestor do Contrato
NATAL/RN, ... de de	NATAL/RN,..... de de
<Nome> CPF: <CPF>	<Nome> CPF: <CPF>
CONTRATADA	
Preposto	
NATAL/RN, ... de de	
<Nome> CPF: <CPF>	

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

(alínea c) do Item 2.4 do Anexo V da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG)

EM PAPEL TIMBRADO

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**Ao 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2023

Processo NUP 64036.003954/2023-44

- Razão Social:

- CNPJ:

A empresa acima qualificada, por meio de seu representante legal, em cumprimento ao Edital da Licitação indicada, DECLARA que tem **PLENO** conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, está em **PLENO** acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, por ter avaliado previamente as dificuldades envolvidas e os esforços e investimentos necessários, assumindo total responsabilidade por este fato, e que **não utilizará** deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Local e data

Representante Legal

Idt / CPF

OBSERVAÇÃO:

- a Licitante deverá apresentar esta declaração junto à Proposta Final de Preços.

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

Ofício nº 04 - SALC/7º BE Cmb

EB: 64036.003954/2023-44

Natal, RN, 11 de julho de 2023.

À Sua Excelência o Senhor

ANTÔNIO LOPES MUNIZ

Consultor Jurídico da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte

Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte

Avenida Alexandrino de Alencar, nº 1402, 2º Andar, Tirol

CEP: 59015-350 - Natal - RN.

Assunto: Apreciação Jurídica.

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e análise jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o art. 18 e art. 53, da Lei nº 14.133/2021, conforme **formulário** para tramitação:

DATA LIMITE: () URGENTE	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE: FLS:
E-mail: salc.7becmb@hotmail.com	Telefone: (84) 3344 - 1017 (84) 3344 - 1055
NUP: 64036.003954/2023-44	Nº de volumes: 13 (treze) volumes
Valor: R\$ 1.291.525,00 (Um Milhão e Duzentos e Noventa e Um Mil e Quinhentos e Vinte e Cinco Reais)	Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Prazo: () URGENTE	Sigla do Órgão: 7º BE Cmb
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (x) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: Edital - Maio/2023; Termo de Referência - dezembro/2022; Ata de Registro de Preços - Maio/2023 e Termo de Contrato - Maio/2023	
Houve alteração? (X) SIM () NÃO	



Relacionar os itens modificados:

Edital (X) Houveram supressões conforme indicado abaixo:

1. Supressão do Item 7.7 - Exigência não se enquadra no objeto;
2. Supressão do Item 7.7.1 - Exigência não se enquadra no objeto;
3. Supressão do Item 7.7.2 - Exigência não se enquadra no objeto;
4. Supressão do Item 7.10 - Exigência não se enquadra no objeto;
5. Supressão do Item 7.10.1 - Exigência não se enquadra no objeto;
6. Supressão do Item 7.10.2 - Exigência não se enquadra no objeto;
7. Supressão do Item 7.10.3 - Exigência não se enquadra no objeto;
8. Supressão do Item 7.12.1 - Exigência não se enquadra no objeto;
9. Supressão do Item 7.12.2 - Exigência não se enquadra no objeto;
10. Supressão do Item 7.12.3 - Exigência não se enquadra no objeto;
11. Supressão do Item 7.12.4 - Exigência não se enquadra no objeto;
12. Supressão do Item 7.10.5 - Exigência não se enquadra no objeto;

Termo de Referência (X) Houveram supressões conforme indicado abaixo:

1. Supressão do Item 4.1.1, 4.1.2 E 4.2 - Exigência não se enquadra no objeto;
2. Supressão do Item 6.3.1, 6.3.2, 6.6.3 - Exigência não se enquadra no objeto;

Termo de Referência (X) Houveram inclusões conforme indicado abaixo:

1. Inclusão dos itens 1.7, 1.8 E 1.10 - definir localidade onde foi realiza a pesquisa de preços e demonstração da utilização do agrupamento dos itens;
2. Inclusão dos itens 4.4 - definir a utilização da tabela AUDATEX;
3. Inclusão dos itens 4.12 - tratar da disponibilidade utilização da tabela AUDATEX por parte da empresa;
4. Inclusão dos itens 4.12.1 a 4.13. - definir a utilização da tabela AUDATEX;
5. Inclusão dos item 5 - Tratando sobre a rede credenciada das licitantes;
6. Inclusão dos itens 6 - Tratando sobre a abrangência dos serviços prestados;

ATA de registro de Preços (X) nenhuma alteração

Minuta de Contrato (X) nenhuma alteração

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO
Assunto /Objeto: Aquisição de insumos de oficina, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas no Termo de Referência
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.
(De acordo com os conceitos a seguir)



AQUISIÇÕES - Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.	X	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	X	RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			
OBSERVAÇÃO: () URGENTE			


MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR - Cel
 Ordenador de despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA- GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS
RUA SANTA CATARINA, 480- 6º ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE CEP 30.170-081

PARECER n. 01927/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64036.003954/2023-44

INTERESSADO: 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 14/2023

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DE FROTA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO Nº 10.818/2021, DECRETO N. 11.462/2023, PORTARIA SEGES/ME Nº 8.678/2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67/2021, DECRETO Nº 10.947/2022, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58/2022, PORTARIA ME Nº 7.828/2022, DECRETO Nº 11.246/2022. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81/2022. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. NECESSIDADE DE REFORMULAÇÃO DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. ÓBICES JURÍDICOS APONTADOS. PONTOS SENSÍVEIS.

1. O 7º Batalhão de Engenharia de Combate, órgão do Exército Brasileiro, submete ao exame desta Consultoria Jurídica virtual especializada, em conformidade com o *caput* e §§1º e 4º do art. 53 da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do art. 11, VI, *a*, da LC nº 73/1993, o presente procedimento licitatório na modalidade Pregão para registro de preços, na forma eletrônica, por meio do qual pretende a contratação **de empresa especializada no gerenciamento de frota**, objetivando a prestação dos serviços de manutenção de veículos e demais maquinários de propriedade do órgão, acompanhada do fornecimento de peças, junto às redes de estabelecimentos credenciados pela contratada, no valor anual estimado de R\$ 1.291.525,00.

2. Constan dos autos eletrônicos, no que interessa à presente análise jurídica, os seguintes documentos (Seq. 01):

a) lista de verificação (fls. 02/14);

b) documento de formalização da demanda, de 13.06.2023, no qual consta (fls. 20/22):

"(...) 3- IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Necessidade de Contratação:

Contratação **de empresa especializada na prestação de serviço**

continuado de gestão compartilhada de frota no formato AUTO GESTÃO, para a manutenção com fornecimento de peças para viaturas/equipamentos da frota, através de rede credenciada, **na forma de MAIOR DESCONTO sobre o MENOR PREÇO ofertado**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus apêndices, voltados para atender as necessidades de manutenção de 3º e 4º escalão da frota do Comando do 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE.

4- MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Fruto da impossibilidade de especificação de marcas e modelos nos processos licitatórios, a frota se apresenta bastante diversa, o que aumenta a complexidade da logística e execução de manutenção, em especial as de 3º e 4º escalão (manutenção interna de subconjuntos, metalurgia eletrônica embarcada e conjuntos completos) em função das ferramentas diagnósticas e demais ferramentas e equipamentos especiais, exigências para depanagem desses veículos, cuja aquisição desse material é caro e obrigatório a cada novo ativo adquirido, além da especialização da mão de obra para seu manuseio.

Ao contrário, a manutenção de 1º e 2º escalão (preventiva, preditiva e corretiva que não envolvam intervenções dentro de subconjuntos) podem ser realizadas com os equipamentos existentes hoje em nossas oficinas e com a mão de obra disponível em face de sua baixa complexidade. Esta manutenção tem um grande potencial de mitigar as manutenções de maior escala e, se priorizadas, tendem a diminuir sobremaneira os custos gerais de manutenção, já que preveem quebras de maior monta.

Logo, o presente instrumento visa a terceirizar as manutenções de maior porte (3º e 4º escalão), cujo investimento em pessoal e material não se justifica em função da diversidade da frota, concentrando a manutenção orgânica da Organização Militar no 1º e 2º escalão, de forma a diminuir as quebras de maior monta, evitar um investimento desnecessário em estrutura de manutenção que não se justifica e acima de tudo, diminuir o tempo de parada das viaturas e equipamentos, atendendo de forma mais eficiente as demandas do 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE.

2. Quantidade a ser contratada:

A estimativa das quantidades a serem adquiridas **baseia-se na memória de cálculo, além da quantidade de viaturas existente na unidade e militares.**

3-PREVISÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aquisição dos materiais e serviços **não** está prevista para o ano de 2023 e 2024" (grifei).

c) mapa de riscos (fls. 24/61);

d) justificativas para a adoção do SRP (fls. 62/63):

"(...) Portanto, o sistema de registro de preços conforme disposto no Art. 3º, Incisos, I a II, do Decreto 11.462, de 31Mar 23, poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;"

e) documentos referente à pesquisa de preços junto à fornecedores (fls. 64/73);

f) planilha 1 (fls. 74);

g) mapa de pesquisa de preços **fundamentada na IN n. 73/2020**, datada de 03.05.2023 (fls. 75/81);

h) enquadramento como atividade de custeio (fls. 84);

i) critérios e práticas de sustentabilidade, de 06.07.2023 (fls. 85);

j) justificativa para a não publicação da IRP (fls. 87/88);

k) minuta de Edital de pregão eletrônico, cujo objeto é a "**prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva** em viaturas, implementos e equipamentos, com fornecimento de peças de reposição para destacamento do 7º BE Cmb em Petrolândia- PE" (fls. 101/122);

l) termo de referência, datado de 25.06.2023, cujo objeto é a "**contratação de empresa especializada** na prestação de serviço continuado de gestão compartilhada de frota no formato AUTO GESTÃO, para a manutenção com fornecimento de peças para viaturas/equipamentos da frota, através de rede credenciada" (fls. 123/145);

m) anexo A (fls. 146/153);

n) ETP 22/2023, no qual consta (fls. 154/159):

"(...) 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

(...) O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, **não possui natureza continuada**, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14.133/21.

Conforme Instrução Normativa Nº 40, DE 22 DE maio DE 2020, Art.7º;

(...)

5. Levantamento de Mercado

Conforme previsto na IN 40/2020 de 22 de maio de 2020, foi realizada pesquisas virtuais em contratações similares feitas por outros órgãos e entidades para a aquisição solicitada. Isto posto, comprova-se que na região existe um grande número de fornecedores para o tipo de material licitado, concluindo que não existem restrições legais à oferta desses materiais".

o) aprovação do ETP **fundamentada no Decreto n. 10.024/2019**, datada de 04.07.2023 (fls. 165);

p) minuta da ata de registro de preços referindo-se à outro processo, NUP n. 64036.000460/2023-16 (fls. 166/172); e

q) minuta do termo de contrato (fls. 174/185).

3. Por fim, o presente foi distribuído à Advogada signatária, via sistema Supersapiens, em 12.07.2023.

4. É, em síntese, o relatório.

I- FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO:

5. A análise de competência desta Consultoria Jurídica da União -*assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade*- dar-se-á estritamente sob o enfoque jurídico, isto é, sem adentrar nas considerações de ordens técnicas, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, conforme o Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, que dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento".

6. Desta forma, **presume-se que as especificações técnicas contidas no**

presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos e avaliação do preço estimado tenham sido regularmente examinadas e determinadas pelo setor competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

7. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

8. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. **Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.**

II- REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO:

9. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

10. Em todo caso, importante observar a seguinte Orientação Normativa AGU nº 2/2009:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009

“Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, **devidamente autuado em sequência cronológica**, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento” (grifei).

11. No processo submetido à análise, foram constatadas inconsistências no que se refere à **autuação dos documento fora da sequência cronológica, subvertendo, inclusive, a ordem lógica do planejamento da contratação, o que é vedado**. Nesse diapasão, verifica-se que o termo de referência foi elaborado antes mesmo do ETP, assim como o Edital previamente ao Termo de Referência. Tratando-se de artefatos do planejamento da contratação encadeados, em que a elaboração de um pressupõe a do anterior, **recomenda-se a reformulação de todo o planejamento da contratação, desde a oficialização da demanda**.

12. Aponte-se, por oportuno, que, segundo o art. 191 da Lei n. 14.133/2021, até o dia 30.12.2023 a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei n. 8.666/1993 ou com a Lei n. 14.133/2021, **sendo vedada a aplicação combinada destas**.

13. No caso em comento, em que pese o órgão proponente tenha manifestado nos autos expressamente a sua opção por licitar de acordo com a Lei n. 14.133/2021, verifica-se que para a elaboração do ETP, pesquisa de preços e IRP o órgão se valeu da legislação anterior, qual seja, a Lei n. 8.666/1993, o Decreto n. 10.024/2019, a IN n. 40/2020 e a IN n. 73/2020, **o que é vedado expressamente pelo art. 191, §2º da Lei n. 14.133/2021**.

14. Destarte, recomenda-se a reformulação dos referidos artefatos de planejamento da contratação à luz da Lei n. 14.133/2021, Decreto nº 10.947/2022, IN n. 58/2022 e IN n. 65/2021.

15. Por fim, com vistas à facilitar à localização dos documentos, solicita-se ao órgão informar *link* de acesso ao SEI.

III- DA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL:

16. Fundamentado nos princípios insertos no art. 19 da Lei n. 14.133/2021, antes do envio do processo para análise jurídica, deverá ser realizada uma avaliação de conformidade legal do procedimento de contratação, mediante adoção da lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/modelos-da-lei-14-133-21-para-pregao>.

17. No presente caso, verifica-se que o órgão realizou a avaliação de conformidade legal, anexando a lista de verificação. Sugere-se, contudo, que seja feita nova avaliação de conformidade legal, mediante adoção da lista acima citada, após a reformulação de todo o planejamento da contratação, na forma proposta neste Parecer.

IV- DOS LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA:

18. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193/2019 estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, com a imposição de regras relativas à competência para a celebração de novos contratos, bem como para a prorrogação dos contratos administrativos em vigor. Vejamos:

"Art. 1º Este Decreto estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

(...)

Art. 2º O Ministro de Estado da Economia poderá:

I - estabelecer anualmente os limites e os critérios da despesa anual a ser empenhada com a contratação de bens e serviços e a concessão de diárias e passagens; e

II - alterar ou atualizar os valores estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 3º A **celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas** em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), **a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e**

administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no §3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação. (...)" (grifei).

19. A Portaria ME nº 7.828/2022 estabeleceu normas complementares ao referido Decreto, definindo as atividades de custeio, nos seguintes termos:

"Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - **os serviços de** conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e **manutenção de prédios, equipamentos e instalações**;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;

V - aquisição, **manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos**; e

VI - aquisição de materiais de expediente.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa". (grifei)

20. No caso em tela, o órgão assessorado atestou nos autos que a atividade a ser contratada constitui atividade de custeio. Destarte, **recomenda-se que sejam adotadas as providências necessárias à autorização expressa da contratação pela autoridade competente, o que deverá ser feito até antes da assinatura do contrato, nos termos do art. 3º da Portaria ME n. 7828/2022.**

21. Outrossim, consignamos que, por força do Decreto nº 8.540, de 09.10.2015, o Governo Federal estabeleceu medidas de racionalização do gasto público **nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços listados em seu anexo, nos quais se incluem a manutenção e conservação de veículos**, tendo como meta a redução de 20% sobre o valor total dos contratos e instrumentos congêneres.

"Art. 1º Este Decreto estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços e na utilização de telefones celulares corporativos e outros dispositivos.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão avaliar os contratos e os instrumentos congêneres relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços relacionados no Anexo, com o objetivo de reduzir o gasto público, observado o disposto nos [art. 58](#), [art. 65](#), [art. 78](#), [caput](#), [inciso XII](#), e [art. 79](#), [caput](#), [inciso I](#), da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) 64036.003954/2023-44

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

VOLUME 01

Aos 09 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade, Natal/RN, no 7º batalhão de engenharia de combate, encerro os trabalhos atinentes ao VOLUME 02 do processo (NUP) Nº 64036.003954/2023-44, incluindo este termo. Do que para constar, eu FELIPE ROGÉRIO DOS SANTOS – 1º Ten, Chefe da SALC, Seção de Aquisições Licitações e Contratos do 7º BE CMB, Seção de Aquisições Licitações e Contratos do 7º BE CMB, subscrevo e assino.

Natal 09 de agosto de 2023

Assinatura manuscrita em tinta azul, apresentando uma letra 'S' estilizada e fluida.

FELIPE ROGÉRIO DOS SANTOS – 1º Ten

CH da Seção de Aquisições Licitações e Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão De Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

SALC

2023

INTERESSADO: 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de gestão compartilhada de frota no formato AUTO GESTÃO para o 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

VOLUME 02

ANEXO: PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64036.003954/2023-44, COM ____ FOLHAS NUMERADAS.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 –		13	
2		14	
3		15	
4		16	
5		17	
6		18	
7		19	
8		20	
9		21	
10		22	
11		23	
12		24	



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) 64036.003954/2023-44

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

VOLUME 02

Aos 09 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade, Natal/RN, no 7º batalhão de engenharia de combate, procedemos a abertura do VOLUME 02 do processo (NUP) Nº 64036.003954/2023-44, que se inicia com a página de Nº 201, incluindo este termo. Do que para constar, eu FELIPE ROGÉRIO DOS SANTOS – 1º Ten, Chefe da SALC, Seção de Aquisições Licitações e Contratos do 7º BE CMB subscrevo e assino.

Natal 09 de agosto de 2023

Assinatura manuscrita em tinta azul, apresentando uma letra 'S' estilizada e fluida.

FELIPE ROGÉRIO DOS SANTOS – 1º Ten

CH da Seção de Aquisições Licitações e Contratos

Parágrafo único. A avaliação de que trata o **caput** tem como meta a redução de vinte por cento sobre o valor total dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 3º A decisão pela prorrogação ou pela celebração de novos contratos e instrumentos congêneres, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, deverá sempre observar a essencialidade de seu objeto e o relevante interesse público.

(...)

ANEXO

BENS E SERVIÇOS

I - locação de imóveis;

II - apoio administrativo, técnico e operacional;

III - locação de máquinas e equipamentos;

IV - locação de veículos;

V - aquisição de veículos;

VI - **manutenção e conservação de veículos;**

VII - locações de mão de obra e terceirização;

VIII - serviços de consultoria;

IX - serviços de cópia e reprodução de documentos;

X - serviços de limpeza e conservação;

XI - serviços de telecomunicações;

XII - vigilância ostensiva; e

XIII - aquisição de passagens." (grifei).

22. Assim, **a decisão pela autorização da contratação pretendida pela autoridade competente deve fundamentar-se necessariamente na essencialidade de seu objeto e no relevante interesse público, após atestado expressamente o cumprimento da meta disposta no parágrafo único do art. 2º do mencionado Decreto nº 8.540/2015.**

23. Por fim, recomenda-se à área técnica do órgão assessorado, considerando os últimos pacotes fiscais anunciados pelo poder público, verificar a existência de normativos específicos relativo a "limites", "contingenciamento orçamentário" ou "restrição de verbas" com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

V- CONSIDERAÇÕES ACERCA DA POSSÍVEL VEDAÇÃO À TERCEIRIZAÇÃO PRETENDIDA:

24. O Decreto nº 9.507/2018, aplicável a toda a Administração Pública Federal Direta, dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços.

25. Regulamentando o art. 2º do referido Decreto, o art. 1º da Portaria nº 443/2018 trouxe um rol exemplificativo dos serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, desde que observadas as vedações do art. 3º do Decreto n. 9.507/2018 c/c art. 9º da IN SEGES/MP n. 05/2017. Vejamos:

"Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

I - alimentação;

II - armazenamento;

III - atividades técnicas auxiliares de arquivo e biblioteconomia;

IV - atividades técnicas auxiliares de laboratório;

V - carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;
VI - comunicação social, incluindo jornalismo, publicidade, relações públicas e cerimonial, diagramação, design gráfico, webdesign, edição, editoração e atividades afins;
VII - conservação e jardinagem;
VIII - copeiragem;
IX - cultivo, extração ou exploração rural, agrícola ou agropecuária;
X - elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e acompanhamento de execução de obras;
XI - geomensuração;
XII - georeferenciamento;
XIII - instalação, operação e **manutenção de máquinas e equipamentos**, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;
XIV - limpeza;
XV - manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;
XVI - mensageria;
XVII - monitoria de atividades de visitação e de interação com público em parques, museus e demais órgãos e entidades da Administração Pública federal;
XVIII - recepção, incluindo recepcionistas com habilidade de se comunicar na Linguagem Brasileira de Sinais - Libras;
XIX - reprografia, plotagem, digitalização e atividades afins;
XX - secretariado, incluindo o secretariado executivo;
XXI - segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio;
XXII - serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico);
XXIII - serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação;
XXIV - teleatendimento;
XXV - telecomunicações;
XXVI - tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);
XXVII - degravação;
XXVIII - transportes;
XXIX - tratamento de animais;
XXX - visitação domiciliar e comunitária para execução de atividades relacionadas a programas e projetos públicos, em áreas urbanas ou rurais;
XXXI - monitoria de inclusão e acessibilidade; e
XXXII - certificação de produtos e serviços, respeitado o contido no art. 3º, § 2º do Decreto nº 9.507, de 2018.
Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018." (grifei).

26. Consta, ainda, da Seção III da IN n. 05/2017 os serviços passíveis de execução indireta. Vejamos:

"Art. 7º Nos termos da legislação, serão objeto de execução indireta as

atividades previstas em Decreto que regulamenta a matéria.

§1º A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998.

§2º As funções elencadas nas contratações de prestação de serviços deverão observar a nomenclatura estabelecida na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 8º Poderá ser admitida a contratação de serviço de apoio administrativo, considerando o disposto no inciso IV do art. 9º desta Instrução Normativa, com a descrição no contrato de prestação de serviços para cada função específica das tarefas principais e essenciais a serem executadas, admitindo-se pela Administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas."

27. Por outro lado, é expressamente vedada a terceirização de serviços nas hipóteses descritas no art. 3º do Decreto n. 9.507/2018 c/c art. 9º da IN SEGES/MP n. 05/2017. Confira-se:

Decreto n. 9.507/2018:

"Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I- que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II- que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III- que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV- que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do *caput* poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado".

IN SEGES/MP n. 05/2017:

"Art. 9º Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

I- atividades que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II- as atividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III- as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV- as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Parágrafo único. As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atividades definidas nos incisos do **caput** podem ser executadas

de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado".

28. Diante disso, cabe ao órgão certificar-se de que, em face dos dispositivos legais citados, o objeto a ser contratado não incorrerá em irregular terceirização, **apresentando justificativa robusta que afaste a incidência da hipótese em uma das proibições constantes nas normas regentes, o que será condição de legalidade da pretendida contratação.**

VII- CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

29. Segundo os arts. 5º e 11 da Lei n. 11.433/2021, as contratações públicas tem como princípio e por objetivo a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Nesse contexto, são aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade.

30. Deve o órgão assessorado, portanto, verificar se (1) a especificação do objeto está de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, além de verificada a (2) incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada, bem como indicar as dimensões dessa incidência e as condições para a sua aplicação.

31. Para tanto, é de fundamental importância a consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 5ª edição, atualizado em julho de 2022, disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/licitacoes-sustentaveis>, **inserindo nos ETP e nas minutas de Termo de Referência, Edital e anexos os critérios de sustentabilidade de acordo com o Plano de Gestão de Logística Sustentável -PGLS do órgão e o Plano Anual de Contratações.**

32. Sobre a sua utilização, o Tribunal de Contas da União manifestou-se no sentido de que o Guia "tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais" (TCU - Acórdão 1056/2017 - Plenário).

33. A inserção dos critérios de sustentabilidade deve seguir o procedimento descrito na "Cartilha como inserir critérios de sustentabilidade nas contratações públicas", 1ª edição, datada de dezembro de 2022, disponível no mesmo endereço eletrônico (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/licitacoes-sustentaveis>).

34. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

35. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;
- b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

36. **Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de**

sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Se a Administração entender que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

37. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU):

"I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União".

VIII- DA FASE PREPARATÓRIA- O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

38. Segundo o art. 17 da Lei n. 14.133/2021 o processo licitatório observará as seguintes fases, em sequência:

"Art. 17. (...)

I- preparatória;

II- de divulgação do edital de licitação;

III- de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV- de julgamento;

V- de habilitação;

VI- recursal;

VII- de homologação."

39. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual do órgão, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

40. O art. 18 da Lei n. 14.133/2021 elenca as providências e documentos que devem instruir a referida fase, conforme abaixo transcrito.

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo,

conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei."

41. Em linhas gerais, o planejamento da contratação pressupõe a investigação da própria necessidade administrativa, que deve estar alinhada ao desenvolvimento nacional sustentável. Assim, **uma vez identificada a necessidade administrativa, busca-se soluções disponíveis no mercado para atendê-la, que inclusive pode se diferenciar da requisição administrativa inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, será realizado estudo com vistas a definir o objeto licitatório e seus contornos.**

42. **O documento de formalização da demanda- DOD**, subscrito pelo setor requisitante, **fundamenta e dá início ao procedimento da contratação**. Nos termos do art. 21 da IN SEGES n. 05/2017, extraímos que o referido documento, elaborado conforme modelo do Anexo II, **deverá conter, no mínimo**, a justificativa da necessidade da contratação, a quantidade do serviço a ser contratada, a previsão para a contratação e a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços.

43. No caso em comento, verifica-se que o documento de fls. 20/22 **não** trouxe justificativa pormenorizada da necessidade administrativa, nem tampouco do quantitativo estimado. Da mesma forma, **não** indicou a data prevista para a contratação, cingindo-se a afirmar que "a aquisição dos materiais e serviços **não** está prevista para *(sic)* o *(sic)* ano de 2023 e 2024".

44. Registre-se que **não é válida a fundamentação genérica**, como a apresentada no caso em análise, no qual não especifica e demonstra, de forma inequívoca, **a necessidade administrativa**, o interesse público no objeto a ser licitado, além de sua relação com as atividades institucionais do órgão assessorado.

45. Outrossim, verifica-se que o órgão indicou, desde logo, que a sua necessidade deverá ser atendida por meio da contratação de empresa especializada no gerenciamento de frota, **o que configura o vedado planejamento reverso**. Afinal, apenas após a elaboração dos ETP, onde se fará uma reflexão sobre os motivos pelos quais referida contratação foi solicitada e após levantamento de mercado, que consiste no estudo das práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração, é que o órgão pode concluir pela viabilidade ou não da contratação do serviço pretendido pela via do gerenciamento de frota.

46. Essa prospecção e avaliação deverá ser realizada nos estudos técnicos preliminares ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada *-gerenciamento de frota ou contratação de oficina-*, a escolha deve ser expressamente motivada nos autos nos ETP. Até porque eventual controle recairá sobre a motivação relativa à decisão tomada.

47. Diante do exposto, **recomenda-se que seja elaborado novo DOD, descrevendo e justificando, de forma pormenorizada, tanto a necessidade administrativa** (relacionando, de forma clara, os serviços -manutenção preventiva e/ou corretiva- e peças que pretende contratar), **quanto o quantitativo estimado de serviço e de peças**, o qual deve ser definido em função do consumo dos órgãos e provável utilização obtidas a partir de fatos concretos, tais como o consumo nos exercícios anteriores, documentado nos autos.

48. Na oportunidade, recomenda-se que seja relacionado os veículos e demais maquinários de propriedade do órgão, acompanhado de todas as informações necessárias à sua individualização e à elaboração da proposta, tais como marca, modelo, número de seu patrimônio, data de aquisição, placa (se for o caso) e estado de conservação.

49. Ademais, solicita-se ao órgão informar como se dá a prestação dos serviços ora pretendidos atualmente, ou seja, se há contratação vigente com o referido objeto ou quando data a última contratação, indicando o NUP correspondente.

VIII.a. Do Estudo Técnico Preliminar- ETP:

50. O Estudo Técnico Preliminar- ETP, elaborado pelos servidores da área técnica e requisitante ou pela equipe de planejamento da contratação, é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação.

51. Referido documento deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido, além de abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

52. Caso o ETP seja conclusivo pela viabilidade da contratação, este dá base ao termo de referência. **Tratam-se, como dito alhures, de documentos encadeados.**

53. O artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

“Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

54. Segundo o §2º da referida normal, o ETP deverá conter, no mínimo, os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima mencionados. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, da Lei n. 14133/2021, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

55. Além das exigências da Lei n. 14.133/2021, **deve a Administração observar as normas constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022**, que “dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital”. Segundo o referido normativo, o ETP deve ser elaborado no Sistema ETP Digital ou em ferramenta informatizada própria, conforme o caso. Vejamos:

“Art. 4º Os ETP deverão ser elaborados no Sistema ETP Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da

Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

§ 1º Em caso de não utilização do Sistema ETP Digital pelos órgãos e entidades de que trata o art. 2º, a elaboração do ETP deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria.”

56. No caso em comento, constou ETP às fls. 154/159. Referido documento, contudo, foi elaborado à luz da legislação anterior, IN n. 40/2020, **razão pela qual deve ser integralmente reformulado na forma da Lei n. 14.133/2021 c/c IN SEGES/ME n. 58/2022.**

57. **A identificação da necessidade da contratação e a sua descrição** (art. 18, §1º, I, da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, I, da IN n. 58/2020) é o primeiro aspecto a ser abordado no estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

58. Nessa oportunidade, deve ser demonstrado, de forma inequívoca, a essencialidade e o interesse público no objeto a ser licitado, além de sua relação com as atividades institucionais do órgão assessorado.

59. Necessário, ainda, que seja informado, à luz dos arts 16 e 17 da IN n. 05/20217, se os serviços a serem contratados possuem ou não natureza continuada, vez que referida informação é contraditória nos autos. No DOD consta que o serviço será prestado de forma continuada, enquanto no item 4 do ETP consta que se trata de serviço não continuado ou por escopo.

60. Não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, principalmente nesse contexto em que prevalece a técnica do assunto. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não o tenha sido, ou a aperfeiçoá-la, na hipótese de ela se revelar insuficiente ou desarrazoada.

61. Uma vez identificada a necessidade da contratação, o próximo passo é **o levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, acompanhado da justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar** (art. 18, §1º, V, da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, III, da IN n. 58/2020).

62. Não se trata de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, **a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.**

63. Os incisos ‘a’ e ‘d’ do inciso III do art. 9º da IN nº 58/2022 indica algumas opções para realizar essa busca e o seu art. 12 estabelece que “os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração”.

64. Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. **Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.**

65. Nesse contexto, os estudos técnicos devem demonstrar aspectos como adequação, eficiência e economicidade de utilização do modelo escolhido, após levantamento de mercado. De forma a comprovar os benefícios (considerando que, salvo equívoco, este modelo já foi utilizado pelo órgão), pode-se juntar, com base nos relatórios dos últimos anos, quanto se economizou em peças, acessórios e na manutenção de veículos e equipamentos por ter adotado o referido modelo. Assim, recomendamos que a Administração apresente justificativa, devidamente documentada, da economicidade de se optar pelo tipo de contratação pretendida.

66. A simples alegação de compatibilidade da adoção da solução pela legislação pátria não é apta a fundamentar a escolha. Nesse sentido, o Acórdão TCU 1040/2012, Segunda Câmara.

67. Registre-se que, uma vez definido o modelo de contratação, seja por meio de empresa especializada no gerenciamento de frota ou por meio da contratação do serviço diretamente com o licitante, **o referido modelo deve ser seguido em todo o planejamento da contratação**. No caso em análise, verifica-se que ambos os modelos foram adotados nos autos, um constando no TR e o outro na minuta de Edital, o que é contraditório.

68. Informa-se, desde logo, caso o órgão demonstre fundamentadamente que a contratação do serviço por meio de empresa especializada no gerenciamento de frota é a mais adequada, eficiente e econômica, que neste tipo de solução há, de fato, duas contratações em um só procedimento: contrata-se o serviço de intermediação (gestão/gerenciamento), remunerado por meio da taxa de administração, bem como o fornecimento de peças e a prestação de serviços de manutenção. Destarte, **recomenda-se competitividade não só em torno da taxa de administração cobrada pelo gerenciamento, mas também sobre as peças e os demais serviços a serem prestados, de modo a se conseguir a proposta mais vantajosa em sua completude**.

69. Nesse sentido, o Parecer nº 02/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU deixa assente a necessidade de pressupostos de competitividade para ambos os serviços (tanto o de gerenciamento, como o de manutenção/fornecimento de peças), sendo expresso quanto à exigência de que deve haver competitividade não só em torno da taxa de administração (gerenciamento), mas também sobre os demais serviços ou produtos (fornecimento) a serem prestados, de modo a conseguira proposta mais vantajosa na totalidade do objeto contratual. Vejamos:

"20. Esclarecido isso, deve-se fixar a seguinte premissa numa eventual contratação de gerenciamento de frota: conforme já esclarecido, existem dois serviços sendo licitados (o gerenciamento e os serviços efetivamente prestados), **por isso deve haver pressupostos de competitividade em ambos. Afasta-se, desde já, a possibilidade de se licitar com base apenas no menor percentual de taxa de administração**, pois aqui se estaria escolhendo apenas a melhor proposta para o gerenciamento, deixando sem parâmetros os serviços a serem prestados no bojo do contrato. À mesma conclusão chegaram Jessé Torres Pereira Júnior e Marinês Restelatto Dotti e o próprio TCU, quando analisou o modelo.²¹ Assim, deve haver competitividade não só em torno da taxa de administração cobrada pelo gerenciamento, mas também sobre os demais serviços a serem prestados, de modo a se conseguir a proposta mais vantajosa em sua completude, em relação a todo o objeto contratual, que, como já esclarecido, não é só o gerenciamento da frota"

70. Em outras palavras, nessa solução, o licitante, para vencer o certame, **além da**

melhor taxa de administração, deverá apresentar a melhor condição ou vantagem em relação aos bens e serviços a serem prestados pela rede de fornecedores credenciada. A eleição de critério de licitação que não possibilite a apuração simultânea da competitividade de ambos os elementos, em última análise, poderá resultar na celebração de um ajuste desvantajoso para a Administração.

71. Carecem, pois, os presentes estudos de estabelecimento de ambos os critérios de competitividade, sugerindo-se o MENOR PERCENTUAL para a taxa de administração e o MAIOR DESCONTO sobre os preços de referência dos serviços e peças propriamente licitados (manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, etc.). **Para isso, se faz necessária a devida pesquisa de mercado relacionada a esses itens.**

72. Insta destacar também que no Acórdão nº 2354/2017 o Plenário do TCU recomendou ao Ministério do Planejamento que promovesse a divulgação de boas práticas a serem utilizadas em modelos de contratos cujos objetos envolvam gerenciamento de frota de veículos, abrangendo manutenção preventiva e corretiva, mediante contratação de empresa credenciadora de oficinas automotivas. Vejamos:

"Adoção de controles e procedimentos para minimizar risco de aquisição de peças meramente com base em valor constante de tabelas referenciais; Estímulo à competição entre prestadores de serviços integrantes de redes credenciadas, nos certames de abrangência local, regional e nacional, a exemplo do procedimento existente no Pregão Eletrônico 1/2017, no qual o Departamento de Polícia Rodoviária Federal realiza cotações junto a três ou mais oficinas credenciadas da empresa contratada, buscando realizar o serviço de manutenção com o prestador que ofertar o menor preço abaixo do desconto oferecido pela empresa contratada; Realização, na fase de planejamento dos certames, de pesquisas de preços levando em conta não só valores mínimos de desconto propostos pelas gerenciadoras, **mas também os efetivamente oferecidos pelas credenciadas.**"

73. **A importância de se estabelecerem preços de referência deriva do fato de que a simples oferta de percentual de desconto desvinculada de tabelas com preços referenciais, em relação a serviços e bens comuns no mercado, pode favorecer o jogo de planilhas, de forma que as cotações colhidas pela empresa gerenciadora, durante a execução do contrato, sejam de tal forma descritas que, com a aplicação do valor de percentual de desconto, a aquisição e/ou a prestação de serviços não represente, na prática, pouca ou quicá nenhuma vantajosidade para a Administração.**

74. No que tange aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, verifica-se a necessidade de adoção de mecanismo de maior complexidade para a aferição dos valores de referência a serem adotados, haja vista a quantidade variedade serviços e fornecimento de peças possíveis. Deverá, então, a Administração constatar qual o melhor mecanismo para tal estabelecimento de parâmetros, a fim de que se possa estabelecer uma espécie de tabela com preços de referência sobre os quais incidirá o desconto. Portanto, entende-se imprescindível a realização de pesquisa de mercado por meio de mecanismo apto a estabelecer tais preços de referência, para que, a partir disso, possa ser utilizado o critério de maior desconto.

75. No item peças e acessórios, há tabelas de montadoras ou mídias especializadas com preços delas e as empresas podem concorrer oferecendo descontos. Fixa-se, portanto, um critério objetivo para julgamento. Assim, sugerimos que seja informado quais tabelas servirão de referencial para os valores das peças e acessórios e que o critério de julgamento para esse item será o maior desconto, e, assim, não importa quem será a vencedora, pois o desconto será fixado em cima da tabela escolhida e em cima do valor global para peças.

Desta forma, faz-se a fixação de um desconto em cima do valor das peças, pois, tendo um só referencial de preço/tabela fixada pela administração, haverá realmente competição entre as licitantes.

76. Isto posto, recomenda-se à Administração utilizar critério de julgamento não só em relação a taxa de administração do serviço de gerenciamento, mas também em relação aos bens e serviços decorrentes do contrato. **Afasta-se, desde já, a possibilidade de se licitar com base apenas no menor percentual de taxa de administração, pois aqui se estaria escolhendo apenas a melhor proposta para o gerenciamento, deixando sem parâmetros os serviços a serem prestados no bojo do contrato.**

77. No caso em análise, **não** há nos autos critérios objetivos para a quantidade de horas a serem utilizadas para os serviços e **não** há critérios objetivos para fixação dos preços das peças e demais itens decorrentes do serviço. **Ou seja, os serviços, as peças e os valores unitários são desconhecidos, tornando difícil imaginar como o licitante, sem esses critérios objetivos, poderá calcular um percentual de desconto.**

78. Registre-se, ainda, que a remuneração pela disponibilidade de mão de obra é conflitante com o princípio da eficiência, visto que estimula o fornecedor a consumir mais horas remuneradas de trabalho do que seria necessário para alcançar o resultado contratado, o que é ineficiente e antieconômico. Esse problema foi denominado “paradoxo do lucro-incompetência”, descrito originariamente no Voto condutor do Acórdão 1.558/2003-TCU-Plenário. Vejamos:

"5. (...) ao prever o pagamento da contratada com base quase exclusivamente na hora-trabalhada, o modelo anterior poderia causar disfunções com reflexos negativos sobre a economicidade da contratação. 76. A primeira dessas disfunções correspondia ao que denomino paradoxo do lucro-incompetência. Isso significa que, quanto menor a qualificação dos profissionais alocados na prestação de serviço, maior o número de horas necessário para executá-lo, maior o lucro da empresa contratada e maior o custo para a Administração. 77. Outra disfunção consistia na tendência de se remunerar todas as horas de disponibilidade dos empregados da empresa, ainda que não produtivas, em razão da dificuldade da Administração em controlar a efetiva atividade dos profissionais terceirizados. Com isso, havia a possibilidade de que a empresa viesse a ser remunerada sem que houvesse a contraprestação em serviços efetivamente realizados."

79. Nesse modelo, quanto mais ineficiente e incompetente for a empresa contratada, maior será a remuneração por ela percebida, favorecendo o emprego ineficiente de recursos públicos, razão pela qual recomendamos a sua não adoção.

80. Uma vez investigada a necessidade administrativa e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração deve **descrever a solução** (art. 18, §1º, VII, da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, IV, da IN n. 58/2020), convertendo-a no objeto licitatório.

81. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

82. Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o.

Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

83. De acordo com o *caput* do art. 18 da Lei n. 14.133/2021 a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos.

84. No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150/1962.

85. Por fim, deve a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022. Registre-se que a não utilização do catálogo eletrônico de padronização nas licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação (art. 10, parágrafo único da Portaria n. 938/2022).

86. Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração deve **estimar, de forma clara e precisa, o quantitativo necessário para o atendimento da necessidade administrativa** (art. 18, §1º, IV, da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, V, da IN n. 58/2020).

87. Nessa etapa a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades e os documentos que lhe dão suporte. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.

88. Assim, deve-se evitar ao máximo estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

89. Nesse sentido, o *caput* e inciso III do art. 40 da Lei nº 14.133/2021 dispõe a determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas devem ser determinadas em função de consumo e utilização prováveis dentro do período de um ano, mediante adequadas técnicas quantitativas, demonstrada nos autos.

90. Por fim, convém observar que a adoção de orçamento sigiloso não conduz ao sigilo dos quantitativos. Pelo contrário, permanece ampla a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

91. Outrossim, deve necessariamente constar dos referidos estudos a **estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte** (art. 18, §1º, VI, da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, VI, da IN n. 58/2020).

92. A elaboração da correta estimativa de custos tem por finalidade a verificação da disponibilidade orçamentária, da possibilidade de dispensa em razão do valor, a fixação de

parâmetro objetivo de julgamento, a verificação da necessidade de conferir tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, dentre outros. **O procedimento administrativo para a realização da pesquisa de preços encontra-se previsto na IN n. 65/2022.** Adiante, em razão de suas peculiaridades, será aberto tópico exclusivo para tratar desse assunto.

93. Outro ponto que merece destaque quando da elaboração do ETP é a **justificativa para o parcelamento ou não da contratação**.

94. O parcelamento do objeto em itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, é a regra geral, devendo ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, nos termos do art. 40 da Lei n. 14133/2021, que dispõe:

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

(...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

95. Apenas nas hipóteses descritas no §3º do mencionado art. 40 da Lei n. 14133/2021, a ser tecnicamente justificada nos autos, será possível o agrupamento da solução em lotes ou grupos de objetos em tese indivisível. Vejamos:

“Art. 40. (...)

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.”

96. O método utilizado na avaliação da divisibilidade deverá ser documentado nos estudos preliminares, e deverá levar em consideração o disposto no §3º do art. 40, retrotranscrito.

97. Registre-se que o risco de eventuais problemas na integração de serviços contratados separadamente, por si só, não pode servir de fundamento para contrariar-se a

regra legal de priorizar-se o parcelamento do objeto. A integração pretendida deve ser buscada mediante especificação adequada no edital ou no termo de referência (Acórdão 1972/2018 Plenário, Representação, Relator Ministro- Substituto Augusto Sherman; Informativo de licitações e contratos nº 353, agosto de 2018).

98. Nesta mesma linha de raciocínio, o dever de parcelamento também implica que, **caso o serviço abranja o fornecimento de materiais e equipamentos que representem percentual expressivo do custo total, sejam realizadas contratações distintas**, salvo justificativa que afaste esta exigência.

99. Consta do ETP a justificativa para o não parcelamento da solução, o qual propomos que seja robustecida com base em critérios técnicos e econômicos, na forma supracitada, após o órgão questionar-se se o objeto da licitação agrupados em um único grupo, no qual constam itens usualmente produzidos e prestados por empresas de ramos distintos, compreendendo desde a manutenção de veículos a maquinários diversos, não restringiria o caráter competitivo da licitação?

100. Assim, considerando tratar-se de prestação de serviços pertencentes a amplo ramo de atividade econômica, recomenda-se que o órgão reavalie a possibilidade de proceder ao parcelamento do objeto, mediante contratação de empresas de gerenciamento específicas para cada objeto a ser licitado.

101. Outrossim, além da compatibilidade com as leis orçamentárias, deve ser demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares o **alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão, identificando de forma expressa a previsão no Plano Anual de Contratações- PAC do órgão** (art. 18, caput, da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, caput e inciso IX, da IN n. 58/2020).

102. O PAC constitui instrumento de governança obrigatório previsto na Lei n. 10.197/2022 e na Portaria SEGES/ME n. 8.678/2021, e visa racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

103. Por fim, deve constar do Estudo Técnico Preliminar o **posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina** (art. 18, §1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, XIII, da IN n. 58/2020), servindo de supedâneo técnico para a elaboração do Termo de Referência correspondente.

IX- ANÁLISE DE RISCOS:

104. O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

105. Trata-se de documento dinâmico com vistas à identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos durante as fases de planejamento da contratação, como na fase de execução e gestão do contrato.

106. **Para a sua elaboração, recomendamos atenta leitura e adoção do modelo de formulário de avaliação dos riscos integrante do Plano de Gestão de Riscos de Operacionalização da Nova Lei de Licitações- PGRONLL, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/identificacao-e-avaliacao-de-riscos/identificacao-e-avaliacao-de-riscos-na-nll>.**

107. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no Termo de Contrato tópico destinado à Matriz de Alocação de Riscos, nos termos do art. 103 da Lei n. 14.133/2021, o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

X- PESQUISA DE PREÇOS:

108. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

109. Ademais, a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte.

110. A verificação material dos preços encontrados não pode ser imputada como questão jurídica a ser examinada por esta Consultoria Jurídica da União. Não obstante, para a validade da pesquisa de preços é necessário que esta feita dentro dos parâmetros de legalidade, de forma a assegurar que os valores consignados no termo de referência correspondam ao efetivamente praticado no mercado, evitando distorções que possam acarretar em contratações superfaturadas ou em licitações desertas.

111. Nesse contexto, recomenda-se que para a pesquisa de preços seja observado fielmente os parâmetros dispostos de forma taxativa no art. 23 da Lei n. 14.133/ 2021. Vejamos:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do

edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.”

112. Referido dispositivo legal foi regulamentado por meio da IN SEGES/ME n. 65/2021 que prevê a necessidade da pesquisa de preços ser materializada em documento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

“Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.”

113. O §1º do art. 5º da referida IN n. 65/2021 trouxe o dever de priorização dos parâmetros dispostos nos seus incisos I e II. Desta forma, caso a pesquisa de preços não priorize a consulta junto aos sistemas oficiais de governo, como o PNCP, e às contratações similares feitas pela Administração Pública, deve ser apresentada justificativa para a sua impossibilidade.

114. Outro ponto que merece destaque é o limite temporal estabelecidos para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, o qual visa evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados. Caso ultrapassado os prazos previstos, deve ser repetida a pesquisa de preços.

115. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor.

116. Nesse contexto, impende ressaltar a previsão do art. 6º, §4º, da IN nº 65/2021, que deve ser observada pelo consulente no sentido de que "os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados ". Para a desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo (art. 6º, §3º, da IN nº 65/2021).

117. **É importante, também, que se atente para que tal consulta se dê nos moldes do Termo de Referência, considerando exatamente as especificações do objeto**, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à aquisição almejada.

118. No caso em comento, o órgão realizou pesquisa de preços, cujos resultados

estão materializados no mapa de pesquisa de preços de fls. 75/81. Contudo, **a referida pesquisa não considerou os serviços e peças propriamente licitados, na forma ora proposta**, além de não seguir procedimento disposto na Lei n. 14.133/2021 c/c IN n. 65/2021, razão pela qual recomenda-se a sua integral reformulação, observado o seguinte:

- a) priorizado os parâmetros dos incisos I e II do art. 23, §1º da Lei 14.133/2021 ou apresentada justificativa nos autos;
- b) observados os limites temporais do artigo 5º da IN nº 65/2021; e
- c) realizada a análise crítica dos valores coletados.

119. **Salienta-se que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados.** Afinal, os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

“A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.

A aceitação de oferta inexecutável, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexecutabilidade ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade”. (“Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas”, Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, nº 116, ago. 2011).

120. Outrossim, o inciso V do artigo 10 da Lei nº 8.429/1992, estatui a respeito:

"Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação do bem ou serviço por preço superior ao de mercado;"

121. Por fim, registre-se que, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo, nos termos do art. 24 da Lei n. 14.133/2021.

122. De acordo com o art. 18, §1º, inciso VI, da Lei n. 14.133/2021, o ETP deve trazer a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da

licitação.

123. Desse modo, o planejamento da contratação deve contemplar a análise de conveniência e oportunidade sobre a adoção ou não do orçamento sigiloso.

124. Convém ressaltar que, **em caso de adoção do critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável deve constar obrigatoriamente do edital da licitação, ou seja, não é possível adoção de orçamento sigiloso**, consoante se extrai do art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

X- DO TERMO DE REFERÊNCIA:

125. O Termo de Referência é documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação, elaborado conjuntamente pelos servidores da área técnica e requisitante ou pela equipe de planejamento da contratação, que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação de bens e serviços, **elaborado com fundamento no Estudo Técnico Preliminar**, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato.

126. Em sua elaboração, deve-se atentar para os parâmetros e elementos descritivos elencados no inciso XXIII do art. 6º da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 9 da IN n. 81/2022, que dispõem:

“Art. 6º. (...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
 - b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
 - c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
 - d) requisitos da contratação;
 - e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
 - f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
 - g) critérios de medição e de pagamento;
 - h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
 - i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
 - j) adequação orçamentária;
- (...)”

“Art. 9º Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços. (...)”

127. Além das referidas informações, em se tratando da contratação de serviços, o Termo de Referência deve observar, ainda, ao disposto no art. 48 da referida Lei n. 14.133/2021, o qual limita a terceirização à atividade meio. Vejamos:

“Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II- fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV- definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários

pagos;

V- demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI- prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

(...)"

128. Outrossim, segundo o art. 4º da IN SEGES ME N. 81/2022, **o Termo de Referência deve ser elaborado no Sistema TR Digital ou, em caso de sua não utilização, em ferramenta informatizada própria**. Segundo o art. 15 da referida IN, até a completa disponibilização do Sistema TR digital, o órgão poderá utilizar outra ferramenta eletrônica para a elaboração do TR, desde que, ao final, seja apensado aos autos de contratação no sistema informatizado de controle e movimentação de processos administrativos eletrônico oficial.

X.a. Adoção da minuta de TR elaborada pela AGU:

129. Como medida de eficiência e celeridade administrativa prevista no inciso IV do art. 19 da Lei n. 14.133/2021, recomenda-se a utilização do modelo de minuta padronizada de Termo de Referência para a **contratação de serviços sem mão de obra** da Advocacia-Geral da União, o qual encontra-se disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/modelos-da-lei-14-133-21-para-pregao>, ressaltando que **eventuais alterações na referida minuta deverão ser negritadas e acompanhadas de justificativas**.

130. Tal postulado foi registrado na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06:

"A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (check lists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados."

Convém ainda que os Órgãos Consultivos articulem-se com os assessorados, de modo a que edições de texto por estes produzidas em concreto a partir das minutas- padrão sejam destacadas, visando a agilizar o exame jurídico posterior pela instância consultiva da AGU" (grifei).

131. Nesse contexto, recomenda-se que o órgão assessorado mantenha as notas de rodapé do modelo utilizado para a elaboração do Termo de Referência, assim como das demais minutas e anexos, a fim de que os órgãos consultivos, ao examinarem os documentos, estejam certos de que os modelos são os corretos e atuais.

132. Assim, necessário que a Administração aponte claramente:

a) Se houve a utilização do modelo padronizado;

b) Qual o modelo adotado; e

c) Quais as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

X.b. Da natureza comum do objeto da licitação e da adequação da modalidade licitatória:

133. **Compete à Administração, por meio de sua área técnica, declarar que o objeto licitatório é de natureza comum**, haja vista que a licitação por pregão é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, **cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto**, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

134. Segundo o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, são bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

135. Nesse sentido, confira-se a Orientação Normativa nº 54/2014 da Advocacia-Geral da União dispõe:

“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”

136. Atestada a natureza comum dos bens e serviços a serem contratados, **julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante pregão eletrônico**.

137. **No que concerne à adoção da sistemática do registro de preços**, esclarecemos que o sistema de registro de preços possibilita a que a administração realize uma única licitação para o objeto de que necessite e durante o prazo de vigência da ata efetue sucessivas requisições desse objeto, respeitando-se a quantidade total registrada. Ou seja, cada requisição corresponderá a uma contratação, formalizada por instrumento jurídico-contratual próprio. A realização de uma única licitação, em lugar de várias, visando sucessivas contratações do mesmo objeto durante o prazo de vigência da ata, atende superiormente o princípio da economicidade em razão da redução de recursos materiais e humanos advinda da publicação de um único edital.

138. Contratações padronizadas e frequentes (programadas ou não) de unidades de serviços que podem ser dissociadas/fragmentadas e remuneradas por unidade de medida (como, a título ilustrativo, o pagamento por metro linear, metro quadrado de serviço realizado ou metro cúbico), ou a demanda incerta, após definida a totalidade do objeto (item), do quantitativo de unidades de serviços padronizados, que também possam ser dissociados e remunerados por unidade de medida, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, atrai a adoção do sistema de registro de preços.

139. A unidade de medida refere-se a objetos que utilizem métricas, metas ou outras formas de mensuração. A utilização do sistema de registro de preços, nesse caso (de contratações frequentes de um mesmo item de serviço), visa a simplificar procedimentos, diminuindo o tempo necessário para a efetivação das aquisições pretendidas pela administração.

140. É apropriada, pois, a utilização do sistema de registro de preços no caso de contratações frequentes de serviço que pode ser dissociado/fragmentado e remunerado por unidade de medida. As contratações serão efetuadas de forma fragmentada/dissociada, na medida em que surgir a necessidade do serviço. Por outro lado, serviço que não pode ser dissociado/fragmentado, necessário ininterruptamente, não se coaduna com a

utilização do sistema de registro de preços, devendo ser adotado o pregão comum ou tradicional.

141. Nestes termos, a possibilidade e juridicidade do instituto do SRP está jungido à compatibilidade do elemento fático delineado pelo objeto da licitação, o qual deverá ser demonstrada nos autos, após a reformulação dos ETP.

X.c. Indicação de marca ou modelo:

142. Por representar restrição à ampla competitividade do certamente, importa ressaltar que, para os materiais a serem utilizados e fornecidos pela contratada na execução dos serviços, é vedada a indicação de marca ou modelo, salvo, excepcionalmente e de forma justificativa, nas hipóteses descritas no art. 41 da Lei n. 14.133/2021:

"Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

Ocorre que a indicação de marca ou modelo não basta para a exclusão das demais opções do mercado, sendo certa a possibilidade de realização, pelo licitante interessado, de prova de qualidade de produto similar, conforme disciplinado no artigo 42 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

§ 3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-

profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital."

143. Ainda sobre indicação de marca, também deve ser considerada a vedação do artigo 40, §3º, III, da Lei nº 14.133/2021, que, ao tratar do parcelamento, destaca sua inadequação quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

144. Por outro lado, nada impede que a Administração efetive a indicação de marca quando for necessária como parâmetro ou referência para as especificações qualitativas do objeto, para facilitação de sua identificação, sendo conveniente, neste caso, vir acompanhada das expressões "equivalente, similar ou de melhor qualidade". Nesse caso, existindo no mercado marcas que reconhecidamente expressem a indicação de um bom padrão de qualidade ou desempenho, nada obsta que a Administração, além de fixar as exigências relativas ao objeto que pretende contratar, indique-as tão-somente como mero referencial para os licitantes.

145. Isto posto, fica a constatação de que a indicação da marca não poderá ser indicada como o objeto da contratação em si. Ou seja, o administrador não poderá externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu talante, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto, e não seu pressuposto, sob pena de indevida restrição da licitação e quebra da isonomia dos licitantes.

X.d. Possibilidade de vedação de marca ou produto:

146. Nos termos do inciso III do art. 41 da Lei n. 14.133/2021, a Administração pode vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

X.e. Condições de aquisição (e pagamento) semelhantes à do setor privado:

147. Nos termos do inciso I do art. 40 da Lei n. 14.133/2021, deve a Administração cuidar para que a contratação considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos de planejamento.

X.f. Da avaliação da necessidade de classificar o TR:

148. Segundo o art. 10 da IN n. 81/2022, "ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011", que regula o acesso a informação.

XI- DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

149. Nos termos do caput do art. 18 da Lei n. 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias.

150. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o art. 10, IX, Lei 8.429/1992 c/c arts. 38 e 55 da Lei nº 8.666/1993.

151. Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas

constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000. Atente-se que compete ao órgão verificar a aplicabilidade da Orientação Normativa AGU nº 52/2014:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

152. Caso adotada a licitação para Registro de Preços é aplicável a Orientação Normativa AGU n. 20/2009, nos seguintes termos:

"Na licitação para registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato".

153. Neste caso, o órgão deverá zelar pelo seu cumprimento e promover a indicação em momento anterior à celebração do contrato ou retirada do respectivo termo substitutivo.

XII- DA MINUTA DE EDITAL:

154. Consta nos art. 25 e 65 da Lei n. 14.133/2021 as informações que deverão constar do Edital.

155. Segundo o inciso IX do art. 18 da mencionada Lei, a fase preparatória deve ser instruída com a motivação circunstanciada das condições do Edital, tais como:

- a) justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto;
- b) justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira;
- c) justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço; e
- d) justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.

156. No que se refere às exigências de qualificação técnica-profissional, embora seja mais comum nas contratações de obras e serviços de engenharia, não é vedada nos demais objetos. Assim, caso se entenda indispensável a exigência de qualificação técnica-profissional à garantia do adimplemento das obrigações (conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal), então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame. O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021.

157. Já a comprovação da qualificação técnica-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133/ 2021.

158. Em havendo previsão de restrição à participação dos interessados no Edital, quer sob a forma de consórcio ou profissionais organizados sob a forma de cooperativa, necessário que seja apresentada justificativa nos autos, nos termos do art. 9, 15 e 16 da Lei n. 14.133/2021.

159. Aproveitamos o ensejo para ressaltar que é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato (art. 9, I, b e c, da Lei n. 14.133/2021).

160. Igualmente, o Edital não poderá prever tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional (art. 9º, II, da Lei n. 14.133/2021).

XI.a. Adoção da minuta de Edital elaborada pela AGU:

161. Conforme já tratado neste Parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

162. Assim, recomenda-se a utilização do modelo de minuta padronizada de Edital **de pregão SRP Lei 14.133** da Advocacia-Geral da União, o qual encontra-se disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/modelos-da-lei-14-133-21-para-pregao>, ressaltando que eventuais alterações na referida minuta **deverão ser negritadas e acompanhadas de justificativas**.

163. Nesse contexto, recomenda-se que o órgão assessorado mantenha as notas de rodapé do modelo utilizado para a elaboração do Edital, assim como das demais minutas e anexos, a fim de que os órgãos consultivos, ao examinarem os documentos, estejam certos de que os modelos são os corretos e atuais.

164. Assim, necessário que a Administração aponte claramente:

- a) se houve a utilização do modelo padronizado;
- b) qual o modelo adotado; e
- c) quais as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

XII.b. Do tratamento diferenciado às ME e EPPEPP:

165. Consoante afirmado, a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação com a participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte.

166. Afinal, nos termos dos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto 8.538/2015, a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00. Vejamos:

LC n. 123/2006:

"Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

(...)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)"

Decreto n. 8.538/2015:

"Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)".

167. Nesse sentido, confira-se o disposto na Orientação Normativa AGU nº 47/2014:

"Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007."

168. Segundo a ON AGU n. 10/2009, por sua vez, esclarece a forma de aferição do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) como sendo a referente ao período de um ano da contratação.

169. Em se tratando de **aquisição (compra) de bens de natureza divisível**, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do bem/lote para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

170. Nesse caso, de acordo com o § 2º do art. 8º do Decreto nº 8.538/2015, o Edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada (até 25%), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. O § 3º prevê, ainda, que se a mesma empresa vencer a cota reservada (25%) e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo menor preço. Obviamente, o cumprimento dessas regras regulamentares apenas é possível quando a cota principal e a cota reservada se relacionam ao mesmo objeto (ou item).

171. Convém mencionar que a Advocacia-Geral da União, recentemente, uniformizou a aplicação de cota destinada a microempresas e empresas de pequeno porte em licitações, fixando o entendimento de que, na aplicação das cotas reservadas de até 25%, o montante destinado à contratação dessas empresas pode ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), já que o dispositivo legal não determina um valor máximo (inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/06), assim como o faz nas licitações destinadas exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte (inciso I). Tal entendimento consta do DESPACHO n. 00098/2021/DECOR/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, aprovado pelo DESPACHO n. 00115/2021/GAB/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, e aprovado pelo Advogado-Geral da União pelo DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 071, de 17 de março de 2021 (seq. 24 a 27 do NUP 25000.193248/2018-73).

172. Note-se, entretanto, que não se aplica a exclusividade ou mesmo as cotas reservadas nas hipóteses expressamente elencadas no art. 49 da LC n. 123/2006, situação

que deverá ser justificada pelo órgão. Vejamos:

"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - revogado;

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48."

173. No mesmo sentido, o art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, estabelece que os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidente alguma das situações previstas em seu art. 10, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

"Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública OU representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios".

174. Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

a) de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538/2015; e

b) de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 8.538/2015.

175. Registre-se, por oportuno, que, nos termos do inciso I do §1º do art. 4 da Lei n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado não serão aplicados em relação à licitação que envolva item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4, §1, inciso I). Adicionalmente, devem ser observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 3º, que tratam dos critérios para aferição dos limites de valor estabelecidos no § 1º. Vejamos:

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo”

XIII- MINUTA DE TERMO DE CONTRATO:

176. O art. 92 da Lei nº 14.133/2021 trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato.

177. Conforme já tratado neste Parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

178. Assim, recomenda-se a utilização do modelo de minuta padronizada de Termo de Contrato para **serviços sem mão de obra** da Advocacia-Geral da União, o qual encontra-se disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/modelos-da-lei-14-133-21-para-pregao>, ressaltando que eventuais alterações na referida minuta deverão ser negritadas e acompanhadas de justificativas.

179. Assim, necessário que a Administração aponte claramente:

- a) se houve a utilização do modelo padronizado;
- b) qual o modelo adotado; e
- c) quais as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

180. Nos termos do art. 95 da Lei n. 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta- contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço nos casos de: dispensa de licitação em razão de

valor ou compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

XIV- DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS:

181. Os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021 tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

"Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei. [\(Regulamento\)](#) [Vigência](#)

§4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não

seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

182. As regras do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

“Art. 9. (...)

§1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.”

183. O Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, por sua vez, trata das regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

184. Não há dúvidas que o planejamento da contratação deve contemplar todas as regras previstas no referido Decreto. Por conta de sua relevância, convém registrar que o artigo 12 do Decreto nº 11.246, de 2022, tratou de forma mais aprofundada sobre o princípio da segregação de funções, que já estava previsto no artigo 5º e 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo certo que o administrador deve cuidar para que tais normas sejam observadas ao longo da fase interna e externa da licitação.

185. Por fim, convém observar que o artigo 29 do referido Decreto faz alusão à possibilidade de edição de normas internas a serem observadas pelos agentes públicos que atuam em licitações e contratos:

"Art. 29. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

186. Desse modo, para além da observância aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.246/2022, deve a Administração cuidar para que as normas internas sejam observadas na tramitação processual.

XIV- DA PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DE CONTRATO:

187. Informamos, desde logo, que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54 e art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

“Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante

divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º (VETADO).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.”

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

(...)”

188. Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

XVI- DA CONCLUSÃO:

189. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela existência de óbices **legais ao prosseguimento do presente processo, os quais serão superados desde que reformulado todo o planejamento da contratação, desde a oficialização da demanda, seguindo as recomendações deste Parecer, em especial àquelas declinadas nos parágrafos 11 a 15, 17, 20 a 23, 28, 31, 36, 43 a 49, 55, 56 a 59, 61 a 68, 71 a 79, 80, 86, 89, 91, 93, 98 a 101, 103, 106, 118, 126, 128, 129, 137 a 141, 148, 149 a 153, 155, 162, 178 e 186.**

190. Considerando que as recomendações apresentadas na fundamentação deste Parecer abrangem pontos sensíveis do procedimento e dos documentos que compõem o ato convocatório, faz-se imprescindível o retorno do processo a esta Consultoria para complementação da análise, uma vez que sejam implementadas as recomendações acima esposadas.

191. À Coordenação Administrativa para encaminhamento ao órgão assessorado e adoção das demais providências de praxe.

É o parecer.

Teresina, 20 de julho de 2023.

PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA GUIMARÃES
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64036003954202344 e da chave de acesso 731ab914

Documento assinado eletronicamente por PATRÍCIA DE ALMEIDA BARBOSA GUIMARÃES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1230042922 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PATRÍCIA DE ALMEIDA BARBOSA GUIMARÃES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-07-2023 11:10. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROTOCOLO

AV. ALEXANDRINO DE ALENCAR, N° 1402/2° ANDAR - BAIRRO TIROL - NATAL/RN- CEP
59015-350 FONE: 0XX84 3342-6500

OFÍCIO n. 00297/2023/CJU-RN/CGU/AGU

Natal, 20 de julho de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor

Manoel Nascimento de Sousa Júnior – Ten. Cel. Eng.

Comandante do 7º Batalhão de Engenharia de Combate em Natal/RN

7º Batalhão de Engenharia de Combate em Natal/RN

Rua Djalma Maranhão, nº 641 – Nova Descoberta – Natal/RN

CEP: 59075-290

NUP: 64036.003954/2023-44

INTERESSADOS: 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE - 7º BE CMB

ASSUNTOS: DEVOLUÇÃO DE AUTOS PROCESSUAIS

Senhor Comandante,

1. Por solicitação do Excelentíssimo Sr. Consultor Jurídico da União no Estado do Rio Grande do Norte, Dr. Antônio Muniz, fazendo referência ao Ofício nº 04 – SALC/7º BE Cmb, datado de 11 de julho de 2023, transmitir a Vossa Senhoria o teor da **PARECER n. 01927/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, da lavra do(a) prestigiado(a) Advogada da União Dr^(a). Patricia de Almeida Barbosa Guimarães.

2. Desde já agradecemos e nos colocamos à disposição de Vossa Senhoria para os esclarecimentos adicionais que eventualmente nos sejam demandados.

Atenciosamente,

Elizabeth de Fátima Costa Morais Alves
Auxiliar de Gestão / CJU-RN

(Documento assinado eletronicamente)
Weryka Preston Leite Batista da Costa

PEM - Técnica em Edificações
GAB./CJU-RN/CGU/AGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64036003954202344 e da chave de acesso 731ab914

Documento assinado eletronicamente por WERYKA PRESTON LEITE BATISTA DA COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1231481673 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WERYKA PRESTON LEITE BATISTA DA COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-07-2023 15:39. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DA
DEFESA EXÉRCITO
BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
64036.003954/2023-44

INTRODUÇÃO

Contratação de Serviços de Gestão compartilhada de frota no formato AUTO GESTÃO. As informações constantes nesse documento estão conforme as diretrizes do Art. 21, Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017.

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: Seção de Controle de Manutenção	
Responsável pela demanda: JOSÉ RODOLFO DA SILVA GOMES	Identidade: 1000178754
E-mail: scontroleccap@gmail.com	Telefone: (85) 997836322

2 – IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE REQUISITANTE

Nome: FILIPE AGUIAR MONTALVÃO	Identidade: 0402437370
Cargo: Aux SÇ CRTL MNT	OM: 7º BE CMB
E-mail: scontroleccap@gmail.com	Telefone: (21) 979694323

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE REQUISITANTE, conforme Art. 21 da IN Nº 5, de 26 de maio de 2017, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.

Natal-RN, 08 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE RODOLFO DA SILVA GOMES
Data: 08/08/2023 14:51:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ RODOLFO DA SILVA GOMES – Cap
Requisitante

3 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Necessidade de Contratação:

O 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE é uma Organização Militar do Sistema Engenharia do Exército, empregada em atividades militares, de instrução, de construção, atendimento a emergências e de calamidades públicas. Para tanto, se utiliza de uma frota extensa de veículos e equipamentos que necessitem de manutenção corretiva, preditiva e preventiva. Com o apoio de um sistema de gestão é possível organizar essa demanda com mais inteligência e um menor esforço, além de gerar um histórico de despesas e danos de cada viatura e equipamento que torna útil para decisões estratégicas. Outro ponto que demonstra qual a importância do sistema de gestão de frota é a gama de dados que o recurso oferece aos gestores. Sendo possível acessar indicadores de desempenho, produtividade da equipe, controle de gastos e alcance das metas. Tudo isso permite que decisões estratégicas sejam tomadas com maior assertividade e sempre baseada em análises substanciais de informações.

Vale destacar a distância do 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE com os locais onde são realizados as

obras de cooperação, como por exemplo a obra feita em Petrolândia – PE (BR-110) que fica distante 600 km da sede, as obras de perfuração de poços que atende a todo o sertão central do Rio Grande do Norte, com distâncias que ficam a 400 km da sede, futura obra a ser realizada no Canal do Fragoso em Olinda-PE a cerca de 300 km, logo nem toda manutenção consegue ser atendida com o apoio da sede e com isso cresce de importância o formato de gestão de frota para que possamos dar eficiência e agilidade na manutenção, proporcionando assim a disponibilização da frota.

Fruto da impossibilidade de especificação de marcas e modelos nos processos licitatórios, a frota se apresenta bastante diversa, conforme ANEXO I, o que aumenta a complexidade da logística e execução de manutenção, em especial as de 3º e 4º escalão (manutenção interna de subconjuntos, metalurgia eletrônica embarcada e conjuntos completos) em função das ferramentas diagnósticas e demais ferramentas e equipamentos especiais, exigências para depanagem desses veículos, cuja aquisição desse material é caro e obrigatório a cada novo ativo adquirido, além da especialização da mão de obra para seu manuseio.

Ao contrário, a manutenção de 1º e 2º escalão (preventiva, preditiva e corretiva que não envolvam intervenções dentro de subconjuntos) podem ser realizadas com os equipamentos existentes hoje em nossas oficinas e com a mão de obra disponível em face de sua baixa complexidade. Esta manutenção tem um grande potencial de mitigar as manutenções de maior escala e, se priorizadas, tendem a diminuir sobremaneira os custos gerais de manutenção, já que preveem quebras de maior monta.

Logo, o presente instrumento visaria terceirizar as manutenções de maior porte (3º e 4º escalão), cujo investimento em pessoal e material não se justifica em função da diversidade da frota, concentrando a manutenção orgânica da Organização Militar no 1º e 2º escalão, de forma a diminuir as quebras de maior monta, evitar um investimento desnecessário em estrutura de manutenção que não se justifica e acima de tudo, diminuir o tempo de parada das viaturas e equipamentos, atendendo de forma mais eficiente as demandas do 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE.

2. Quantidade a ser contratada:

A equipe de planejamento a ser nomeada neste instrumento providenciará a elaboração de planilha de contratação de serviço/ aquisição de peças compreendendo: A contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de Gestão compartilhada de frota no formato AUTOGESTÃO para realização de manutenções preventivas, corretivas e preditivas dos equipamentos e viaturas que compõem a frota do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

3 – PREVISÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Previsão de data em que deve ser iniciado o fornecimento/execução do material/serviço: Imediatamente após a homologação do pregão/assinatura do termo de contrato.

4- COMISSÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES E GERENCIAMENTO DE RISCO

Os Estudos Técnicos Preliminares e o Gerenciamento de Risco para este termo de referência estão sobre responsabilidade dos militares designados abaixo:

JOSÉ RODOLFO DA SILVA GOMES – Cap

FILIPPE AGUIAR MONTALVÃO – 3º SGT

Esta comissão foi nomeada para compor os processos licitatórios demandados para Seção de Controle de Manutenção, para o biênio 2022/2023, conforme Boletim Interno nº 83/2022, de 05 de maio de 2021, do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

5 – RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Manutenção das viaturas e equipamentos do 7º Batalhão de Engenharia de Combate (Conforme ANEXO I), com a

substituição e reparos delas.

6 – FONTE DE RECURSOS

Em conformidade com os Artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa prevista neste processo Administrativo, que visa a esta contratação, programadas em dotação orçamentária própria, e recursos do Tesouro Nacional.

ENCAMINHAMENTO	
Encaminhe-se à autoridade competente da Área Administrativa, que deverá:	
I. Decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação; II. Indicar o Integrante Administrativo para composição da Equipe de Planejamento da Contratação, quando da continuidade da contratação; e III. Instituir equipe de Planejamento da Contratação, conforme dispõe o art. 21, inciso III, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 e Boletim Interno Nr 83, de 05/05/2021 do 7º BE Cmb.	
Natal-RN, 08 de agosto de 2023.	
Documento assinado digitalmente gov.br JOSE RODOLFO DA SILVA GOMES Data: 08/08/2023 14:53:03-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	
JOSÉ RODOLFO DA SILVA GOMES – Cap Requisitante	

9 – IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE TÉCNICO	
Nome: FILIPE AGUIAR MONTALVÃO	Identidade: 0402437370
Cargo: Auxiliar da Seção de Controle	OM: 7º BE CMB
Por este instrumento declaro ter ciência das competências dos INTEGRANTES Técnico, conforme Art. 21 da IN Nº 5, de 26 de maio de 2017, bem como da minha indicação para elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços. Natal-RN, 08 de agosto de 2023.  FILIPE AGUIAR MONTALVÃO – 3º SGT Integrante	

8 – DECISÃO DO FISCAL ADMINISTRATIVO

Aprovo o prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante.

9 – IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE ADMINISTRATIVO	
Nome: ADRIANO LEONARDO ALVES DE SANTANA	Identidade:
Cargo: Fiscal Administrativo	OM: 7º BE CMB
E-mail: fiscadm7@gmail.com	Telefone: (84) 3344-1010

Por este instrumento declaro ter ciência das competências da Equipe de Planejamento da Contratação, conforme dispõe o art. 21, inciso III, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 e Boletim Interno Nr 83, de 05/05/2021 do 7º BE Cmb. Seja encaminhado ao Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

Natal-RN, 08 de agosto de 2023.



ADRIANO LEONARDO ALVES DE SANTANA – MAJ
Fiscal Administrativo do 7º BE Cmb

Fica instituída a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme dispõe o art. 21, inciso III, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017. De acordo com o art. 29, § 8º da IN SGD/ME nº 01/2019, a Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

Equipe de Planejamento da Contratação:

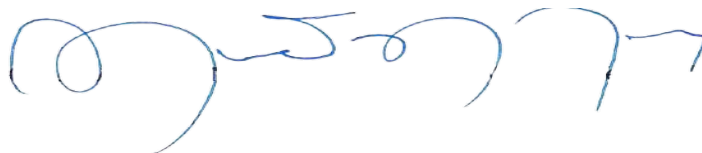
Integrante Requisitante: **JOSÉ RODOLFO DA SILVA GOMES**– Cap

Integrante Técnico: **FILIPPE AGUIAR MONTALVÃO** – 3º Sgt

Integrante Administrativo: **ADRIANO LEONARDO ALVES DE SANTANA** - MAJ

Conforme previsão no art. 2º, Inc I, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, da Contratação de Serviços de Gestão compartilhada de frota no formato AUTO GESTÃO pelo 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

Quartel em Natal-RN, 08 de Agosto de 2023



MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR - Ten Cel
Ordenador de despesas

ANEXO I

RELAÇÃO DE VIATURAS DO 7º BE CMB											
ORD	ATIVO	PREF VE-LHO	PREF DOC	NOMENCLATURA	PATRIMÔNIO	NÚMERO EB	CHASSI/ N° SÉRIE	FABRICANTE	MODELO	ANO	Tipo de vtr
1	VTC	VTC-01		VIATURA TRANSPORTE DE CONTEINER	100300400062713	3413174069	9334J8251DR354315	VOLKSWAGEN	31320	2013	PESADO
2	AM	AM-02	AM-00041	AMBULÂNCIA	100300400047386	3273902367	93W244M2392032854	FIAT	DUCATO	2008	LEVE
3	AM	AM-03	AM-00044	AMBULÂNCIA	100300400055235	3273902379	93W245G34D2110421	FIAT	DUCATO GREECAR MO3	2013	LEVE
4	AM	AM-04 (VTE AMB)	AM-00048	AMBULÂNCIA	100300400057133	3413265986	8AJDY22G8D7002614	TOYOTA	TOYOTA HILUX CS 3Psg 4X4	2013	LEVE
5	AU	AU-02	AU-00182	AUTOMÓVEL	100300400044214	3271901550	9BGSN19906B228259	CHEVROLET	CORSA CLASSIC	2006	LEVE
6	AU	AU-07	AU-00287	AUTOMÓVEL	100300400054180	3271905677	9BFZF54P9D8448230	FORD	FIESTA	2013	LEVE
7	AU	AU-08	AU-00288	AUTOMÓVEL	100300400054178	3271905689	9BFZF54P9D8448230	FORD	FIESTA	2013	LEVE
8	AU	AU-09	AU-00289	AUTOMÓVEL	100300400054179	3271905691	9BFZF54P7D8448226	FORD	FIESTA	2013	LEVE
9	AU	AU-10	AU-00309	AUTOMÓVEL	100300400054442	3471221773	8AD3DRFJ48G019874	PEUGEOUT	307	2007	LEVE
10	AU	CP-18	AU-00308	AUTOMÓVEL	100300400053386	3272905646	9BWK05U9DP174358	VOLKSWAGEN	SAVEIRO 5U9	2012	LEVE
11	CB	CB-16	CB-00364	CAMINHÃO BASCULANTE	100300400054622	3273903184	9BM693388DB898994	MERCEDES BENZ	2729	2013	PESADO
12	CB	CB-17	CB-00365	CAMINHÃO BASCULANTE	100300400054621	3273903196	9BM693388DB901176	MERCEDES BENZ	2729	2013	PESADO
13	CB	CB-18 (VTE-10M3)	CB-00400	CAMINHÃO BASCULANTE	100300400055602	3412201986	93ZE2MJH0D8907822	IVECO	EUROCARGO 260E25 6x4	2013	PESADO
14	CB	CB-19 (VTE-10M3)	CB-00401	CAMINHÃO BASCULANTE	100300400055603	3412201974	93ZE2MJH0D8907836	IVECO	EUROCARGO 260E25 6x4	2013	PESADO
15	CB	CB-14	CB-00398	CAMINHÃO BASCULANTE	100300400052368	3273903208	9BFZEAZX7CBS84045	FORD	FORD CARGO 2628 6X4	2011	PESADO
16	CB	CB-10	CB-00417	CAMINHÃO BASCULANTE	100300400051961	3273903208	9533172S8CR212822	VOLKSWAGEN	EURO3WORKER	2011	PESADO
17	CB	CB-11	CB-00424	CAMINHÃO BASCULANTE	100300400051960	3213908684	9533172CS8CR212822	VOLKSWAGEN	EURO3WORKER	2011	PESADO
18	CB	CB-22 (VTE-5M3)	CB-00436	CAMINHÃO BASCULANTE	100300400058936	3413249591	9533172S1ER434654	VOLKSWAGEN	VW 15.180 EURO3 WORKER	2014	PESADO
19	CB	CB-12	CB-00402	CAMINHÃO BASCULANTE	100300400052366	3273903222	9BFZEAZX8CBS03036	FORD	FORD CARGO 2628 6X4	2011	PESADO

20	CB	CB-23 (VTE-10M3)	CB-00485	CAMINHÃO BASCULANTE	100300400059426	3413299287	9BM693388EB977676	MERCEDES BENZ	2726K/36 6X4	2014	PESADO
21	CB	CB-25	CB-00628	CAMINHÃO BASCULANTE	100300400061677	3273908840	953658263MR104426	VOLKSWAGEN	26280	2020	PESADO
22	CB	CB-26	CB-00671	CAMINHÃO BASCULANTE	100300400062678	Não Possui	953658266NR012731	VOLKSWAGEN	26280	2021	PESADO
23	CC	CC-08	CC-00132	CAMINHÃO COMERCIAL	100300400047376	3272903658	KNCSE0132973332697	KIA	K-2500	2008	PESADO
24	CC	CC-11	CC-00138	CAMINHÃO COMERCIAL	100300400052409	3272903948	9BFYE5A5V4CBS07052	FORD	FORD CARGO 2422	2011	PESADO
25	CC	VUC-01	CC-00169	CAMINHÃO COMERCIAL	100300400055601	3472206773	93ZC42C01D8450691	IVECO	DAILY 45S17 CS 4x2	2013	PESADO
26	CC	VTNE-8TON-03	CC-00171	CAMINHÃO COMERCIAL	100300400053090	3412179010	9BM958034CB876368	MERCEDES BENZ	ATEGO 1418/48	2012	PESADO
27	CB	CB-24 (VTE-10M3)	CB-24 (VTE-10M3)	CAMINHÃO BASCULANTE	100300400060343	3413297387	9BM693388EB965922	MERCEDES BENZ	2726	2014	PESADO
28	CC	VTNE-8TON-06	CC-00175	CAMINHÃO COMERCIAL	100300400052838	3412153140	9BM958034CB876563	MERCEDES BENZ	ATEGO 1418/48	2012	PESADO
29	CC	VTNE-8TON-09	CC-00176	CAMINHÃO COMERCIAL	100300400052841	3412153468	9BM958034CB871062	MERCEDES BENZ	ATEGO 1418/48	2012	PESADO
30	CC	VTNE-8TON-10	CC-00177	CAMINHÃO COMERCIAL	100300400052842	3412153518	9BM958034CB877518	MERCEDES BENZ	ATEGO 1418/48	2012	PESADO
31	CC	VTNE-8TON-05	CC-00174	CAMINHÃO COMERCIAL	100300400052837	3412153544	9BM958034CB877238	MERCEDES BENZ	ATEGO 1418/48	2012	PESADO
32	CC	VTNE-8TON-12	CC-00179	CAMINHÃO COMERCIAL	100300400052844	3412153571	9BM958034CB877488	MERCEDES BENZ	ATEGO 1418/48	2012	PESADO
33	CC	VTNE-8TON-13	CC-00180	CAMINHÃO COMERCIAL	100300400052845	3412153595	9BM958034CB877020	MERCEDES BENZ	ATEGO 1418/48	2012	PESADO
34	CC	VTNE-8TON-07	CC-00181	CAMINHÃO COMERCIAL	100300400052839	3412153304	9BM958034CB877258	MERCEDES BENZ	ATEGO 1418/48	2012	PESADO
35	CC	VTNE-8TON-08	CC-00183	CAMINHÃO COMERCIAL	100300400052840	3412153381	9BM958034CB877515	MERCEDES BENZ	ATEGO 1418/48	2012	PESADO
36	CC	CC-13	CC-00185	CAMINHÃO COMERCIAL	100300400057403	3272904704	93ZE2RMH0E8926757	IVECO	TECTOR 260E28	2014	PESADO
37	CC	VTNE-8TON-11	CC-00178	CAMINHÃO COMERCIAL	100300400052843	3412153544	9BM958034CB877477	MERCEDES BENZ	ATEGO 1418/48	2012	PESADO
38	CC	CC-00217	CC-00217	CAMINHÃO COMERCIAL	100300400059149	3412295254	9BM958032EB963936	MERCEDES BENZ	ATEGO 1418/42	2014	PESADO
39	CC	CC-00216	CC-00216	CAMINHÃO COMERCIAL	100300400059148	3412295266	9BM958032EB959035	MERCEDES BENZ	ATEGO 1418/42	2014	PESADO
40	CG	CCM-13	CG-00034	CAMINHÃO GUINDAUTO	100300400052675	3270903315	9BFZEANE9DBS09997	FORD	FORD CARGO 2629	2012	PESADO
41	CG	CCM-14	CG-00036	CAMINHÃO GUINDAUTO	100300400056565	Não Possui	9BM695304DB913135	MERCEDES BENZ	ATRON 2324/51 6x2	2013	PESADO
42	CG	CCM-15	CG-00037	CAMINHÃO GUINDAUTO	100300400056108	Não Possui	9BM695304DB920403	MERCEDES BENZ	ATRON 2324/51 6x2	2013	PESADO

43	CG	CCM-16	CG-00038	CAMINHÃO GUINDAUTO	100300400056646	Não Possui	9BM695304DB920334	MERCEDES BENZ	ATRON 2324/51 6x2	2013	PESADO
44	CG	CCM-10	CG-00042	CAMINHÃO GUINDAUTO	100300400048630	3270903339	9BFZCE9VXABB41053	FORD CARGO	2622-MUNCK	2009	PESADO
45	CC	VTNE-7TON-03	CC-00218	CAMINHÃO COMERCIAL	100300400059147	3412295278	9BM958032EB958961	MERCEDES BENZ	ATEGO 1418/42	2014	PESADO
46	CL	CL-03 VE-LUBRIFICANTE	CL-00075	CAMINHÃO LUBRIFICADOR	100300400059827	3413199779	9BFZEANE4DBS18963	FORD	CARGO 2629 EAN LUB	2012	PESADO
47	CM	CM-03	CM-00057	CAVALO MECÂNICO	100300400048674	3274902680	9BM9584519B693657	MERCEDES BENZ	2640	2009	PESADO
48	CM	CM-04	CM-00058	CAVALO MECÂNICO	100300400048675	3274902692	9BM9584519B686273	MERCEDES BENZ	2640	2009	PESADO
49	CL	CL-02 VE-LUBRIFICANTE	CL-00058	CAMINHÃO LUBRIFICADOR	100300400056863	3410265345	9BFZEANEXDBS37212	FORD	CARGO 2629 EAN LUB	2012	PESADO
50	CM	CM-05	CM-00059	CAVALO MECÂNICO	100300400048681	3274902704	9BM9584519B689713	MERCEDES BENZ	2640	2009	PESADO
51	CM	CM-07	CM-00061	CAVALO MECÂNICO	100300400048683	3274902728	9BM9584519B687378	MERCEDES BENZ	2640	2009	PESADO
52	CM	CM-08	CM-00068	CAVALO MECÂNICO	100300400054051	Não Possui	9BM958453DB900180	MERCEDES BENZ	2644	2013	PESADO
53	CM	CM-09 (VTTNE-01)	CM-00070	CAVALO MECÂNICO	100300400054440	3414179213	9BFYEB5J2DBL17733	FORD	1933	2013	PESADO
54	CM	CM-10 (VTTNE-02)	CM-00071	CAVALO MECÂNICO	100300400057595	3414279000	9BM958451DB917616	MERCEDES BENZ	2644	2013	PESADO
55	CN	ON-09	CN-00043	CAMINHONETE DE PASSAGEIROS	100300400051703	3471172324	93W245L34B2072550	FIAT	DUCATO MINIBUS (PRATA)	2011	PESADO
56	CN	ON-12	CN-00085	CAMINHONETE DE PASSAGEIROS	100300400056477	3471228051	935ZCWMNCD2105588	CITROEN	JUMPER GREECAR ES (PRETA)	2012	PESADO
57	CN	CN-01	CN-00113	CAMINHONETE DE PASSAGEIROS	100300400061616	Não Possui	6EFVFK3KE552569	FIAT	Ducato EXE	2019	PESADO
58	CO	CO-01	CO-00029	CAMINHÃO OFICINA	100300400052453	3270907267	9BFYEAUJOCBS90131	FORD	FORD CARGO 1717	2012	PESADO
59	CM	CM-06	CM-00060	CAVALO MECÂNICO	100300400048682	3274902716	9BM9584519B687794	MERCEDES BENZ	2640	2009	PESADO
60	CPD	CP-13	CPD-00291	CAMINHONETE CABINE DUPLA	100300400051771	3272902956	8AJFZ22G8B5018353	TOYOTA	HILUX	2011	LEVE
61	CPD	CP-14	CPD-00292	CAMINHÃO TRANSPORTE DE ÁGUA	100300400051772	3272902968	8AJFZ22G9B5018300	TOYOTA	HILUX	2011	LEVE
62	CPD	CP-16	CPD-00318	CAMINHONETE CABINE DUPLA	100300400052749	3272902970	8AJFY29G5D8511014	TOYOTA	HILUX	2012	LEVE
63	CPD	CP-17	CPD-00319	CAMINHONETE CABINE DUPLA	100300400052750	3272902982	8AJFY29G5D8510882	TOYOTA	HILUX	2012	LEVE
64	CPD	CP-19 VTNE-1 TON-01	CPD-00320	CAMINHONETE CABINE DUPLA	100300400056862	3412266835	8AJFY22G9D8008628	TOYOTA	HILUX CD 4X4 AC 1 TON	2013	LEVE

65	CPD	CP-20 VTNE-1 TON-02	CPD- 00321	CAMINHONETE CABINE DU- PLA	100300400056861	3412266847	8AJFY22GXD8009089	TOYOTA	HILUX CD 4x4 AC 1 TON	2013	LEVE
66	CPS	VTNE- 3/4Ton-06	CPS- 00070	CAMINHONETE CABINE SIM- PLES	100300400053093	3412011808	9BYU43159DC000899	AGRALE	Marrua – 3/4 Ton	2012	LEVE
67	CPS	VTNE- 3/4Ton-02	CPS- 00071	CAMINHONETE CABINE SIM- PLES	100300400053092	3412012184	9BYU43159DC000904	AGRALE	Marrua – 3/4 Ton	2012	LEVE
68	CO	CO-03 VE- OFICINA	CO- 00039	CAMINHÃO OFICINA	100300400057130	3270903796	9BFZEANE4DBS20423	FORD	FORD CARGO 2629 EAN OFICINA	2012	PESADO
69	CPS	VTNE- 3/4Ton-05	CPS- 00074	CAMINHONETE CABINE SIM- PLES	100300400053094	3412011517	9BYU43159DC000896	AGRALE	Marrua – 3/4 Ton	2012	LEVE
70	CPS	VTNE- 3/4Ton-03	CPS- 00075	CAMINHONETE CABINE SIM- PLES	100300400053095	3412012160	9BYU43159DC000902	AGRALE	Marrua – 3/4 Ton	2012	LEVE
71	CPD	CP-21	CPS- 000127	AUTOMÓVEL	100300400060359	3272902943	9BWKB45U2JP065131	VOLKSWAGEN	SAVEIRO ROBUST	2017	LEVE
72	CQT	VTNE-5TON- 05	CQT- 00037	CAMINHÃO QUALQUER TE- RENO	100300400053683	3412171218	9533172S4DR310411	VOLKSWAGEN	15180 EURO 3 WOR- KER	2012	PESADO
73	CQT	VTNE-5TON- 06	CQT- 00038	CAMINHÃO QUALQUER TE- RENO	100300400053684	3412171271	9533172S4DR304404	VOLKSWAGEN	15180 EURO 3 WOR- KER	2012	PESADO
74	CQT	VTNE-5TON- 07	CQT- 00039	CAMINHÃO QUALQUER TE- RENO	100300400053732	3412171168	9533172S0DR306971	VOLKSWAGEN	15180 EURO 3 WOR- KER	2012	PESADO
75	CPS	VTNE- 3/4Ton-07	CPS- 00073	CAMINHONETE CABINE SIM- PLES	100300400053097	3412011986	9BYU43159DC000900	AGRALE	Marrua – 3/4 Ton	2012	LEVE
76	CQT	VTNE-5TON- 09	CQT- 00041	CAMINHÃO QUALQUER TE- RENO	100300400053731	3412171156	9533172S4DR306900	VOLKSWAGEN	15180 EURO 3 WOR- KER	2012	PESADO
77	CQT	VTNE-5TON- 10	CQT- 00042	CAMINHÃO QUALQUER TE- RENO	100300400053729	3412171170	9533172S0CR262100	VOLKSWAGEN	15180 EURO 3 WOR- KER	2012	PESADO
78	CQT	VTNE-5TON- 08	CQT- 00040	CAMINHÃO QUALQUER TE- RENO	100300400053730	3412171182	9533172S0DR303326	VOLKSWAGEN	15180 EURO 3 WOR- KER	2012	PESADO
79	CQT	VTNE-5TON- 11	CQT- 00043	CAMINHÃO QUALQUER TE- RENO	100300400053685	3412171776	9533172S8DR312811	VOLKSWAGEN	15180 EURO 3 WOR- KER	2012	PESADO
80	CQT	VTNE-5TON- 18	CQT- 00052	CAMINHÃO QUALQUER TE- RENO	100300400057900	3412129843	9BM958078EB948753	MERCEDES BENZ	ATEGO 1725/42 4x4	2014	PESADO
81	CQT	VTNE-5TON- 19	CQT- 00053	CAMINHÃO QUALQUER TE- RENO	100300400057899	3412130012	9BM958078EB948766	MERCEDES BENZ	ATEGO 1725/42 4x4	2014	PESADO
82	CQT	VTNE-5TON- 20	CQT- 00054	CAMINHÃO QUALQUER TE- RENO	100300400057902	3412130051	9BM958078EB949216	MERCEDES BENZ	ATEGO 1725/42 4x4	2014	PESADO
83	CQT	VTNE-5TON- 21	CQT- 00055	CAMINHÃO QUALQUER TE- RENO	100300400057901	3412130291	9BM958078EB948458	MERCEDES BENZ	ATEGO 1725/42 4x4	2014	PESADO
84	CQT	VTNE-5TON- 22	CQT- 00112	CAMINHÃO QUALQUER TE- RENO	100300400057903	3412130822	9BM958078EB949013	VOLKSWAGEN	15210 EURO 3 WOR- KER	2012	PESADO
85	CTA	CTA-02	CTA- 00121	CAMINHÃO TANQUE DE ÁGUA	100300400052658	Não Possui	9BFZEAMD1DBS11901	FORD CARGO	CARGO 2623	2012	PESADO
86	CTA	CTA-05 VTE- 02-12000L	CTA- 00122	CAMINHÃO TRANSPORTE DE ÁGUA	100300400054981	3413116497	9533B82UXDR313009	VOLKSWAGEN	WORKER 26260E 6x4	2012	PESADO

87	CTA	CTA-06 VTE-03-12000L	CTA-00123	CAMINHÃO TRANSPORTE DE ÁGUA	100300400056729	3413116840	9533B82U2DR312419	VOLKSWAGEN	WORKER 26260E 6x4	2012	PESADO
88	CTA	CTA-07 VTE-04-12000L	CTA-00162	CAMINHÃO TRANSPORTE DE ÁGUA	100300400056732	3413116889	9533B82U6DR312424	VOLKSWAGEN	WORKER 26260E 6x4	2012	PESADO
89	CTA	CTA-136	CTA-136	CAMINHÃO TRANSPORTE DE ÁGUA	100300400059150	3413266350	9533B82U0ER447593	VOLKSWAGEN	WORKER 26260E 6x4	2014	PESADO
90	CTC	CTC-03 VTE-15000L	CTC-00025	CAMINHÃO TANQUE DE COMBUSTIVEL	100300400054439	3413179179	9BFZEANE8DBS26452	FORD CARGO	2629	2012	PESADO
91	CPD	L-200	L-200	CAMINHONETE CABINE DUPLA	100300400060013	Não Possui	93XHKNK3403C226709	MITSUBISHI	L200	2002	LEVE
92	CPD	CP-22	CPD-00437	CAMINHONETE CABINE DUPLA	100300400060586	3472528908	3N6BD33BOJK909794	NISSAN FRONTIER	2.3 ATK ATX4	2019	LEVE
93	ONR	ON-04	ONR-72	MICRO ONIBUS	100300400051835	3271901725	9532L82W7BR163822	VOLKSWAGEN	MICRO-COMIL	2011	PESADO
94	ONR	ON-05	ONR-00073	ONIBUS	100300400047573	3271901737	9BYC32Y1U8C001160	AGRALE	MICRO-COMIL	2008	PESADO
95	ONR	ON-06	ONR-00076	ÔNIBUS RODOVIÁRIO	100300400047576	3271901749	9BWDAS2R49R905623	VOLKSWAGEN	MICRO-COMIL	2008	PESADO
96	ONU	ON-11	ONU-00028	ÔNIBUS URBANO	100300400056566	3271901752	9BYC73A1ADC000133	AGRALE/MASCARELLO	GRAN MICRO	2013	PESADO
97	PB	PB-04	PB-00046	PRANCHBA BAIXA	100300400055600	3419203353	9A9P1183DDCEM5117	MORUMBI	3 EIXOS	2013	PESADO
98	CQT	VTNE-5TON-12	CQT-00044	CAMINHÃO QUALQUER TIPO	100300400053682	3412171509	9533172S8DR312243	VOLKSWAGEN	15180 EURO 3 WORKER	2012	PESADO
99	PB	PB-05	PB-00050	PRANCHBA BAIXA	100300400048635	3278905411	9A9PR5773ALDJD5017	MORUMBI	-	2013	PESADO
100	PFR	PFR-02	PFR-00015	PERFURATRIZ SOBRE RODAS	100300400059437	3270908705	9BM693328GB014414	2729/48 6x4 C/ PERFURATRIZ ROTO-PNEUMÁTICA ATÉ 250M	PROMINAS	2015	PESADO
101	PFR	PFR-03	PFR-00016	PERFURATRIZ SOBRE RODAS	100300400059438	3270905138	9BM693328GB014196	2729/48 6x4 C/ PERFURATRIZ ROTO-PNEUMÁTICA ATÉ 250M	PROMINAS	2015	PESADO
102	RG	SR-09	RG-00001	SEMI REBOQUE GRANELEIRO	100300400057400	3418280017	9A9C0712DECEM5732	MORUMBI	BITREM	2013	PESADO
103	RG	SR-10	RG-00002	SEMI REBOQUE GRANELEIRO	100300400059422	3418280029	9A9C0712DECEM5733	MORUMBI	BITREM	2013	PESADO
104	RG	SR-13	RG-00005	SEMI REBOQUE GRANELEIRO	100300400057402	3418280031	9A9C0712DECEM5738	MORUMBI	BITREM	2013	PESADO
105	RG	SR-14	RG-00006	SEMI REBOQUE GRANELEIRO	100300400059423	3418280043	9A9C0712DECEM5739	MORUMBI	BITREM	2013	PESADO
106	RG	SR-11	RG-00003	SEMI REBOQUE GRANELEIRO	100300400057401	3418280296	9A9C0712DECEM5736	MORUMBI	BITREM	2013	PESADO
107	RG	SR-12	RG-00004	SEMI REBOQUE GRANELEIRO	100300400059424	3418280308	9A9C0712DECEM5737	MORUMBI	BITREM	2013	PESADO
108	RG	SR-01	RG-00009	SEMI REBOQUE GRANELEIRO	100300400048868	3278905310	943CABTD2A1003634	RODOLINEA	BTD2E	2009	PESADO

109	RG	SR-02	RG-00010	SEMI REBOQUE GRANE-LEIRO	100300400048849	3278905359	943CABTT2A1003666	RODOLINEA	BTD2E	2009	PESADO
110	RG	SR-03	RG-00011	SEMI REBOQUE GRANE-LEIRO	100300400048846	3278905334	943CABTD2A1003633	RODOLINEA	BTD2E	2009	PESADO
111	RG	SR-04	RG-00012	SEMI REBOQUE GRANE-LEIRO	100300400048847	3278905346	943CABTT2A1003665	RODOLINEA	BTD2E	2009	PESADO
112	RG	SR-05	RG-00013	SEMI REBOQUE GRANE-LEIRO	100300400048869	3278905575	943CABTD2A1004136	RODOLINEA	BTD2E	2010	PESADO
113	RG	SR-06	RG-00014	SEMI REBOQUE GRANE-LEIRO	100300400048872	3278905563	943CABTT2A1004137	RODOLINEA	BTD2E	2010	PESADO
114	RG	SR-07	RG-00015	SEMI REBOQUE GRANE-LEIRO	100300400048870	3278905599	943CABTD2A1004138	RODOLINEA	BTD2E	2010	PESADO
115	RG	SR-08	RG-00016	SEMI REBOQUE GRANE-LEIRO	100300400048871	3278905587	943CABTT2A1004139	RODOLINEA	BTD2E	2010	PESADO
116	PB	PB-03	PB-00049	PRANCHAS BAIXA	100300400048635	3278905411	9A9PR5773ALDJ5017	LIBRELATO	697509	2009	PESADO
117	PB	PB-04	PB-00046	PRANCHAS BAIXA	-	3419203353	9A9P1183DDCEM5117	TRIVELATO	TRIEL-HT	2014	PESADO
118	RQ	RBQ-01	RQ-00016	REBOQUE	100300400057583	3416283861	9A9R0271DECEM5375	MORUMBI	CLG-1/2T	2013	LEVE
119	RQ	RBQ-02	RQ-00017	REBOQUE	100300400057582	3416283846	9A9R0271DECEM5360	MORUMBI	CLG-1/2T	2013	LEVE
120	RQ	RBQ-03	RQ-00018	REBOQUE	100300400057587	3416283834	9A9R0271DECEM5359	MORUMBI	CLG-1/2T	2013	LEVE
121	RQ	RBQ-04	RQ-00019	REBOQUE	100300400057586	3416283859	9A9R0271DECEM5365	MORUMBI	CLG-1/2T	2013	LEVE
122	RQ	RBQ-05	RQ-00020	REBOQUE	100300400057585	3416283873	9A9R0271DECEM5376	MORUMBI	CLG-1/2T	2013	LEVE
123	RQ	RBQ-06	RQ-00021	REBOQUE	100300400057584	3416283885	9A9R0271DECEM5388	MORUMBI	CLG-1/2T	2013	LEVE
124	RQ	RBQ-07	RQ-00029	REBOQUE	100300400059408	3416301433	-	AGR	AGR	2014	LEVE
125	RQ	RBQ-08	RQ-00030	REBOQUE	100300400059407	3416301445	-	AGR	AGR	2014	LEVE
126	CB	3413304864	CB-00581	CAMINHÃO BASCULANTE	100360800023258	-	9BM693388EB964441	MERCEDES BENZ	2726K	2014	PESADO
127	CB	3413295448	CB-00583	CAMINHÃO BASCULANTE	100360800026269	-	9BM693388EB960535	MERCEDES BENZ	2726K	2014	PESADO

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO 7º BE CMB											
ORD	ATIVO	PREF VE- LHO	PREF DOC	NOMENCLATURA SIOC	PATRIMÔNIO	NÚMERO EB	Nº SÉRIE	FABRICANTE	MODELO	ANO	Tipo de Eqp
1	BL	BL-01	-	Bomba de lama	-	Não Possui	B1N490656	MWM INTERNATIONAL	D229-4	2015	LEVE
2	BL	BL-02	-	Bomba de lama	-	Não Possui	B1N490252	MWM INTERNATIONAL	D229-4	2015	LEVE
3	CA	CA-03	-	Compressor de Ar	100300400056874	Não Possui	BRP091409	CHICAGO PNEUMATIC	950 DUH	2013	LEVE
4	CA	CA-04	-	Compressor de Ar	100300400056875	Não Possui	BRP091410	CHICAGO PNEUMATIC	950 DUH	2013	LEVE
5	CR	CR-03	CR-00083	Carregadeira de rodas	100300400048720	Não Possui	KLN00525	CATERPILLAR	924-H	2009	PESADO
6	CR	CR-03	CR-00094	Carregadeira de rodas	100300400056693	Não Possui	HBZNNW130JDAE04986	NEW HOLLAND	W 130	2013	PESADO
7	CR	CR-04	CR-00095	Carregadeira de rodas	100300400056569	Não Possui	HZBNNW130HDAE040977	NEW HOLLAND	W 130	2013	PESADO
8	EM	EM-01	EM-00004	Empilhadeira	100300400057182	Não Possui	010181D2044	HELI	CPCD 20	2014	LEVE
9	ES	ES-01	ES-00053	Escavadeira	100300400047428	Não Possui	YH0404825	NEW HOLLAND	E-130	2008	PESADO
10	ES	ES-02	ES-00077	Escavadeira	100300400049272	Não Possui	NAAA04349	CASE	CX-220B	2010	PESADO
11	ES	ES-03	ES-00119	Escavadeira	100300400060245	Não Possui	LAM00281	CATERPILLAR	336D2L	2016	PESADO
12	ETA	ETA-01	ETA-00001	Estação de Tratamento de Água	100300400056116	Não Possui	CLG-UFOR1006	PERENNE	UFOR-1012	2011	PESADO
13	ETA	ETA-02	ETA-00002	Estação de Tratamento de Água	100300400051487	Não Possui	CLG-UFOR1006	PERENNE	UFOR-1006	2013	PESADO
14	ETA	ETA-03	ETA-00003	Estação de Tratamento de Água	100300400060720	Não Possui	CLG-UFOR1006	PERENNE	UFOR-0034	2014	PESADO
15	ETA	ETA-04	ETA-00004	Estação de Tratamento de Água	100300400060719	Não Possui	CLG-UFOR1006	PERENNE	UFOR-1012	2011	PESADO
16	GD	GD-01	GD-00121	Grade de discos	100300400051456	Não Possui	106023	KOLLER	GAC270	2010	LEVE
17	GD	GD-02	GD-00153	Grade de discos	100300400061299	Não Possui	121231	WV Industria	GACR26	2019	LEVE
18	GE	GE-02	GE-00128	Gerador de Energia	100300400036662	Não Possui	-	YANMAR	30 KVa	2008	LEVE
19	GE	GE-05	-	Gerador de Energia	100300400052383	Não Possui	ID25SGE3	TOYAMA	27,5 kva	2012	LEVE

20	GE	GE-06	GE-00252	Gerador de Energia	100300400052729	Não Possui	12P0376	HEIMER	22 Kva	2012	LEVE
21	GE	GE-07	GE-00253	Gerador de Energia	100300400052730	Não Possui	12P0377	HEIMER	22 Kva	2012	LEVE
22	GE	GE-08	-	Gerador de Energia	100300400053385	Não Possui	G1101202	BRUSHES	63 Kva	2012	LEVE
23	GE		GE-00250	Gerador de Energia	100300400063739	Não Possui	1147222000124	MOTOMIL	3,68 KVA	2013	LEVE
24	GE	GE-10	GE-00245	Gerador de Energia	100300400056867	Não Possui	BRP092625	ATLAS COPCO	QAS55	2014	LEVE
25	GE	GE-11	GE-00246	Gerador de Energia	100300400056868	Não Possui	BRP092626	ATLAS COPCO	QAS55	2014	LEVE
26	GE	GE-12	GE-00248	Gerador de Energia	100300400056869	Não Possui	BRP092630	ATLAS COPCO	QAS55	2014	LEVE
27	GE	GE-13	-	Gerador de Energia	100300400061350	Não Possui	ZFG00001262	HIMOINSA	150 KVA	2019	LEVE
28	CG	GT-01	CG-00070	Caminhão Guindato	100300400060256	Não Possui	9536T8262JR801698	IMAP	IMK 70.5	2017	PESADO
29	KLV	KLV-01	KLV-00088	Compactador Liso Vibratório	100300400062460	Não Possui	AET00473	CATERPILLAR	CS533	2002	LEVE
30	KCV	KCV	KCV-00111	Compactador Corrugado Vibratório	100300400060370	Não Possui	H2690666	HAMM	34112	2014	PESADO
31	KCV	KCV	KCV-00152	Compactador Corrugado Vibratório	100300400061989	Não Possui	10000179ALB006251	DYNAPAC	CA25PD	2020	PESADO
32	MC	MC-02	MC-00029	Mini-carregadeira	100300400052447	Não Possui	A3KY38787	BOB CAT	S130	2010	LEVE
33	MC	MC-03	MC-00022	Mini-carregadeira	100300400056649	Não Possui	JAFSV185HDM466663	CASE	SV 185	2013	LEVE
34	MC	MC-05	MC-00030	Mini-carregadeira	100300400057588	Não Possui	JAFSV185PDM466538	CASE	SV 185	2013	LEVE
35	MC	MC-06	MC-00052	Mini-carregadeira	100300400061518	Não Possui	A3NV26955	BOB CAT	S650	2019	LEVE
36	MN	MN-01	MN-00117	Motoniveladora	100300400044471	Não Possui	N6AF00366	NEW HOLLAND	RG-140	2006	PESADO
37	MN	MN-02	MN-00128	Motoniveladora	100300400056115	Não Possui	HBZNO845TDAF02593	CASE	845 B	2013	PESADO
38	MN	MN-03	MN-00132	Motoniveladora	100300400054983	Não Possui	HBZNO845PDAF02420	CASE	845 B	2013	PESADO
39	RE	RE-03	RE-00031	Retroescavadeira	100300400047371	Não Possui	N8AH13374	NEW HOLLAND	LB-90	2008	PESADO
40	RE	RE-04	RE-00071	Retroescavadeira	100300400055236	Não Possui	VCE0B60BV02122236	VOLVO	BL-90	2013	PESADO
41	RE	RE-06	RE-00113	Retroescavadeira	100300400061512	Não Possui	HBZNB95BCKAH20024	NEW HOLLAND	B95B	2019	PESADO
42	TA	TA-01	TA-00118	Trator agrícola	100300400047394	Não Possui	VCE0B60BA02122285	AGRALE	BX-6150	2008	PESADO
43	TA	TA-02	TA-00137	Trator agrícola	100300400055850	Não Possui	HCCZ7010HDC006404	NEW HOLLAND	TM 7010	2013	PESADO
44	TC	TC-01	TC-00002	Trator Cortador de Grama	100300400060951	Não Possui	31R9070038G1	TOYAMA	TRC700	2019	LEVE
45	TE	TE-01	TE-	Trator de esteiras	100300400047429	Não Possui	NBAC01113	NEW HOLLAND	D-130	2008	PESADO

46	TE	TE-02	00114	Trator de esteiras	1003004000048703	Não Possui	JAH00335	CATERPILLAR	D6N	2009	PESADO
47	TE	TE-03	TE-00115	Trator de esteiras	1003004000051455	Não Possui	N8DC17059	NEW HOLLAND	D-150	2010	PESADO
48	TE	TE-04	TE-00116	Trator de esteiras	1003004000057466	Não Possui	HBZN150BPEAC00408	NEW HOLLAND	D-150 XLT	2014	PESADO
49	TI	TI-03	TI-00069	Torre de iluminação	1003004000054052	Não Possui	SG12010178	TOYAMA	7,2 4 KV/a	2013	LEVE
50	TI	TI-04	TI-00071	Torre de iluminação	1003004000062759	Não Possui	3200685	GAMACOBRA	Force 10	2020	LEVE
51	KP	KP-00057	KP-00057	Rolo Compactador de Pneus	1003608000022088	Não Possui	H1901918	HAMM	GRW18	2013	PESADO
52	KP	KP-00052	KP-00052	Rolo Compactador de Pneus	1003608000022252	Não Possui	H1901956	HAMM	GRW19	2013	PESADO
53	ES-398	ES-398	ES-398	ESCAVADEIRA	1003608000028136	Não Possui	S0RJS22CTM3033981	JCB	JS220	2021	PESADO

ANEXO II

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Estimativa Média de hora para manutenção dos Equipamentos	UND	QTD DE EQUIPAMENTOS CONFORME QDE
1	CONTRATAÇÃO DA HORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE 3º E 4º ESCALÃO PARA EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO (“LINHA AMARELA”) EM REPRESENTANTE/REDE AUTORIZADA DO FABRICANTE, NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA POR INTERMÉDIO DE EMPRESA GERENCIADORA DE MANUTENÇÃO, POR SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, DE AUTO GESTÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELETROELETRÔNICOS, DE FUNILARIA E PINTURA (MÃO DE OBRA), INCLUSO FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS GENUÍNSOS (A LUZ DA NBR 15296). CATSER 25518 VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA HORA – R\$ 300,00 – ANEXO A	12	Hora	53
2	CONTRATAÇÃO DA HORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE 3º E 4º ESCALÃO PARA EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO (“LINHA AMARELA”) EM <u>OFICINA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA</u> , NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA, POR INTERMÉDIO DE EMPRESA GERENCIADORA DE MANUTENÇÃO, POR SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, DE AUTO GESTÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELETROELETRÔNICOS, DE FUNILARIA E PINTURA (MÃO DE OBRA), INCLUSO FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS GENUÍNSOS (A LUZ DA NBR 15296). CATSER 25518 VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA HORA – R\$ 390,00 – ANEXO A	10	Hora	53

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÉDIO ESTIMADO PARA MNT DE CADA EQP	UND	QTD DE EQUIPAMENTOS CONFORME QDE
3	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS DE MANUTENÇÃO, POR UNIDADE, PARA EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO (“LINHA AMARELA”), NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA VOLTADOS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE, ATRAVÉS DE SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, NA FORMA DE ITENS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL À LUZ DA NBR 15296. CATSER 25518 - VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL – TABELA DO FABRICANTE – DOC	3018,87	R\$	53
4	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS DE MANUTENÇÃO POR UNIDADE PARA EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO (“LINHA AMARELA”), NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA VOLTADOS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE, ATRAVÉS DE SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, NA FORMA DE ITENS DE REPOSIÇÃO À LUZ DA NBR 15296. CATSER 25518 VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL – VIDE ITEM 19.6 DESTE TERMO	3018,87	R\$	53
5	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DA FROTA NO FORMATO AUTO GESTÃO, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA, VIA WEB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DESTE TERMO, PARA A FROTA do 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE. CATSER 25518	25518	UN	1000

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Estimativa de hora para manutenção	UND	QTD DE EQUIPAMENTOS CONFORME QDE
6	CONTRATAÇÃO DA HORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE 3º E 4º ESCALÃO PARA VIATURAS LINHA PESADA EM REPRESENTANTE/REDE AUTORIZADA DO FABRICANTE, NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA POR INTERMÉDIO DE EMPRESA GERENCIADORA DE MANUTENÇÃO, POR SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, DE AUTO GESTÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELETROELETRÔNICOS, DE FUNILARIA E PINTURA (MÃO DE OBRA), <u>INCLUSO FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS GENUÍNOS (A LUZ DA NBR 15296). CATSER 25518</u> VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA HORA – R\$ 308,00 – ANEXO A	10	HORA	96
7	CONTRATAÇÃO DA HORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE 3º E 4º ESCALÃO PARA VIATURAS LINHA PESADA EM OFICINA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA POR INTERMÉDIO DE EMPRESA GERENCIADORA DE MANUTENÇÃO, POR SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, DE AUTO GESTÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELETROELETRÔNICOS, DE FUNILARIA E PINTURA (MÃO DE OBRA), <u>INCLUSO FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS GENUÍNOS (A LUZ DA NBR 15296). CATSER 25518</u> VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA HORA – R\$ 290,00 – ANEXO A	11	HORA	96
8	CONTRATAÇÃO DA HORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE 3º E 4º ESCALÃO PARA VIATURAS LINHA LEVE EM REPRESENTANTE/REDE AUTORIZADA DO FABRICANTE, NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA POR INTERMÉDIO DE EMPRESA GERENCIADORA DE MANUTENÇÃO, POR SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, DE AUTO GESTÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELETROELETRÔNICOS, DE FUNILARIA E PINTURA (MÃO DE OBRA), <u>INCLUSO FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS GENUÍNOS (A LUZ DA NBR 15296). CATSER 25518</u> VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA HORA – R\$ 300,00 – ANEXO A	11	HORA	31
9	CONTRATAÇÃO DA HORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE 3º E 4º ESCALÃO PARA VIATURAS LINHA LEVE EM OFICINA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA POR INTERMÉDIO DE EMPRESA GERENCIADORA DE MANUTENÇÃO, POR SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, DE AUTO GESTÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELETROELETRÔNICOS, DE FUNILARIA E PINTURA (MÃO DE OBRA), <u>INCLUSO FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS GENUÍNOS (A LUZ DA NBR 15296). CATSER 25518</u> VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA HORA – R\$ 180,00 – ANEXO A	17	HORA	31

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA MNT DE CADA VTR	UND	QTD DE VIATURAS CON-FORME QDV
10	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS DE MANUTENÇÃO POR UNIDADE PARA VIATURA LEVE E PÉ-SADA, NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA VOLTADOS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE, ATRAVÉS DE SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, NA FORMA DE ITENS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL À LUZ DA NBR 15296. CATSER 25518 VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL – TABELA AUDATEX	3225,81	R\$	53
11	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS DE MANUTENÇÃO POR UNIDADE PARA VIATURA LEVE E PÉ-SADA, NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA VOLTADOS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE, ATRAVÉS DE SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, NA FORMA DE ITENS DE REPOSIÇÃO À LUZ DA NBR 15296. CATSER 25518 VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL – TABELA AUDATEX	3225,81	R\$	53
12	DESCONTO POR EVENTO NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DA FROTA NO FORMATO AUTO GESTÃO, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA, VIA WEB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DESTES TERMOS, PARA A FROTA DO 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE. CATSER 25518	-	UN	R\$ 1.425,00

Obs¹ : Foi estimado um valor médio de manutenção para aquisição de peças para equipamentos de construção no valor de R\$ 3.018,87, baseadas em manutenções corretivas executadas nos anos anteriores;

Obs² : Foi estimado um valor médio de manutenção para aquisição de peças para viaturas leves e pesadas no valor de R\$ 3.225,81, baseadas em manutenções corretivas executadas nos anos anteriores;

Obs³: Foi estimado uma média no quantitativo de horas previstas para manutenção de equipamentos de construção e viaturas leves e pesadas, conforme os tempos relativos a manutenções executadas durante os anos anteriores;



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de gestão compartilhada de frota no formato AUTO GESTÃO, para a manutenção com fornecimento de peças para viaturas/equipamentos da frota, através de rede credenciada, na forma de MAIOR DESCONTO sobre o MENOR PREÇO ofertado

NUP:64036.003954/2023-44

Área Requisitante: 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE / SEÇÃO DE CONTROLE

I – Descrição da Necessidade

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para uma eventual e futura Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de gestão compartilhada de frota no formato AUTO GESTÃO, para a manutenção com fornecimento de peças para viaturas/equipamentos da frota, através de rede credenciada em proveito do 7º Batalhão de Engenharia de Combate conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE é uma Organização Militar do Sistema Engenharia do Exército, empregada em atividades militares, de instrução, de construção, atendimento a emergências e de calamidades públicas. Para tanto, se utiliza de uma frota extensa de veículos e equipamentos que necessitem de manutenção corretiva, preditiva e preventiva. Com o apoio de um sistema de gestão é possível organizar essa demanda com mais inteligência e um menor esforço, além de gerar um histórico de despesas e danos de cada viatura e equipamento que torna útil para decisões estratégicas. Outro ponto que demonstra qual a importância do sistema de gestão de frota é a gama de dados que o recurso oferece aos gestores. Sendo possível acessar indicadores de desempenho, produtividade da equipe, controle de gastos e alcance das metas. Tudo isso permite que decisões estratégicas sejam tomadas com maior assertividade e sempre baseada em análises substanciais de informações.

Vale destacar a distância do 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE com os locais onde são realizados as obras de cooperação, como por exemplo a obra feita em Petrolândia – PE (BR-110) que fica distante 600 km da sede, as obras de perfuração de poços que atende a todo o sertão central do Rio Grande do Norte, com distâncias que ficam a 400 km da sede, futura obra a ser realizada no Canal do Frágoso em Olinda-PE a cerca de 300 km, logo nem toda manutenção consegue ser atendida com o apoio da sede e com isso cresce de importância o formato de gestão de frota para que possamos dar eficiência e agilidade na manutenção, proporcionando assim a disponibilização da frota.

Fruto da impossibilidade de especificação de marcas e modelos nos processos licitatórios, a frota se apresenta bastante diversa, o que aumenta a complexidade da logística e execução de manutenção, em especial as de 3º e 4º escalão (manutenção interna de subconjuntos, metalurgia eletrônica embarcada e conjuntos completos) em função das ferramentas diagnósticas e demais ferramentas e equipamentos especiais, exigências para depanagem desses veículos, cuja aquisição desse material é caro e obrigatório a cada novo ativo adquirido, além da especialização da mão de obra para seu manuseio.

Ao contrário, a manutenção de 1º e 2º escalão (preventiva, preditiva e corretiva que não envolvam intervenções dentro de subconjuntos) podem ser realizadas com os equipamentos existentes hoje em nossas oficinas e com a mão de obra disponível em face de sua baixa complexidade. Esta manutenção tem um grande potencial de mitigar as manutenções de maior escala e, se priorizadas, tendem a diminuir sobremaneira os custos gerais de manutenção, já que preveem quebras de maior monta.

Logo, o presente instrumento visa a terceirizar as manutenções de maior porte (3º e 4º escalão), cujo investimento em pessoal e material não se justifica em função da diversidade da frota, concentrando a manutenção orgânica da Organização Militar no 1º e 2º escalão, de forma a diminuir as quebras de maior monta, evitar um investimento desnecessário em estrutura de manutenção que não se justifica e acima de tudo, diminuir o tempo de parada das viaturas e equipamentos, atendendo de forma mais eficiente as demandas do 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE.

II – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14.133/21.

Conforme Instrução Normativa Nº 58, DE 08 DE AGOSTO DE 2022, Art. 9º;

II – Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

Para que o bem seja corretamente licitado, existem requisitos mínimos para sua satisfação previstos no Edital e em seu Anexo.

A contratação também requer que o 7º Batalhão de Engenharia de Combates fornecedores exerçam práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União 5ª EDIÇÃO AGO/2022

A ideia de sustentabilidade baseia-se em três pilares fundamentais: o ambiental, o econômico e o social. Trata-se de buscar o equilíbrio entre a economicidade e a redução do impacto ambiental para obtenção do “melhor preço”, ou seja, da proposta de menor preço que atenda aos requisitos de sustentabilidade exigidos.

“Art. 144 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.”

As características a serem buscadas nos produtos e serviços contratados pela Administração, com a preocupação da sustentabilidade ambiental, são as seguintes:

- Menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos;
- Menor presença de materiais perigosos ou tóxicos;
- Maior vida útil;
- Possibilidade de reutilização ou reciclagem;
- Geração de menor volume de resíduos.

Em geral, a comprovação pode ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas embalagens, por informações disponíveis no site do fabricante e em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital. Para produtos fabricados com madeira, deve-se exigir o certificado de procedência da madeira (DOF, emitido pelo Ibama), comprovando a utilização de madeira legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento. Para comprovação dos componentes da fórmula química dos produtos, observar a rotulagem, que é obrigatória e testada pela Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

III – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme previsto na IN 58/2022 de 08 de agosto de 2022, foi realizada pesquisas virtuais em contratações similares feitas por outros órgãos e entidades para a aquisição solicitada. Isto posto, comprova-se que na região existe muitos fornecedores para o tipo de material licitado, concluindo que não existem restrições legais à oferta desses materiais.

No processo de levantamento de mercado foi verificado outros tipos de licitações para realizar (como dispensa, inex e pregões) porém em visita as cidades onde são realizadas as obras do 7º BE Cmb, como na BR-110 em Petrolândia-PE e sertão central do Rio Grande do Norte, não há fornecedores aptos a trabalharem com licitações públicas, tendo em vista não possuírem as documentações necessárias para inscrições em licitações públicas, o mesmo acontecem em suas cidades vizinhas.

Foi analisado as contratações da Polícia Federal e do Exército (5º BEC, 7º BEC e 1º Gpt E), todos em forma de pregão e verificou-se que o sistema de Auto Gestão, além de sistematizar e facilitar a aquisição de materiais junto aos

fornecedores, tendo em vista ser realizado tudo dentro do sistema terceirizado de auto gestão, há a possibilidade de abranger muitos fornecedores que não possuem cadastros para participarem de licitações públicas. Além disso, verificou-se junto a esses órgãos públicos uma diminuição da taxa média de falhas entre uma indisponibilidade e outra dos equipamentos e viaturas pertencentes a suas frotas, uma melhor utilização dos recursos de manutenção, uma maior rapidez em adquirir o material e com a especificação desejada no menor tempo possível o que ocasiona numa maior produção e uma maior economia no financeiro da obra executada.

Nas regiões onde são executadas obras do 7º BE Cmb, verificou-se que muitos fornecedores já fazem parte dos sistemas de Auto Gestão de algumas empresas especializadas que prestam serviços para Forças Auxiliares, Polícia Federal e Prefeitura.

IV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de gestão compartilhada de frota no formato AUTO GESTÃO, para a manutenção de viaturas/equipamentos de engenharia (serviços mecânicos preventivo/corretivo, fornecimento de peças, componentes, acessórios, implementos e insumos de oficina) junto à uma rede de estabelecimentos credenciados especializados em manutenção veicular e de equipamentos de engenharia das linhas leves e pesada por meio de sistema informatizado, integrado, via web, que funcione em aplicativos de smartphones, tablets para atender a frota desta OM, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme mapa da frota, por um período de 12 (doze) meses.

O contrato compreenderá todos os ativos presentes na formalização de demanda (anexo I do Documento de Formalização da Demanda), assim como equipamentos de menores vultos que são importantes para o bom andamento da manutenção e outros que vierem a ser adquiridos ou transferidos para as unidades deste certame no período de vigência contratual. Segue o link com a relação de equipamentos e viaturas que compõem a frota do 7º Batalhão de Engenharia de Combate: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1Z03pGoOUXiRt48VANfSeYD55c4Fx8QIOPxQCmJd3TwA/edit?usp=sharing>

O presente certame contempla a chamada “quarteirização”, é dizer, a empresa gestora declarada vencedora do pregão (a Contratada/Credenciadora, ou seja, a “terceirizada”) deverá apresentar uma rede de empresas credenciadas (Rede Credenciada), bem como fornecer um sistema web (software) para cotação online de preços junto à Rede Credenciada. As Credenciadas (“quarteirizadas”) é que prestarão o serviço de manutenção aos ativos ao órgão Contratante. Noutras palavras, a prestação de serviços de manutenção de viaturas/equipamentos, bem como o fornecimento de materiais (peças de reposição, acessórios, componentes, ferramentas e insumos para equipamentos/viaturas) deverá ocorrer por meio de Rede Credenciada (empresas quarteirizadas: oficinas multimarcas, concessionárias, centros automotivos, empresas de autopeças) em caráter contínuo e ininterrupto. Os serviços e materiais devem abranger todas as áreas e especialidades afetas à integridade dos equipamentos/viaturas e relativos à manutenção preventiva e corretiva, tais como análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, complementação, conservação, remoção, transporte, incluindo, mecânica geral, lanternagem, funilaria, pintura, serviços no sistema elétrico, eletrônico, hidráulico, tornearia, solda, capotaria, tapeçaria, borracharia, reforma de pneus, lavagem e limpeza de equipamentos/viaturas, dentre outros.

A Contratante poderá solicitar a Contratada a exclusão ou bloqueio temporário da empresa credenciada que não estiver executando o serviço ou fornecendo as peças solicitadas corretamente, conforme previsto no Termo de Referência.

A Contratada deverá com seu sistema de Gestão Compartilhada de Frota fornecer todos os dados de análise da frota, como disponibilidade, custos de mnt realizados em um equipamento e viatura, quantidade de peças utilizadas em um só equipamento e viatura etc. todos os dados que possam auxiliar a Contratante a priorizar manutenções e empregar corretamente seus ativos nas obras e operações.

V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 9º,

inciso V da IN 58/2022 e inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021). As quantidades a serem adquiridas encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência anexo I deste processo.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base na pesquisa realizada no Pannel de Preços e Fornecedores, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de **R\$ 1.860.941,08 (Um Milhão e oitocentos e sessenta mil novecentos e quarenta e um reais e oito centavos)**

VII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 9º, inciso VII da Lei 14133/2023 e inciso VIII do § 1º do art.18 da Lei 14133/2023.

Para os materiais em questão, a remessa dos materiais deve ser considerada em remessa única, para cada solicitação da CONTRATANTE. Desta maneira, e de acordo com a Súmula no 247 do TCU, entendeu-se que é inviável técnica e econômica o parcelamento dos materiais que forem solicitados dentro de um único pedido, uma vez que isso otimizará o emprego dos recursos públicos e permitirão a substituição completa de todos os itens necessários.

VIII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade desta aquisição.

IX – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está alinhada ao planejamento, haja vista a existência de recursos reservados exclusivamente para aplicação no processo em pauta, considerando a expectativa de recursos disponibilizados para a OM. Além disso, o Plano de Manutenção da OM traz as necessidades como um todo, elencando de maneira ampla os pontos focais.

A contratação de licitante para realizar a gestão de frotas está alinhada aos Planos Logísticos de Manutenção, que fazem parte do Sistema Logístico de Manutenção (SisLogMnt), instituídos pelo órgão, considerando a necessidade de se manter a frota em perfeitas condições de emprego, propiciando aos usuários segurança, mobilidade e conforto como premissas básicas, minimizando, assim, problemas de viaturas e equipamentos parados por falta de manutenção ou de peças, eventuais acidentes, dentre outros exemplos.

Além disso, é evidente a necessidade de garantir a funcionalidade, segurança, adequação, conservação e eficiência da frota sob responsabilidade para o bom funcionamento da instituição, neste caso, tratando-se desta Organização Militar.

No ponto quanto à previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), o parágrafo único do Art. 1º do Decreto Nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, dispensa os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica quanto as obrigatoriedades relativas ao respectivo dispositivo, observados, sem prejuízos, os princípios fundamentais da Administração Pública elencados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021. De toda maneira, como exposto acima, esta Organização Militar ratifica o total e condizente alinhamento entre as demandas apresentadas e o planejamento realizado, com vista a atingir o interesse público de forma racional, eficiente e econômica.

X – RESULTADOS PRETENDIDOS

A finalidade buscada pela Administração é evitar compras administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida que promove uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. Em decorrência dos princípios da economicidade e da eficiência, foi realizado o adequado planejamento, escorado em estudos e pesquisas, a fim de obter propostas efetivamente vantajosas, evidenciando, enfim, a melhor utilização dos recursos que lhe são disponibilizados

XI – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A Administração realizou levantamento prévio, designado por uma equipe de especialistas, prevendo qualitativamente e quantitativamente de insumos, a fins de renovação de material e prevenção de imprevistos gerados por falta de insumos

da OM, com a finalidade de prezar pela eficácia e bom desenvolvimento nos trabalhos prestados, evitando assim descartes ambientais e gastos desnecessários de recursos. Foram tomadas todas as providências pela Administração, previamente à celebração do presente contrato, existem para isso militares capacitados para a fiscalização e gestão contratual.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Não há impactos ambientais referentes a este objeto, tendo em vista que a organização militar possui locais específicos para descarte dos diversos insumos que serão substituídos.

XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Justificativa da Viabilidade

Tomando como base experiências em contratações anteriores e realização de pesquisa de mercado, conforme todo o exposto e a necessidade de contratação dos serviços, opinamos pela viabilidade da contratação dos serviços solicitados neste termo por parte desta OM, de forma a modernizá-la manter a alta disponibilidade de viaturas e equipamentos. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita, ou seja, da aquisição de insumos mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

NATAL, 08 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
 JOSE RODOLFO DA SILVA GOMES
Data: 09/08/2023 11:51:42-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JOSÉ RODOLFO DA SILVA GOMES – Cap
Comandante do Pelotão de Manutenção do 7º BE Cmb



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

APROVAÇÃO MOTIVADA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2023

Processo NUP nº 64036.003954/2023-44

APROVO, conforme o art. 14, II, do Decreto 10.024/19, o **Estudo Técnico Preliminar nº 14/2023, contendo 74 (setenta e quatro) páginas** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023**, cujo **O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de gestão compartilhada de frota no formato AUTO GESTÃO para o 7º Batalhão de Engenharia de Combate**, de acordo com as especificações deste termo e seus anexos.

Aprovo, em 08 de agosto de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M. N. de S. J.', is written over a light blue circular stamp.

MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JÚNIOR– Cel
Ordenador de despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

(Batalhão de engenheiros / 1855)

BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

(Processo Administrativo nº 64036.003954/2023-44)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de gestão compartilhada de frota no formato AUTO GESTÃO, para a manutenção com fornecimento de peças para viaturas/equipamentos da frota, através de rede credenciada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus apêndices, voltados para atender as necessidades de manutenção de 3º e 4º escalão da frota do 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 1 – EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER/C ATMAT	UND	VALOR UNITÁRIO MIN/HORA	QTD	VALOR TOTAL	DESCONTO MÍNIMO
1	CONTRATAÇÃO DA HORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE 3º E 4º ESCALÃO PARA EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO (“LINHA AMARELA”) EM <u>REPRESENTANTE/REDE AUTORIZADA DO FABRICANTE</u> , NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA POR INTERMÉDIO DE EMPRESA GERENCIADORA DE MANUTENÇÃO, POR SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, DE AUTO GESTÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELETROELETRÔNICOS, DE FUNILARIA E PINTURA (MÃO DE OBRA), <u>INCLUSO FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS GENUÍNOS</u> (A LUZ DA NBR 15296). CATSER 25518 VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA HORA – R\$ 300,00 – ANEXO A	25518	UN	R\$ 1,00	R\$ 190.800,00	R\$ 190.800,00	17,50%

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

2	CONTRATAÇÃO DA HORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE 3º E 4º ESCALÃO PARA EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO (“LINHA AMARELA”) EM <u>OFICINA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA</u> , NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA, POR INTERMÉDIO DE EMPRESA GERENCIADORA DE MANUTENÇÃO, POR SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, DE AUTO GESTÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELETROELETRÔNICOS, DE FUNILARIA E PINTURA (MÃO DE OBRA), INCLUSO FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS GENUÍNOS (A LUZ DA NBR 15296). CATSER 25518 VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA HORA – R\$ 390,00 – ANEXO A	25518	UN	R\$ 1,00	R\$ 206.700,00	R\$ 206.700,00	17,50%
3	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS DE MANUTENÇÃO, POR UNIDADE, PARA EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO (“LINHA AMARELA”), <u>NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA</u> VOLTADOS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE, ATRAVÉS DE SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, NA FORMA DE <u>ITENS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL À LUZ DA NBR 15296</u> . CATSER 25518 - VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL – TABELA DO FABRICANTE – DOC	25518	UN	R\$ 1,00	R\$ 160.000,11	R\$ 160.000,11	17,50%
4	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS DE MANUTENÇÃO POR UNIDADE PARA EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO (“LINHA AMARELA”), <u>NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA</u> VOLTADOS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE, ATRAVÉS DE SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, <u>NA FORMA DE ITENS DE REPOSIÇÃO À LUZ DA NBR 15296</u> . CATSER 25518 VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL – VIDE ITEM 19.6 DESTE TERMO	25518	UN	R\$ 1,00	R\$ 160.000,11	R\$ 160.000,11	17,50%
5	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DA FROTA NO FORMATO AUTO GESTÃO , POR MEIO DE REDE CREDENCIADA, VIA WEB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DESTE TERMO, PARA A FROTA do 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE. CATSER 25518	25518	UN	R\$ 1,00	R\$ 1000,00	R\$ 1000,00	99,00%
VALOR TOTAL DO GRUPO 1					R\$ 718.500,22		
GRUPO 2 – VIATURAS DA LINHA LEVE							
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER/C ATMAT	UND	VALOR UNITÁRIO	QTD	VALOR TOTAL	DESCONTO MÍNIMO

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

6	CONTRATAÇÃO DA HORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE 3º E 4º ESCALÃO PARA <u>VIATURAS LINHA PESADA EM REPRESENTANTE/REDE AUTORIZADA DO FABRICANTE</u> , NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA POR INTERMÉDIO DE EMPRESA GERENCIADORA DE MANUTENÇÃO, POR SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, DE AUTO GESTÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELETROELETRÔNICOS, DE FUNILARIA E PINTURA (MÃO DE OBRA), <u>INCLUSO FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS GENUÍNS</u> (A LUZ DA NBR 15296). CATSER 25518 VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA HORA – R\$ 308,00 – ANEXO A	25518	UN	R\$ 1,00	R\$ 295.680,00	R\$ 295.680,00	17,50%
7	CONTRATAÇÃO DA HORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE 3º E 4º ESCALÃO PARA <u>VIATURAS LINHA PESADA EM OFICINA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA</u> , NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA POR INTERMÉDIO DE EMPRESA GERENCIADORA DE MANUTENÇÃO, POR SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, DE AUTO GESTÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELETROELETRÔNICOS, DE FUNILARIA E PINTURA (MÃO DE OBRA), INCLUSO FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS GENUÍNS (A LUZ DA NBR 15296). CATSER 25518 VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA HORA – R\$ 290,00 – ANEXO A	25518	UN	R\$ 1,00	R\$ 306.240,00	R\$ 306.240,00	17,50%
8	CONTRATAÇÃO DA HORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE 3º E 4º ESCALÃO PARA <u>VIATURAS LINHA LEVE EM REPRESENTANTE/REDE AUTORIZADA DO FABRICANTE</u> , NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA POR INTERMÉDIO DE EMPRESA GERENCIADORA DE MANUTENÇÃO, POR SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, DE AUTO GESTÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELETROELETRÔNICOS, DE FUNILARIA E PINTURA (MÃO DE OBRA), INCLUSO FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS GENUÍNS (A LUZ DA NBR 15296). CATSER 25518 VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA HORA – R\$ 300,00 – ANEXO A	25518	UN	R\$ 1,00	R\$ 102.300,00	R\$ 102.300,00	17,50%

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

9	CONTRATAÇÃO DA HORA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE 3º E 4º <u>ESCALÃO PARA VIATURAS LINHA LEVE EM OFICINA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA</u> , NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA POR INTERMÉDIO DE EMPRESA GERENCIADORA DE MANUTENÇÃO, POR SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, DE AUTO GESTÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELETROELETRÔNICOS, DE FUNILARIA E PINTURA (MÃO DE OBRA), INCLUSO FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS GENUÍNOS (A LUZ DA NBR 15296). CATSER 25518 VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA HORA – R\$ 180,00 – ANEXO A	25518	UN	R\$ 1,00	R\$ 94.860,00	R\$ 94.860,00	17,50%
10	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS DE MANUTENÇÃO POR UNIDADE PARA <u>VIATURA LEVE E PESADA, NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA</u> VOLTADOS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE, ATRAVÉS DE SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, <u>NA FORMA DE ITENS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL À LUZ DA NBR 15296</u> . CATSER 25518 VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL – TABELA AUDATEX	25518	UN	R\$ 1,00	R\$ 170.967,93	R\$ 170.967,93	17,50%
11	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS DE MANUTENÇÃO POR UNIDADE PARA <u>VIATURA LEVE E PESADA, NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA</u> VOLTADOS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE, ATRAVÉS DE SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, <u>NA FORMA DE ITENS DE REPOSIÇÃO À LUZ DA NBR 15296</u> . CATSER 25518 VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL – TABELA AUDATEX	25518	UN	R\$ 1,00	R\$ 170.967,93	R\$ 170.967,93	17,50%
12	DESCONTO POR EVENTO NA <u>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DA FROTA NO FORMATO AUTO GESTÃO</u> , POR MEIO DE REDE CREDENCIADA, VIA WEB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DESTES TERMO, PARA A FROTA DO 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE. CATSER 25518	25518	UN	R\$ 1,00	R\$ 1.425,00	R\$ 1.425,00	99,00%
VALOR TOTAL DO GRUPO 2					R\$ 1.142.440,86		
VALOR TOTAL					R\$ 1.860.941,08		

1.1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

1.1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) sua homologação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.4. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s): Não haverá previsão de participação para o referido certame em função das peculiaridades da contratação, o que poderá onerar os itens do grupo.

1.1.5. A coluna valor de referência tem por base pesquisa realizada na localidade de Natal a fim de estabelecer os valores de mão de obra para o item (tabela templária). Valerá para fins de aplicação do desconto, o menor orçamento dentre os ofertados pela contratada, para o serviço a ser executado, que deverão ser menores ou iguais ao valor de referência, nunca maior.

1.1.6. Os itens estão agrupados em grupos. Será considerada vencedora a proposta que ofertar o MAIOR DESCONTO TOTAL (somatório dos descontos por item), dentro de um mesmo grupo. Conforme edital, deverá ser proposto ao licitante vencedor da fase de lances cobrir a menor proposta por item a fim de permitir a aquisição por grupo e por item isolado, em cumprimento ao Acórdão TCU nº 1.347/2018 – Plenário.

1.1.7. A presente contratação adotará como regime de execução a EXECUÇÃO POR TAREFA, na modalidade global/lote, podendo ocorrer ainda a contratação de item do grupo de forma isolada, dependendo da necessidade de manutenção do veículo / equipamento, sempre que a ata permitir.

1.1.8. A formação do pregão em GRUPOS visa o agrupamento para prestação do serviço por finalidade (equipamentos ou viatura). Tal disposição se justifica para garantir a qualidade do serviço realizado que, executado fracionadamente por contratadas distintas, dificultaria o controle por parte da administração e comprometeria a responsabilização de problemas de execução na parte de garantia, já que os conjuntos mecânicos trabalham de forma associada, o que para execução da recuperação, torna a capacidade de responsabilização difusa.

1.1.9. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva que por definição da IN 05/2017 MPG visam atender à necessidade pública de forma permanente e continua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

1.1.10. Para atender a necessidade desta administração propõe-se prestação de serviços mecânicos de 3º e 4º escalão de forma permanente e continua independentemente do exercício financeiro considerado. Esta manutenção é complexa e demanda ferramental e especialização que, em função da variação de marcas da frota (consequência natural do processo licitatório) tornaria o aparelhamento das oficinas e treinamento dos profissionais extremamente oneroso à administração. Desta forma, terceirizando a manutenção mais complexa, a estrutura de manutenção instalada pode dedicar-se aos serviços de 1º e 2º escalão, em especial o preventivo, diminuindo as quebras de grande monta e provendo eficiência e economicidade a administração.

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

1.1.11. A duração por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

1.1.12. A presente solução vem sendo empregada por diversos órgãos da administração com sucesso, dentre os quais podemos citar a Fundação Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UASG 154042, PREGÃO 28/2022), Instituto Federal Sul Riograndense (UASG 158126, PREGÃO 20/2022), Instituto Federal de Educação da Paraíba (UASG 158138, PREGÃO 2/2022), Departamento de Polícia Federal (UASG 200338, PREGÃO 1/2022), Universidade Federal de Lavras (UASG 153032, PREGÃO 32/2022), Prefeitura Municipal de Itabirito (UASG 984637, PREGÃO 20/2022), dentre outros, demonstrando que a solução se mostra viável para a administração pública.

1.1.13. NO ATENDIMENTO A DEMANDAS DE MANUTENÇÃO DA FROTA, o portfólio de empresas cadastradas deve cobrir ao menos 50% das marcas da frota por ocasião da proposta, devendo em até 60 dias após a contratação, a vencedora do item apresentar lista com 100% de cobertura da frota (Acórdão 2470/2018 – TCU - Plenário), podendo, em caso de não haver ou não conseguir colaboradores no Rio Grande do Norte que atendam às exigências do edital, se valer de colaboradores nos estados do Paraíba, Pernambuco e Município de Paulo Afonso/BA desde que os custos de transporte da viatura / equipamento interestadual, corra, as custas da contratada, nos termos deste documento, tudo visando ampliar a concorrência do certame.

1.1.14. NA QUESTÃO DE PRAZOS PARA ATENDIMENTO, o tempo de permanência para manutenção deverá ser previsto na ordem de serviço. Dias excedentes aos previstos na OS deverão ser justificados e previamente autorizados pela contratante garantindo que esta contratante não sofra com problemas de logística da contratada. A justificativa deverá ser remetida por escrito a contratante, que decidirá sobre a prorrogação.

1.1.15. NA QUESTÃO DE PRAZOS PARA ATENDIMENTO, o tempo de permanência para manutenção deverá ser previsto na ordem de serviço. Dias excedentes aos previstos na OS deverão ser justificados e previamente autorizados pela contratante garantindo que esta contratante não sofra com problemas de logística da contratada. A justificativa deverá ser remetida por escrito a contratante, que decidirá sobre a prorrogação.

1.1.16. NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, Se dará necessariamente na rede credenciada pela contratada, a partir da solicitação da contratante, devendo a contratada apresentar no mínimo 3 orçamentos e quando isto não for possível, justificar. Todos esses orçamentos deverão ser iguais ou menores que o valor de referência estabelecido no certame e nas suas atualizações, sendo selecionado dentre os orçamentos apresentados, o de menor valor ou aquele que cujo aspecto técnico prevaleça sobre o valor do orçamento, justificado pela contratante a eficiência e economicidade desta decisão, por escrito, apensa ao processo.

1.1.17. NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EMERGENCIAL, Se dará quando uma pane de viatura leve, pesada ou de equipamento impedir o deslocamento do veículo até o local de manutenção, podendo ocorrer por equipe volante indicada pela contratada, nos mesmos moldes do item anterior (4.10.8) considerando o custo da hora do serviço a partir da saída dos profissionais de sua base até o seu retorno a

ela. Para fins de cálculo de custo, deverá se considerar 1 hora de serviço mecânico especializado para cada 60 km rodados (supondo um deslocamento da equipe a 60Km/h). Esta equipe deverá estar provida ou capaz de ser apoiada por veículo capacitado ao reboque da viatura socorrida até o ponto de apoio de manutenção mais próximo, indicado pela contratada, caso não seja possível a depanagem do veículo para tal. O custo do rebocamento estará incluso no custo da hora, que não poderá ultrapassar as 6 horas de atendimento. Toda fração de hora será cobrada como “hora cheia” para fins de cálculo, devendo sempre considerar a menor distância viável para o atendimento, preferencialmente por vias asfaltadas. O apoio mecânico e o rebocamento não poderão ser cobrados de forma cumulativa.

1.1.18. DO NÍVEL DE SERVIÇO PRESTADO PELA CONTRATADA, O controle da qualidade de serviço da rede credenciada ofertada pela contratada se dará através da comprovação documental das exigências deste termo, além de diligências da contratante às dependências da credenciada, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a fim de verificar as instalações, ferramental, equipamentos e demais estruturas necessárias a boa prestação do serviço, podendo, excepcionalmente, profissionais da contratante acompanhar a execução do serviço nas dependências da credenciada da contratada para atestar a qualidade da execução, O mesmo se dará nas oficinas especializadas, com a diferença de não de exigir a certificação de rede autorizada, se exigirá a qualificação profissional de seus quadros, considerando para isso cursos especializados e experiência profissional comprovada, conforme item 5.3 deste termo.

1.1.19. DA IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇO INFORMATIZADO DE CONTROLE E MONITORAMENTO, Se dará através de software ofertado pela empresa, compatível com as principais plataformas (Windows, Linux, Android, IOS), acessíveis através de computadores e celulares, que permita executar e acompanhar a solicitação, execução, custo e discriminação de itens aplicados e custo de mão de obra, garantindo uma plataforma que viabilize as principais operações entre contratante e contratada por meio digital, com produção de relatórios que registrem essas operações de forma clara e precisa para fins de auditoria do contrato.

1.1.20. DA AMPLIAÇÃO DA REDE DE CREDENCIADA, Sobre a rede de credenciadas, o portfólio deve ser mantido atualizado, visando ao melhor atendimento das necessidades da contratante. A contratante poderá ainda indicar oficinas para compor o portfólio da contratante, devidamente justificada a necessidade de sua frota ou contraindicar oficina do portfólio que justificadamente não apresente as condições exigidas por este termo para a referente prestação de serviços. Tais recomendações poderão ou não serem acatadas pela contratada, devendo esta registrar por escrito, o motivo de não aceitar a recomendação. As oficinas contraindicadas pela contratante não terão seu serviço ofertado a esta durante a vigência deste contrato, independente da decisão da contratada.

1.1.21. ATESTE DE CIÊNCIA DAS EXIGÊNCIAS DE CONTRATO, Deverá ser concretizada através de termo próprio e constante da documentação de habilitação. O ateste de ciência de todas as cláusulas deste termo de referência e demais anexos do edital e anuência e aquiescência de todas as condições necessárias a prestação do serviço contratado, incluindo-se capacitação de pessoal, ferramental, instalações, equipamentos e, quando o caso, certificação do fabricante.

1.1.22. DO ATENDIMENTO FORA DE SEDE, Se dará nos mesmos termos do contrato, dentro dos estados da região Nordeste, podendo ser terceirizado na forma de equipe volante quando não

houver possibilidade de credenciadas próximas que possam atender, visando a economicidade e a eficiência, na forma do item 5.6 deste termo. O atendimento fora de sede deverá ser eminentemente emergencial, visando permitir o retorno da viatura/equipamento para a sede da contratante, podendo haver atendimento fora de sede de caráter definitivo desde que comprovadamente vantajoso para a administração e a partir da anuência e aquiescência da contratada, mantendo os padrões estabelecidos neste termo.

1.1.23. DA ABRANGÊNCIA DO PORTFÓLIO DA CONTRATADA, Este deverá abranger, por ocasião da apresentação da proposta, o mínimo de 50% do portfólio, com, pelo menos, uma oficina REPRESENTANTE/REDE AUTORIZADA DO FABRICANTE e duas OFICINA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, nas definições deste termo, para cada uma das marcas/modelos relacionados no anexo deste termo. A empresa vencedora do item, por sua vez, terá 60 dias após a assinatura do contrato para estabelecer, em seu portfólio, cobertura do serviço contratado para 100% da frota da contratante, com estabelecimentos dentro dos padrões estabelecidos, com distância de até 150 km da sede da contratada para os itens de serviço e até 300 km da sede da contratada para os itens de fornecimento de peça, com pelo menos 70% das empresas de seu portfólio estabelecidas na mesma sede que a contratante.

1.1.24. DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, Para garantir que a licitante participante do certame possua capacidade técnica de atender ao serviço, além das demais comprovações exigidas por este termo, esta deverá comprovar ter prestado ou prestando serviço de gestão de frota de natureza semelhante a exigida por este termo, com 50% ou mais quantidade de viaturas em um perímetro de até 300 km da sede da pretendente contratante a fim de garantir possuir estrutura comprovada para cumprimento do presente contrato.

1.1.25. DO ACRÉSCIMO DE VIATURAS E EQUIPAMENTOS AO ACERVO DA CONTRATANTE, No caso de acréscimo de viaturas e equipamentos ao acervo da contratante, cuja assistência da marca não esteja contemplada pelo portfólio, a contratada terá 60 dias para acrescentar empresa prestadora de assistência daquela marca, visando a cobertura de toda frota, sendo obrigatório no mínimo duas empresas especializadas para aquela nova marca acrescida a frota.

1.1.26. As empresas que serão credenciadas pela licitante vencedora deverão atentar para os critérios de sustentabilidade ambiental constantes da IN SLTI nº 01 de 19/01/2010, dando ênfase àqueles que possuam relação com objeto do Presente Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.1.2. A presente contratação está alinhada ao planejamento, haja vista a existência de recursos reservados exclusivamente para aplicação no processo em pauta, considerando a expectativa de recursos disponibilizados para a OM. Além disso, o Plano de Manutenção da OM traz as necessidades como um todo, elencando de maneira ampla os pontos focais.

2.1.3. A contratação de licitante para realizar a gestão de frotas está alinhada aos Planos Logísticos de Manutenção, que fazem parte do Sistema Logístico de Manutenção (SisLogMnt), instituídos pelo órgão, considerando a necessidade de se manter a frota em perfeitas condições de emprego, propiciando aos usuários segurança, mobilidade e conforto como premissas básicas, minimizando, assim, problemas de viaturas e equipamentos parados por falta de manutenção ou de peças, eventuais acidentes, dentre outros exemplos.

2.1.4. Além disso, é evidente a necessidade de garantir a funcionalidade, segurança, adequação, conservação e eficiência da frota sob responsabilidade para o bom funcionamento da instituição, neste caso, tratando-se desta Organização Militar.

2.1.5. No ponto quanto à previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), o parágrafo único do Art. 1º do Decreto Nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, dispensa os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica quanto as obrigatoriedades relativas ao respectivo dispositivo, observados, sem prejuízos, os princípios fundamentais da Administração Pública elencados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021. De toda maneira, como exposto acima, esta Organização Militar ratifica o total e condizente alinhamento entre as demandas apresentadas e o planejamento realizado, com vista a atingir o interesse público de forma racional, eficiente e econômica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.5.1 Deverá ser verificado, por parte da Contratada, os critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com a legislação vigente, ao que se cabe ao objeto licitado;

5.5.2 À Contratada incumbirá a destinação de peças e materiais substituídos durante a execução dos serviços, de acordo com a legislação vigente que se refere ao tratamento de resíduos sólidos;

Subcontratação

4.1.2. O objeto em questão caracteriza-se naturalmente pelo processo de subcontratação para atendimentos dos objetos desta licitação, com base na rede credenciada, sendo, no entanto, a contratada a figura jurídica responsável pela execução do objeto, não podendo transferir esta responsabilidade aos subcontratados de sua rede;

4.1.3. Serviços realizados fora de sua rede de credenciadas são vetados, salvo serviços de pequena monta e de caráter específico que deverão, independentemente de estarem ou não contabilizados

na despesa da credenciada, serem autorizados pela contratante para fins de controle de qualidade de execução;

4.1.4. Itens ou serviços que não estejam disponíveis nas tabelas de referência AUDATEX, FABRICANTES, TEMPLÁRIAS ou outra referência que as substituam durante a vigência do contrato, poderão ser realizados excepcionalmente, desde que precedidos por pesquisa de preço por parte da contratante de acordo com a legislação vigente à época e homologadas pelo Ordenador de Despesa da contratante e Responsável da Contratada, respeitados todos os parâmetros estabelecidos neste termo;

4.1.5. A subcontratação não produz relação jurídica direta entre a contratante e o subcontratado, devendo questões de execução de serviço ou fornecimento por parte do subcontratado ser tratadas por intermédio da contratada, que responde administrativamente e judicialmente pelo contrato oriundo deste certame.;

Garantia da contratação

4.1.6. A Contratada, por meio do estabelecimento que executou o serviço/forneceu peças, deve conceder garantia dos serviços/peças, na forma a seguir:

4.1.7. Todos os serviços de manutenção devem apresentar garantia mínima de 03 (três) meses ou 500 (quinhentas) horas de trabalho para equipamentos e 3 (três) meses ou 10.000 (dez mil) km percorridos para viaturas, o que ocorrer primeiro, contados da efetiva prestação dos serviços.

4.1.8. O prazo de garantia para as peças aplicadas obedecerá ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da data de instalação ou execução do serviço;

4.1.9. Para os serviços de balanceamento de rodas, alinhamento e geometria, garantia de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros;

4.1.10. Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, garantia não poderá ser inferior a 06 (seis) meses.

4.1.11. Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, transmissão, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar-condicionado, contados da data da efetiva prestação do serviço, 06 (seis) meses ou 1000 horas para equipamentos e (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros para viaturas, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia.

4.1.12. Para os serviços em câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou 10.000 km.

4.1.13. Demais serviços e peças: 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros para viaturas ou 03 (três) meses ou 500 (quinhentas) horas para equipamentos, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia.

4.1.14. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

4.1.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.1.16. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a quinta feira entre 09:00 e 12:00 e entre 13:30 às 16:00 e na sexta de 07:30 às 12:00, mediante prévio agendamento.

4.1.17. Na ocasião, não poderá haver desmontagem dos veículos nem cópia de suas documentações de registro, além das já disponíveis neste edital;

4.1.18. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.;

4.1.19. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.5.3 Início da execução do objeto: Para SERVIÇOS MECÂNICOS, ELETRÔNICOS E FUNILARIA realizados em oficina REPRESENTANTE / REDE AUTORIZADA DO FABRICANTE e EM OFICINA ESPECIALIZADA, nas esferas de atuação de seus serviços.

- 5.1.2. Manutenção mecânica corretiva;
- 5.1.3. Manutenção, quando necessário a garantia de fábrica;
- 5.1.4. Manutenção elétrica, eletrônica e eletromecânica;
- 5.1.5. Serviço de socorro mecânico com apoio de guincho, plataforma ou similar, conforme legislação;
- 5.1.6. Serviços de borracharia e geometria de direção e suspensão (simples e computadorizado);
- 5.1.7. Serviço de lanternagem e funilaria;
- 5.1.8. Serviço de pintura, vidraçaria e estofaria em geral;
- 5.1.9. Serviços nos implementos hidráulicos, pneumáticos e rodoviários;
- 5.1.10. Serviços de manutenção de ar-condicionado automotivo e de equipamentos;
- 5.1.11. Serviços de chaveiro, incluindo chaves, decodificação e cartões de ignição;
- 5.1.12. Fornecimento de insumos de manutenção para serviço em viatura e/ou equipamento;

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

- 5.1.13. Demais serviços que, mesmo não listados explicitamente, constem do manual de serviços de oficina do fabricante e sejam necessários para viabilizar o pleno funcionamento da viatura e equipamento nos padrões de eficiência e segurança necessários a seu emprego, incluindo-se aí os itens de militarização.
- 5.1.2 Para aquisição de PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL/GENUÍNA (MECÂNICAS, ELÉTRICAS E PARA FUNILARIA), componentes, acessórios, implementos e insumos de oficina EM REPRESENTANTE/REDE AUTORIZADA DO FABRICANTE e OFICINAS ESPECIALIZADAS a luz da ABNT NBR 15296 para VIATURA da linha LEVE E PESADA e EQUIPAMENTOS, na esfera do item em questão, conforme relação de itens de frota do anexo 1:
- 5.1.2.1 Fornecimento de componente e/ou acessório automotivo ou de equipamento, na forma de peças de reposição original, a luz da NBR 15296, excluindo-se itens de militarização, onde não serão exigidos de peças de reposição original quando esta não forem fornecidas pelo fabricante.
- 5.1.2.2 Fornecimento de placas de identificação veicular, a luz da legislação vigente.
- 5.1.2.3 Itens de borracharia em geral, incluindo-se pneus e câmeras de ar.
- 5.1.2.4 Demais insumos que, mesmo não listados explicitamente, constem do manual de serviços de oficina do fabricante e sejam necessários para viabilizar o pleno funcionamento da viatura e equipamento nos padrões de eficiência e segurança necessários a seu emprego, incluindo-se aí os itens de militarização.
- 5.1.3 Na execução do objeto deverão ser inclusos, para atendimento por este termo o seguinte:
- 5.1.3.1 À atual frota do 7º BECMB conforme anexo deste termo, para os quais a cobertura deverá ser de 100% de seus quantitativos;
- 5.1.3.2 Outras viaturas ou equipamentos que venham a ser acrescidos ou substituídos à atual frota conforme condições deste termo;
- 5.1.3.3 Viaturas ou equipamentos cedidos, a partir de anuência da contratada;
- 5.1.3.4 Viaturas ou equipamentos cedidos, a partir da anuência da contratada;
- 5.1.3.5 Viaturas ou equipamentos sob cessão do 7º BECMB a partir da anuência da contratada;

5.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.2.1. O formato desse objeto trata-se do modelo AUTO GESTÃO para a manutenção da frota de viaturas e equipamentos, gerida pelo Contratante, por meio de sistema informatizado de controle integrado que compreende o atendimento nos diversos estabelecimentos credenciados pela Contratada, elaboração de orçamento detalhado das peças, componentes, produtos e serviços especializados especificados neste Termo de Referência e os demais itens necessários à plena manutenção das viaturas/equipamentos da Contratante, observadas todas as MARCAS/MODELOS, conforme anexo deste termo e restauração do bem às condições de segurança. Para tanto, deverá a Contratada:

5.2.2. Fornecer sistema informatizado via internet - WEB, que possibilite a obtenção de orçamentos dos materiais e serviços especializados de manutenção por intermédio da rede de lojas, oficinas e estabelecimentos diversos credenciados pela Contratada, para atender as viaturas e equipamentos da frota desta OM, que propiciará gestão e controle detalhado das informações à Contratante;

5.2.3. Manter, durante a vigência do contrato, lista das credenciadas de sua rede atualizada e disponível em sua plataforma para consulta da contratante, nos termos e exigências deste instrumento, além de preposto que ofereça SUPORTE REMOTO, através da própria plataforma ou mídia social de ampla utilização, disponível no mínimo de forma SINCRONIA de segunda a sábado, de 07:00 às 19:00 horas e fora

deste horário, de forma assíncrona, com tempo de resposta não inferior a 6 horas, além de um serviço de atendimento de emergência 24 horas por dia, podendo esses serviços serem sobrepostos em um único que atenda a todas essas necessidades.

5.2.4. As demandas geradas para o serviço, deverão ser classificadas pela contratante em normal, urgente e urgentíssima, exigindo posicionamento por parte da contratada, respectivamente em 48 horas para demandas normais, 24 horas para demandas urgentes e até 6 horas para demandas urgentíssimas, cabendo, em caso de impossibilidade de cumprimento de prazo, justificativa dentro do período especificado, por parte da contratada, com solicitação do prazo necessário para atendimento da demanda solicitada, a contratante.

5.2.5. Manter disponível a sua rede credenciada, o sistema AUDATEX para precificação de peças de viaturas e tabelas do FABRICANTE para precificação de peças de equipamentos de construção, se valendo para esta última das credenciadas de rede AUTORIZADA de forma a amparar os orçamentos, bem como fiscalizar o uso de peças de reposição original a luz da NBR 15296 (peças genuínas) nos itens em que esta for uma exigência de contrato.

5.2.6. Disponibilizar a sua rede credenciada o acesso as tabelas templárias em vigor para garantir o equilíbrio na precificação da mão de obra contratada, garantindo que a concorrência entre as oficinas de sua rede não comprometa a qualidade da manutenção realizada.

5.2.7. Todo processo de precificação do serviço, peças e demais itens não devem gerar ônus a contratante, sendo considerado dentro da taxa de administração, devendo ser fornecido de forma clara, disponível na plataforma para consulta e impressão e passível de auditoria pela contratante, em especial em relação aos valores limites estabelecidos na tabela deste termo, devendo os questionamentos advindos desta auditoria serem respondidos;

5.2.8. Em caso do sistema da gerenciadora exigir a instalação de algum periférico específico para que se realize o controle da frota, os custos do equipamento e de sua instalação transcorrerão às expensas da contratada.

5.2.9. Durante a prestação do serviço ou após ele, quando houver por parte da contratante denuncia de má qualidade ou ensejo na execução do serviço, uso de componentes fora dos padrões exigidos por este termo ou outra alteração que esta contratante julgue relevante, deverá haver um canal, vila plataforma ou outro meio, que permita que se realize a reclamação, junte-se documento formal ou mesmo relatório fotográfico para concretizar a queixa junto a gerenciadora. Esta por sua vez, deverá manifestar-se em até 15 dias corridos, sobre a reclamação registrada, respondendo por escrito aos questionamentos sobre sua credenciada. Em justificado a reclamação e havendo comprovadamente, danos ao erário por má execução. O dano deverá ser reparado pela contratada, sem custos a contratante.

5.2.10. O tempo de resposta da contratada a solicitação de orçamento, realizada pelo sistema disponibilizado, não deverá ser superior a 7 dias corridos e a partir da autorização, devendo constar obrigatoriamente a previsão de início e término do serviço estimado. A oficina credenciada deverá estar disponível para receber o equipamento/ viatura a ser mantido em até 3 dias corridos e deverá cumprir o

prazo estipulado ou justificar, via gerenciadora, os motivos do atraso, estipulando novo prazo que, via de regra, não poderá ser superior a 30% do tempo previamente estipulado, de forma a não onerar a contratante com problemas de logística da contratada.

5.2.11. Quaisquer serviços a serem realizados, bem como itens a serem aplicados deverão ter a AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CONTRATANTE por sistema, através senha ou outro meio de identificação do responsável pela autorização, sob pena de NÃO SER AUTORIZADO O PAGAMENTO DA DESPESA EXTRA NÃO AUTORIZADA.

5.2.12. Toda documentação necessária de despesas por peças e serviços deverão ser encaminhadas a contratante pela contratada, valendo para fins de contabilização de prazos de liquidação e pagamento a data do recebimento da documentação impressa, devidamente auditada pela contratante, para fins de registro de conformidade documental, salvo documentos cuja administração aceite receber com a correspondente autenticação digital, a ser verificado à época do início do contrato.

5.2.13. O sistema disponibilizado pela contratante deve manter acessível o histórico das operações realizadas, permitindo auditoria por parte dos órgãos controladores, mantendo em seu escopo as seguintes informações, no mínimo: orçamento base da despesa com comparativo de valores; ordem de serviço com identificação da viatura / equipamento mantido e registro dos serviços realizados, com identificação da empresa e do responsável pela realização; autorização para realização do serviço com orçamento autorizado e identificação do agente responsável pela autorização; histórico e nota fiscal discriminada para cada peça ou serviço utilizado e efetivamente cobrado; discriminação do número de horas e valor da mão de obra cobrado;

5.2.14. As informações discriminadas no item anterior não necessariamente precisam compor um único documento, mas devem estar discriminadas por serviço /evento, de forma que possam ser relacionadas. No entanto, é desejável que o sistema permita a geração de diferentes relatórios com histórico das operações que permitam o acompanhamento das operações pelos fiscais de contrato e pela equipe de gestão de frota.

5.2.15. A instalação do sistema na sede da contratante deverá ocorrer sob orientação presencial da contratada, conjuntamente com o treinamento dos agentes da administração operadores do sistema em no mínimo (6) terminais, de uso concomitante, em até 15 dias corridos do início da vigência do contrato, devendo cada operador possuir um acesso cadastrado, INDIVIDUALIZADO por senha, com somente (2) dois desses acessos com permissão de AUTORIZAR A EXECUÇÃO DE ORÇAMENTOS, visando a correta utilização e controle das operações.

5.2.16. Nos primeiros 3 meses de vigência do contrato, deverá ser designado um funcionário capacitador da contratada voltado ao treinamento da equipe, podendo ocorrer de forma remota ou presencial de acordo com a necessidade discriminada pela contratada. O contato com o referido funcionário deve ocorrer de forma síncrona entre 08:00 e 17:00 de segunda a sexta-feira, através de plataforma compatível com computadores ou smartphones, garantindo a proficiência dos operadores da contratante nos recursos da plataforma da contratada, sem custos a contratante.

5.2.17. Mudanças na plataforma deverão ser acompanhadas de treinamento das equipes da contratante a fim de manter a proficiência na operação do sistema.

5.2.18. Referente a precificação de itens, os valores de referência deste termo e os descontos homologados neste certame SEMPRE serão considerados como base para as cotações, os valores em real como valor máximo e os descontos sobre insumos como desconto mínimo, a exceção do desconto da taxa administrativa, que será fixo.

5.3. Observar que, sempre que houver necessidade de testes externos com as viaturas e equipamentos da Contratante os quais, em nenhuma hipótese, poderão ser realizados em período noturno, as credenciadas da Contratada deverão afixar sinalizações removíveis ou placa imantada com seu logotipo e o seguinte dístico “VIATURA EM MANUTENÇÃO”, “VIATURA EM TESTE”, “EQUIPAMENTO EM MANUTENÇÃO OU EM TESTE” na traseira da viatura e sobre os brasões ou elementos identificadores da Contratante, existentes na lataria da viatura, sendo a segurança pessoal do condutor que realizar os testes, bem como das pessoas, materiais de entorno e respeito as legislações vigentes de exclusiva responsabilidade do credenciado da Contratada;

5.4. O Responsável pela Fiscalização será indicado oportunamente pelo Ordenador de Despesas, por ocasião do empenho ou contratação de aquisição do material.

Local e horário da prestação dos serviços

5.4.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço da empresa que a credenciada informar ou nas dependências do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, situado na Rua Djalma Maranhão, 641 - Nova Descoberta - CEP 59.075.290 - Natal-RN - Fone: (84) 3344-1000.

5.4.2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO PRESTADO

5.4.3. Pelo perfil da contratante, é de fundamental importância a abrangência do serviço, haja vista que suas equipes trabalham em todo o Nordeste do país. Para tanto a abrangência do atendimento deve:

5.4.4. Abranger no mínimo os estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Município de Paulo Afonso/ BA no que se refere a assistência geral, com concentração preferencial dos serviços na sede da contratante.

5.4.5. Para o atendimento emergencial, a abrangência deve ser em todo Brasil, com concentração preferencial na Região Nordeste, onde as viaturas e equipamentos atuarão boa parte do tempo, não impedindo que, por questões de economicidade, uma viatura não possa sofrer uma manutenção de maior vulto fora de sua sede, quando conveniente a contratante e de anuência e aquiescência da contratada;

5.4.6. O atendimento emergencial deverá sempre se dar por veículo reboque com profissional capacitado em solução de panes simples e voltado a depanagem. Havendo a necessidade de reboque, contar-se-á em horas de serviço de mecânica correspondente, o número de horas desde a saída do

veículo de emergência de sua sede até o local, pelo melhor acesso asfaltado, o tempo de atendimento no local, tempo de deslocamento até a oficina credenciada de apoio mais próxima do evento e o retorno do veículo de emergência a sua base, a um limite total de 5 horas de assistência por evento. Para fins de contabilização, qualquer fração da hora se considerará hora “cheia”.

5.4.7. Por impossibilidade de se prever todas as possibilidades de abrangência do serviço em face do crescente aumento tecnológico, ficam os manuais técnicos dos veículos, em especial os manuais de oficina como norteador da necessidade de serviços a serem realizados, bem como equipamentos e componentes a serem trocados nas manutenções a serem realizadas.

Rotinas a serem cumpridas

5.4.8. A execução contratual observará as rotinas [abaixo] / em anexo

5.6 REDE CREDENCIADA

- 5.6.1 Prestará serviço a esta contratante os prestadores de serviço da rede credenciada que atenderem, necessariamente, a todas as condições técnicas deste termo, o que deverá ser comprovado por documentação ou no local, por diligências autorizadas a serem realizadas pela contratante.
- 5.6.2 Atestado, através de relatório justificado da contratante que um determinado prestador de serviço não atende as especificações deste termo, a contratada deverá ratificar a situação junto a empresa mencionada e, se comprovada, a empresa deixará de ser ofertada a contratante até que realize as devidas adequações.
- 5.6.3 A Contratante poderá, visando atender suas necessidades específicas, sugerir empresas a serem credenciadas no portfólio da contratada, desde que atendam simultaneamente as condições deste termo e as exigências da contratada para se associar. A proposta deverá ser julgada e ter retorno a contratante pela contratada em um prazo máximo de 30 dias corridos, visando planejamentos de logística de manutenção.
- 5.6.4 É de responsabilidade da contratada a manutenção dos padrões estabelecidos por suas contratadas, bem como a qualidade do serviço executado durante toda vigência do contrato, devendo manter sempre atualizada a relação de oficinas que atendam as condições deste termo, disponíveis a contratante, bem como responder aos questionamentos sobre o desempenho e qualificação das mesmas na execução dos serviços, quando notificadas dos relatórios de diligências realizadas pela contratante.
- 5.6.5 Viaturas e equipamentos que porventura não tenha, sua manutenção realizada na totalidade em um mesmo estabelecimento deve ter relatório técnico do serviço com registro fotográfico, dentre outros do odômetro/horímetro, emitido e assinado por ambos antes de sua transferência ao outro prestador de serviços a fim de garantir as condições em que esta está sendo repassada, para fins de responsabilização por problemas ocorridos durante a passagem do veículo/equipamento naquele estabelecimento.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.4.9. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.1.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.1.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa disponível a atender as demandas tanto no horário comercial (segunda a sexta-feira das 08:00h às 18:00h), quanto em horários fora, como em urgências ou em problemas ocorridos finais de semana;

6.1.8. Para horários fora do expediente normal ou finais de semana, a contratada poderá informar apenas um número de contato para atendimentos com urgências;

Fiscalização

6.1.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.1.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.1.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.1.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.1.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.1.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.1.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.1.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.1.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.1.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Gestor do Contrato

6.1.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.1.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.1.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.1.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.1.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.1.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.1.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto na minuta do contrato.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.1.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10.(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

7.1.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.1.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.1.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.1.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.1.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.1.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.1.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.1.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.1.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.1.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.1.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.1.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.1.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.1.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.6.6 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.1.31. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.1.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.1.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.1.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Regime de execução

8.1.2. O regime de execução do contrato será por tarefa.

Exigências de habilitação

8.1.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.1.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.1.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.1.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.11. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de AUTO GESTÃO (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por órgão competente.

8.1.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.1.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.1.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.1.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.1.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **[Estadual/Distrital]** ou **[Municipal/Distrital]** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.18. Prova de regularidade com a Fazenda **[Estadual/Distrital]** ou **[Municipal/Distrital]** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **[Estadual/Distrital]** ou **[Municipal/Distrital]** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.1.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

8.1.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.1.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.1.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação de 10% do valor total estimado da contratação.

8.1.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.1.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.1.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.1.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.29. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

8.1.30. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.1.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

8.1.32. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.1.33. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.1.34. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.1.35. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$ 1.860.941,08 (Um Milhão e oitocentos e sessenta mil novecentos e quarenta e um reais e oito centavos).

9.1.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.1.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: [...];
- II) Fonte de Recursos: [...];
- III) Programa de Trabalho: [...];
- IV) Elemento de Despesa: [...];
- V) Plano Interno: [...];

10.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

NATAL, 08 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
 JOSE RODOLFO DA SILVA GOMES
 Data: 09/08/2023 11:51:42-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOSÉ RODOLFO DA SILVA GOMES – Cap

Requisitante

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

OFÍCIO Nº 11/2023– (SALC/7º BE Cmb)

Natal (RN), 10 de agosto de 2023 .

À Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO LOPES MUNIZ
Consultor Jurídico da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte
Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte
Avenida Alexandrino de Alencar, nº 1402, 2º Andar, Tirol
CEP: 59015-350 - Natal - RN.

Assunto: **Apreciação Jurídica.**

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e análise jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o art. 53 da Lei nº 14.133/2023, conforme formulário para tramitação:

1 – DADOS BÁSICOS:	
1.1 - URGÊNCIA NA ANÁLISE JURÍDICA? ☒ NÃO ☐ SIM (análise e devolução dos autos em prazo inferior a 10 dias, com justificativa do pedido.) JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA URGÊNCIA: OBS. 1: Apresentar justificativa do pedido de urgência, incluindo o prazo máximo para devolução dos autos processuais (em caso do pedido ser inerente ao término do contrato anterior, explicitar data), a fim de não prejudicar a contratação. Caso não seja apresentada justificativa, os autos processuais seguirão para a respectiva e-CJU.	1.2 - TERMO ADITIVO: TIPO DO ADITIVO: (especificar, ex.: prazo, vigência...) DATA LIMITE: (especificar data limite) FLS: (especificar páginas que pode ser encontrada a minuta do TA) 1.3 - SE O PEDIDO DE URGÊNCIA (ITEM 1.1) DEVIDO TÉRMINO DO CONTRATO VIGENTE/ANTERIOR? DATA: (especificar data limite)
1.4 - E-MAIL: (salc.7becmb@hotmail.com)	1.5 - TELEFONE: ((84) 3344 – 1055)
1.6 – NUP: 64036.003954/2023-44	1.7 - Nº DE VOLUMES: (2 (dois) volumes)
1.8 - VALOR:R\$ 1.860.941,08 (Um Milhão e oitocentos e sessenta mil novecentos e quarenta e um reais e oito centavos).	1.9 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO
1.10 - PRAZO: (15 dias úteis)	1.11 - SIGLA DO ÓRGÃO: 7º BE Cmb
1.12 - LINK DE ACESSO AO PROCESSO SEI:	

(Se o órgão assessorado utilizar o SEI, deverá fornecer o link de acesso externo, endereçado ao e-mail da CJU/RN (cju.rn@agu.gov.br), não esquecendo de remeter também e-mail informando da disponibilização do link)	
1.13 – ASSUNTO /OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de gestão compartilhada de frota no formato AUTO GESTÃO para o 7º Batalhão de Engenharia de Combate.	
2 - MODELOS DA AGU	
2.1 - EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (☒) SIM (☐) NÃO	
2.2 - QUAL O MODELO UTILIZADO: (Edital - Maio/2023; Termo de Referência – dezembro/2022; Ata de Registro de Preços – Maio/2023 e Termo de Contrato – Maio/2023	2.3 - HOUVE ALTERAÇÃO? (☒) SIM (☐) NÃO
2.4 - RELACIONAR OS ITENS MODIFICADOS: (Edital (X) Houveram supressões conforme indicado abaixo: - Supressão do Item 5.10 - Exigência não se enquadra no objeto; - Supressão do Item 5.11 - Exigência não se enquadra no objeto - Supressão do Item 7.7 - Exigência não se enquadra no objeto - Supressão do Item 7.7.1 - Exigência não se enquadra no objeto - Supressão do Item 7.7.2 - Exigência não se enquadra no objeto - Supressão do Item 7.10 - Exigência não se enquadra no objeto - Supressão do Item 7.10.1 - Exigência não se enquadra no objeto - Supressão do Item 7.10.2 - Exigência não se enquadra no objeto - Supressão do Item 7.10.3 - Exigência não se enquadra no objeto - Supressão do Item 7.12.1 - Exigência não se enquadra no objeto - Supressão do Item 7.12.2 - Exigência não se enquadra no objeto - Supressão do Item 7.12.4 - Exigência não se enquadra no objeto - Supressão do Item 7.12.5 - Exigência não se enquadra no objeto Termo de Referência (X) Houveram inclusões conforme indicado abaixo: - Inclusão do Item 5.1.1 a 5.4 – (Definir critério de execução do objeto) Atender o que está previsto na Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; e - Inclusão do Item 5.6 – (Discorrer sobre a rede credenciada) . ATA de registro de Preços (X) nenhuma alteração Minuta de Contrato (X) nenhuma alteração)	
3 - CONSULTORIAS JURÍDICAS DA UNIÃO ESPECIALIZADAS VIRTUAIS (E-CJUS)	
3.1 - IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: Redação dada conforme PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 72 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022 (SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - Análise de processos e consultas relativas à contratação de serviços, exceto os de engenharia, sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.)	

3.1.1 - AQUISIÇÕES – Análise de processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante	()	3.1.2 - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Análise de processos e consultas relativas a: I - Contratações de obras, reformas e serviços de construção civil, incluindo serviços de manutenção predial, com orçamentos elaborados a partir da composição dos custos unitários a que se referem o Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013; e II - Contratações de serviços de elaboração de projetos e de fiscalização, quando houver a indicação da natureza de serviço de engenharia pelo órgão assessorado.	()
3.1.3 - SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - Análise de processos e consultas relativas à contratação de serviços, exceto os de engenharia, com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	()	3.1.4 - PATRIMÔNIO - Análise dos processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários	()
3.1.5 - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - Análise de processos e consultas relativas à contratação de serviços, exceto os de engenharia, sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	(X)	3.1.6 - RESIDUAL - Análise de processos e consultas cujo tema não se enquadre nas demais e-CJUs	()
3.1.7 - CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			()
ATENÇÃO: De acordo com o Art. 1º, § 7º da PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 72 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022 - Havendo no processo de contratação matérias de e-CJUs distintas, indicadas em itens de contratação no instrumento convocatório, aplicam-se as seguintes regras de preponderância para fins de atração de competência: I - a e-CJU/Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra prepondera sobre a e-CJU/Aquisições; II - a e-CJU/Serviços com dedicação exclusiva de mão de obra prepondera sobre a e-CJU/Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra e sobre a e-CJU/Aquisições; III - a e-CJU/Obras e serviços de engenharia prepondera sobre a e-CJU/Serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, sobre a e-CJU/Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra e sobre a e-CJU/Aquisições; e IV - a e-CJU/Patrimônio prepondera sobre as demais.			
4 - OBSERVAÇÕES/JUSTIFICATIVAS: (Foram feitas as correções solicitadas no PARECER n. 01927/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU de 20 de julho de 2023 conforme documentação constantes as páginas 201 a 231 onde foi sugerida a devolução do processo para nova análise jurídica após serem feitas as correções no processo.)			
			

MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR – Cel
Ordenador de Despesas do 7º BE Cmb



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) 64036.003954/2023-44

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

VOLUME 02

Aos 09 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade, Natal/RN, no 7º batalhão de engenharia de combate, encerro os trabalhos atinentes ao VOLUME 02 do processo (NUP) Nº 64036.003954/2023-44, incluindo este termo. Do que para constar, eu FELIPE ROGÉRIO DOS SANTOS – 1º Ten, Chefe da SALC, Seção de Aquisições Licitações e Contratos do 7º BE CMB, Seção de Aquisições Licitações e Contratos do 7º BE CMB, subscrevo e assino..

Natal 09 de agosto de 2023

Assinatura manuscrita em tinta azul, apresentando uma letra 'S' estilizada e fluida.

FELIPE ROGÉRIO DOS SANTOS – 1º Ten

CH da Seção de Aquisições Licitações e Contratos